

# A Reforma Agrária socialista e confiscatória – a propriedade privada e a livre iniciativa, no tufão agro-reformista

Plínio Corrêa de Oliveira

## I – A Reforma Agrária socialista e confiscatória, considerações doutrinárias

### Liberdade dentro da lei: um direito da TFP

Nesta hora em que a TFP lança ao País um brado de alerta para a eventualidade, nada remota, da aplicação em todo o território nacional de uma Reforma Agrária socialista e confiscatória, apraz recordar análoga atitude que a entidade assumiu vinte anos atrás.

Um irresistível movimento de inconformidade com a orientação fortemente esquerdista do Governo João Goulart desfechou na Revolução de 64. E entre os gravames então formulados pela imensa maioria dos brasileiros contra o Presidente deposto, tinha acentuado realce a inconformidade de todo o País – exceção feita de amigos políticos a-ideológicos, de remanescentes de Partidos centristas que deles se haviam afastado, do PTB, de pequenas minorias fortemente ideologizadas, constituídas por eclesiásticos, plutocratas e intelectuais, bem como dos aderentes do sempre esqualido PCB – com as intenções agro-reformistas que aquele Governo acalentava.

“*Agro-reformistas*”, acaba de ser dito. E o qualificativo é correto. Porém quiçá insuficiente, pois designa a reforma sem lhe especificar o espírito e o rumo. Dir-se-ia com mais precisão “*agro-igualitárias*”, expressão que faz ver, ademais, o *sentido* do reformismo agrário nacional, pois este tende desde logo para a supressão das propriedades grandes e médias, e a transformação de nossa estrutura fundiária em uma imensa rede de assentamentos compostos de indivíduos nivelados no que diz respeito a sua condição pessoal enquanto “assentados” (cfr. Parte II, Comentário ao n.º 137).

\* \* \*

A vitória alçara ao Poder o Marechal Castello Branco, aureolado pelo prestígio que lhe valera seu desempenho nos campos de luta da Itália, em que atuara o corpo expedicionário brasileiro.

Meses depois de empossado, o novo chefe de Estado apresentou ao Congresso o projeto de lei do Estatuto da Terra, o qual abria as portas do País para uma drástica Reforma Agrária!

A popularidade do Marechal e o otimismo desavisado dos vencedores fizeram com que ninguém tomasse a sério a possibilidade da aplicação de tal Estatuto. Para explicar sua promulgação, se lhe atribuíam as mais variadas causas, menos a explicação normal e lógica de que o Governo tinha pura e simplesmente propósitos agro-reformistas. De sorte que ele lançava muito naturalmente o Estatuto da Terra, prestes a aplicá-lo quando as circunstâncias o propiciassem.

Fiel a sua posição doutrinária, definida pouco tempo antes em vibrante campanha anti-agro-reformista, a TFP considerou seu dever lançar aos Congressistas que iriam votar o projeto um respeitoso mas franco brado de alerta.

E, após a açodada aprovação, pelo Congresso, do Estatuto da Terra (lei n.º 4.504, de 30-11-64) e sua promulgação pelo Governo federal, a TFP quis consignar ante a História seu respeitoso mas formal desacordo, por meio de um *Manifesto ao povo brasileiro sobre a Reforma Agrária*, largamente divulgado pela imprensa.

E foi a voz da TFP a única que teve a coragem de conclamar o País a uma posição de previdência e alerta contra o “*janguismo sem Jango*”, que acabava de penetrar assim na vida do campo.

\* \* \*

“Coragem”: é este o termo adequado. Pois o chefe de Estado não teria tido dificuldades, se assim o desejasse, para esmagar esta Sociedade. Mas dando mostras de uma grandeza de alma que importa lembrar hoje, soube ele entender a pureza de intenções da entidade, o caráter apolítico de seu brado e o amor acendrado ao Brasil cristão que a movia. E deixou que ecoasse livremente, por todas as vastidões do Brasil, a voz inconforme mas polida da TFP.

Na presente conjuntura, ante a perspectiva da aplicação ao País, de forma cumulativa e geral, do *Estatuto da Terra* (ET) e do *1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República* (PNRA), os mesmos ideais, os mesmos propósitos, a fidelidade aos mesmos métodos de ação desassombrados e pacíficos levam esta Sociedade a análoga conduta.

Anima-a neste passo a convicção de que o ilustre Presidente José Sarney proceda, face a este novo lance da TFP, inspirado no precedente do Marechal Castello Branco.

Tanto mais é isto de esperar quanto o atual chefe de Estado foi conduzido à vice-Presidência da República, de onde ascendeu legalmente à Presidência, por um movimento de opinião de base intrinsecamente democrática. Ou seja, a “abertura política”, mercê da qual é proclamada a liberdade de falar e de agir de absolutamente todos os brasileiros.

S. Exa. prestigiou há pouco, com a concessão de uma audiência, os dirigentes do mesmo PC que há vinte anos atuara de modo a arrastar o Brasil a uma crise dramática. Não é crível que, gozando de tão ampla e confortável liberdade os comunistas, de igual liberdade não goze também a maior entidade civil anticomunista do País.

## Parte I – Análise de conjunto do ET e do PNRA

### Capítulo I – O debate nacional sobre o PNRA

#### 1 . O Congresso, simples “caixa de ressonância”...

Promulgado em 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra (lei n.º 4.504) até agora não foi efetivamente aplicado no Brasil. Ou, mais precisamente, só teve aplicações raras, circunscritas, esparsas e esporádicas, de tal forma que não chegou a atingir no seu todo nossa tradicional estrutura agrária.

Sendo a intenção do atual Governo realizar a drástica Reforma Agrária (1) preceituada pelo ET, o sr. Nelson Ribeiro, Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, divulgou pela imprensa, no dia 28 de maio p.p., uma *Proposta para o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República* (PNRA). Assinava o documento, com o sr. Ministro, o sr. José Gomes da Silva, presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Embora a legislação em vigor permitisse ao Governo Sarney aplicar o ET e estabelecer um plano para tal aplicação, foi louvável desejo do chefe de Estado que o País se manifestasse previamente a respeito do PNRA. E assim o convocou para um debate nacional que deveria durar – nos termos da convocação – 30 dias.

Tal debate repercutirá naturalmente no Congresso nacional. Mas o PNRA deixa bem claro que o papel do Congresso nesse grande debate será o de uma simples “caixa de ressonância”, sem função decisória alguma, ou pouco mais do que isso (cfr. tópico 128 do PNRA, transcrito na íntegra na Parte II deste trabalho).

Com efeito, ao divulgar o PNRA, o Ministro Nelson Ribeiro afirmou que o Plano não será propriamente debatido no Congresso. A participação deste último – diz o documento de apresentação do PNRA – “*é buscada pela manifestação dos partidos e das suas lideranças, já que se trata de simples operacionalização de lei já votada e em execução há mais de quatro lustros*”.

Selecionando do debate o que julgar mais aproveitável, o sr. Nelson Ribeiro elaborará um novo texto do PNRA, o qual será levado à apreciação do Presidente da República. E, se aprovado por este, começará a imensa reforma do *ager* brasileiro.

## 2 . Procedimento em desacordo com a abertura política

Embora do ponto de vista estritamente constitucional, o Governo possa agir dessa maneira, trata-se, com é fácil de ver, de um procedimento que destoa fortemente da abertura, em nome da qual o Governo justifica, em face da Nação, a sua própria existência.

Com efeito, o ET só teve até agora – segundo já se observou – aplicações parciais e esporádicas, das quais, aliás, pouco têm falado os meios de comunicação social. Para o Brasil, é ele o grande desconhecido.

Ademais, incontáveis brasileiros só têm acerca do agro-reformismo em geral, noções vagas. Quando de todo não as têm.

E vendo o PNRA afirmar muito à vontade que tomou por base o ET, não imaginam qual é o fundo da realidade: é impossível, já agora, considerar o ET tal como o aprovou o Marechal Castello Branco e independentemente do volumoso contexto de atos oficiais que se seguiram.

Na verdade, em uma atmosfera de desatenção geral, houve desde então um contínuo borbulhar legislativo. Foi ele aliás tão cauto e discreto – reflexo da aversão dos agro-reformistas à publicidade – que a bem dizer não o notou o grande público.

Seria portanto necessário que, previamente ao debate, o Poder executivo publicasse uma codificação do ET, e de toda a legislação baseada neste, ou complementar deste, a fim de que as elites intelectuais do País dispusessem de um texto coerente e completo sobre o qual exercer a sua análise.

Sem tal, nem elas nem o grande público, para o qual filtram normalmente os conhecimentos dos mais doutos, terão condições de participação autêntica no grande debate nacional que o Governo acertadamente convocou.

Com efeito, simplifica-se muito afirmando que o ET deve permanecer intacto como no dia de sua promulgação, e só está em discussão o PNRA. O ET é indissociável de uma legislação posterior que o condiciona e a ele está aderida como os crustáceos à quilha do navio, ao cabo de uma longa navegação. No tempo decorrido entre sua promulgação, em 1964, e abril de 1985, foram publicados nada menos de 696 leis, decretos, decretos-lei e outros atos oficiais sobre matéria agrária, todos, ou quase todos, próxima ou remotamente relacionados com o ET. E é esse conjunto – no qual as disposições se empilham, se circunscrevem, se revogam ou se revigoram – que se trata de aplicar, e não apenas o ET (2).

Essa vegetação legislativa exuberante, até o momento não foi codificada. Pelo que, atualmente, nossa legislação nessa matéria constitui um caos (3). Ponderou-o bem, em expressivo texto, o anterior Ministro da Justiça, sr. Ibrahim Abi-Ackel, na *Apresentação* do livro *Legislação Agrária* (Coleção Textos Legais, Ministério da Justiça, Brasília, 1984, 18<sup>a</sup> ed., 2 vol. 1161 pp.):

*“O problema da consolidação das leis ergue-se no centro do nosso Direito positivo.*

*“O extenso número de textos normativos é a causa primordial das crescentes dificuldades acarretadas não só aos juristas, legisladores, juizes e executores, como ao povo em geral, privado*

*da capacidade de entender a natureza e a extensão de seus direitos. Neste último caso, o cipoal legislativo se insurge contra o princípio segundo o qual ninguém se escusará de cumprir a lei sob alegação de que não a conhece, consagrado na Lei de Introdução ao Código Civil. ...*

*“Essa plethora de leis, pontilhada de incógnitas, dívidas e obscuridades, compromete e ameaça o Estado de Direito”* (op. Cit., p. V).

Essas palavras, concernentes à legislação brasileira em geral, descrevem perfeitamente a situação caótica em que se encontra a legislação agrária nacional.

A não haver, pois, a codificação sugerida, que consistência e que alcance prático pode ter o debate:

Ao ser elaborada tão complexa codificação das leis agrárias em vigor, pareceria mais consoante com o espírito de abertura, que o Poder executivo a complementasse com as melhorias sugeridas por estes vinte anos de pequenas experiências agrárias esporádicas, bem como pelas vertiginosas transformações gerais ocorridas no Brasil e no mundo. Seria de rigor, ademais, segundo o espírito da abertura política, que o Governo a convertesse em projeto de lei, para o qual pedisse a colaboração e a aprovação do Poder legislativo (4).

Então, e só então, ao longo da tramitação do importantíssimo projeto na Câmara e no Senado, caberia com toda a adequação o grande debate nacional que o Governo convocou. Um Legislativo que seja, no caso, mais do que a “caixa de ressonância” a que o quer reduzido, para efeitos de Reforma Agrária, o PNRA; um público largamente informado, e por isso mesmo vivamente interessado na temática agro-reformista – eis as condições que seriam conformes com o espírito da abertura política.

Poder-se-ia objetar, a isto, que as condições hodiernas exigem por vezes, do Poder público, deliberações rápidas e até fulminantes: qualidades impossíveis de obter no moroso processo aqui sugerido.

Cada regime político apresenta suas vantagens e suas desvantagens. A democracia tem o inconveniente das morosidades, sempre que a opinião pública não esteja convencida da aguda urgência de uma deliberação.

Ora, o Brasil não está persuadido dessa urgência.

Então, ou se aceite a morosidade democrática, e se procure na legalidade e na coerência com as instituições democráticas alguma solução destra para tal situação; ou se rompa com a abertura – o que, pode-se estar certo, não é de temer que faça o atual Governo. Não se vê outra saída para isto que ameaça constituir-se num verdadeiro impasse nacional.

### **3 . Outra condição para a autenticidade do debate: o conhecimento dos motivos que fundamentam os propósitos governamentais**

Deve-se acrescentar que tal codificação não bastaria para que o debate convocado pelo Governo tivesse autenticidade e animação. Pois para conhecer a motivação dos múltiplos dispositivos de tão importante codificação, seria preciso que o Governo publicasse *pari passu* a respectiva justificação.

Só conhecendo, além dos desígnios do Exmo. Sr. Presidente da República e de seu Ministro competente, os motivos em que se fundaram – isto é, a realidade agrária nacional como eles a vêem, as estatísticas em que tal visão se apoia, e os motivos documentados pelos quais eles esperam que a codificação proposta retifique o que há para retificar, extirpe o que há para extirpar e implante o que há para implantar – é que poderia a opinião pública formar um juízo objetivo e seguro sobre a propositura governamental.

### **4 . Aspectos morais controvertidos na temática agro-reformista**

A ser completa, a motivação dos propósitos governamentais teria de incluir ainda uma substancial explicação doutrinária. Pois, com freqüência, o PNRA alega princípios de justiça para

fundamentar o que, de sua parte, a TFP – em uníssono com milhões de brasileiros – não hesita em qualificar de confisco agrário. E os mesmos princípios de justiça, ele os invoca também para denunciar como radicalmente inaceitável o atual regime fundiário, constituído de grandes, médias e pequenas propriedades.

Ora, pelo contrário, milhões de brasileiros estão persuadidos de que, em si mesmo, nada há de injusto em tal forma de distribuição da terra, contanto que a propriedade privada – quaisquer que sejam as dimensões – cumpra dedicadamente sua função social.

## **5 . Inoportunidade da controvérsia nacional sobre a Reforma Agrária – crise na Igreja – o caso da Teologia da Libertação**

**Há, instalado presentemente no Brasil, um desacordo fundamental e amplamente difundido sobre o conceito de justiça.**

**Ao Governo, que faz do nobre anseio de justiça no campo uma das mais importantes pilastras dos seus desígnios agro-igualitários, cabe, pois, definir ante a Nação o que entende por justiça, e em que argumentos esteia esse seu entendimento.**

**Tal tarefa, já de si delicada, tanto mais o é para o Governo de um País oficialmente neutro em matéria religiosa e filosófica.**

**Com efeito, a palavra *justiça* exprime um conceito moral. E este se define em função da Teologia e da Filosofia.**

**Disso não se pode esquivar o Governo, cuja missão específica é, em um de seus principais aspectos, velar por que reine a justiça no País.**

**Alegará alguém que o Governo não tem que escolher nessa matéria. A partir de seu próprio ponto de vista laico, bastar-lhe-á ter em conta a fidelidade que lhe cabe manter em relação ao sentimento nacional. Sendo católica a muito grande maioria do povo brasileiro, agirá ele, pois, segundo o sentir do País. E, portanto, conforme o espírito da abertura, nortear-se-á em matéria de justiça pelas máximas sublimes da moral cristã. Ou, em outros termos, segundo o conceito cristão de justiça.**

**Felizes os tempos em que tal resposta teria bastado para dirimir, mesmo na perspectiva laicista, esta questão. Mas todos os brasileiros sabem que, infelizmente, profundas divergências doutrinárias minam presentemente a unidade dos católicos em nosso País.**

**Deriva isto – em considerável parte – das devastações operadas pela Teologia da Libertação, da qual vários erros acabam de ser condenados em recentes atos da Santa Sé (5). O rumoroso “caso Boff” – que versa mais precisamente sobre a eclesiologia da Teologia da Libertação, porém não é isento de vinculações com matérias sócio-econômicas – deu ocasião a que quase vinte Srs. Bispos brasileiros se tenham declarado publicamente “inconformes” com a sábia medida da Santa Sé acerca do teólogo petropolitano. A atitude sem precedentes de tais Prelados bem indica a amplitude dessa grave desunião.**

**Há que acrescentar, a esse respeito, mais um dado: é que exatamente o conceito de justiça, e suas aplicações práticas, são largamente empregados pela Teologia da Libertação, em cuja controvérsia o mencionado “caso Boff” não é senão o cone emergente.**

**Os adeptos da Teologia da Libertação fazem girar sobre uma concepção radicalmente igualitária de justiça, a parte mais importante de sua argumentação agro-reformista.**

**Essa justiça igualitária é oposta ao conceito cristão bimilenar, segundo o qual pensam os católicos tradicionais contrários à Reforma Agrária.**

**Levantando precisamente neste momento a questão agrária, o Governo não conseguirá evitar uma conexão entre o debate agro-reformista e o debate teológico-filosófico instalado nos ambientes católicos. O PNRA estabelece aliás esta conexão, porque alude nove vezes de modo explícito à justiça, à maneira de fundamento filosófico-moral do que dispõe.**

**Envolvendo-se com uma questão de justiça, o Governo laico se situa assim no centro de uma controvérsia religiosa e filosófica candente.**

**O PNRA dá palpitante atualidade ao tema agro-igualitário, tão tensivo, no preciso momento em que no horizonte se vai delineando uma eventual crise religiosa, por sua vez tão tensiva ou mais. E por que o faz ele? – É difícil encontrar resposta.**

**Seja como for, não terá ele agora outra coisa a fazer senão tentar definir mais a fundo sua posição em matéria de justiça, criando para si e para o País embaraços sem fim.**

## **6 . No Brasil em crise, a presença semilegalizada do comunismo – A CNBB, a mais influente força propulsora agro-igualitária do País**

A presença semilegalizada e organizada do PCB, e a perspectiva de legalização também do PC do B, só aumentam a gravidade deste quadro, de si já tão crítico.

Alheia a temas estritamente políticos, sempre que não sejam relacionados com os princípios doutrinários concernentes à ordenação cristã da sociedade temporal, a TFP procura conviver harmonicamente com todos os regimes políticos.

Em consequência, viu ela chegar e implantar-se a abertura democrática, e dispôs-se a ajudá-la nos seus aspectos positivos, como seja a livre e inteira manifestação do pensamento do homem mediano da rua.

Com efeito, de homens desses é constituído um setor amplíssimo de nossa população. E nele se encontra hoje a maior reserva de equilíbrio e de bom senso do País em matéria sócio-econômica. Cumpre estimulá-lo a fazer uso de seu direito de voz e vez, no grande debate nacional.

Também a título de cooperação, a TFP não se omitiu de convidar as autoridades a que abrissem os olhos para os corpúsculos em crescente fermentação, da *intelligentsia* de esquerda, do *snobismo* socialista, faceiramente – melhor se diria doidamente – apoiado por certo veio de pessoas dos bairros residenciais de luxo, pelos corrinhos demagógicos encastoados nos partidos políticos, pelos tecnocratas “no vento”, pelos “conscientizadores” de sacristias como de reuniões das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Esses múltiplos corpúsculos interligados e interefervescentes, que reciprocamente se elogiam e se sustentam, montam à uma o assalto ao princípio cristão da propriedade privada, ensinado pela Igreja há dois mil anos, e posto em prática pelas nações cristãs.

Mas, sem embargo de sua robusta interarticulação, seriam eles pouca coisa se não contassem com o apoio de grande parte daquilo que Carlos de Laet – o brilhante polemista católico brasileiro das primeiras décadas deste século – intitulava o 4.º Poder. Isto é, uma potência a existir extra-oficialmente ao lado dos três Poderes oficiais do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse 4.º Poder era, em seu tempo, a Imprensa, hoje acrescida do Rádio e da Televisão.

E em parte, também, de um outro Poder quicá ainda maior. Ao 4.º Poder, a realidade dos fatos acresceu um 5.º Poder, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que é talvez a mais influente e propulsora força agro-igualitária do País (6).

Quanto ao PCB e ao PC do B, minguados como estão, cabe-lhes entretanto, no conjunto deste dispositivo de ataque, uma tarefa ponderada e até cômoda. Consiste esta tão-só em manter de pé seus estandartes, para os quais sopra, *nolens volens*, mediata ou imediatamente, todo o vento publicitário produzido pelo mecanismo de foles agro-reformistas.

Pelo que os partidários declarados do comunismo, dentro e fora do País, não têm poupado aplausos à Reforma Agrária tal como a preconiza o PNRA (7).

Já antes, os corações dos comunistas haviam pulsado alegremente quando, em 1980, um documento aprovado pela 18.ª Assembléia Geral da CNBB reunida em Itaiaci conclamava o povo – em vão – para a Reforma Agrária socialista e confiscatória (8). E, de passagem, mas em termos muito categóricos, defendia também a alteração do regime de propriedade urbana (9).

Não surpreende, pois, que os comunistas brasileiros vibrem assanhados com a perspectiva da aplicação integral e cumulativa do Estatuto da Terra e do PNRA, proposta pelo sr. Nelson Ribeiro, Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

## 7 . A TFP conclama à estabilidade e à paz

**A TFP, sempre fiel a seus próprios ideais em todas essas ocasiões, dentro da mutabilidade dos regimes, procura também agora alertar as autoridades para a inoportunidade da aplicação do ET e do PNRA, no preciso momento em que essas forças desestabilizadoras – é o menos que se pode dizer delas – se conjugam, umas para promover de norte a sul do País uma luta de classes agrária, a qual já se vai transformando em revolta, e outras para justificar aos olhos do público, nos grandes e médios centros urbanos, essa revolta, mediante uma estranha inversão publicitária de papéis. Isto é, o invasor que agride a propriedade seria o homem pacífico e ordeiro. E o proprietário, que desajudado das autoridades defende seu direito, seria o agressor! Como se o direito de propriedade já estivesse abolido no Brasil.**

**Nessa conformidade, a TFP alerta aqui o Governo e o povo para o fato básico de que o Brasil mediano, o Brasil sensato, o Brasil autêntico não quer nem o ET nem o PNRA.**

**Quanto ao Estatuto da Terra, não falta quem pondere que, na realidade, ele é mero resíduo, em plena abertura, de um ato característico da era militar, promulgado às pressas e sob pressão, com o consenso de um Legislativo então inseguro e pouco influente.**

**Segundo se alega, constitui o Estatuto da Terra uma contradição aberrante dentro do regime de abertura. E a aplicação do ET com base no PNRA só agravará tal situação.**

Ora, em princípio, a contradição consigo mesmo é causa de ruína em qualquer campo no qual se introduza: na personalidade individual, nas correntes de pensamento ou de ação, em todas as forças sociais, e nas próprias nações. Sabiamente adverte o Evangelho: “*Se um reino está dividido contra si mesmo, um tal reino não pode subsistir*” (Mc. III, 24).

Premunir o regime, qualquer que seja, para que não entre em contradição consigo mesmo, não é combatê-lo. É prestar-lhe colaboração.

Assim, uma abertura que imponha, por força de uma lei de um governo forte, a 130 milhões de brasileiros, uma imensa Reforma Agrária que a grande maioria deles não quer – e isto sem tempo suficiente para que eles se informem, opinem e debatam – tal abertura atenta contra si mesma, pois deixa de ser abertura.

É o que a TFP deseja cordialmente fazer ver a todos os setores da população.

## 8 . O País não quer a Reforma Agrária socialista e confiscatória

Mas – objetar-se-á – qual a prova de que a grande maioria dos brasileiros medianos não deseja a Reforma Agrária?

A resposta é simples.

Sempre que a Reforma Agrária tenta implantar-se, usa de artifícios que fogem à consulta popular. Viu-se isto no passado. E com mais clareza ainda no presente.

Sirva de exemplo o histórico do ET.

Mais de um órgão de imprensa relata que, ouvindo fazendeiros sobre o PNRA, obteve de um ou de outro esta resposta: “Sou contra o PNRA, não porém contra o Estatuto da Terra”. Tais bravos agricultores só têm demonstrado assim que não conhecem bem o ET, pois este importa em uma autêntica e muito radical Reforma Agrária, como adiante se verá (cfr. Parte I, Cap. IV).

O projeto do Estatuto da Terra, enviado ao Congresso Nacional em 26 de outubro de 1964, causou desde logo estranheza na opinião pública, por ser extenso e prolixo, e por usar uma terminologia por vezes confusa. Mesmo para os setores especializados nos temas agro-fundiários, a

leitura do documento se manifestava árdua e rebarbativa. Em conseqüência, não podia ser ele estudado e menos ainda assimilado pela opinião pública de média e pequena cultura, senão ao cabo de longa divulgação.

Os debates no Legislativo seriam então a ocasião normal para que o público se esclarecesse sobre o conteúdo do projeto. Pois a natural ressonância que eles despertam na imprensa escrita e falada é de grande alcance para esse efeito.

Mas a urgência então imposta pelo Executivo para a tramitação do projeto do Estatuto – como aliás também da emenda constitucional n.º 10, que o tornava legalmente possível – estrangulou os debates.

Senadores e deputados haviam deixado ver, desde o início, sua inquietação diante do Projeto, apresentando a este 425 emendas e 9 substitutivos. Entretanto, em exíguos trinta dias, o Congresso Nacional tinha que examinar, emendar e votar um projeto de 133 artigos e mais de 500 parágrafos, incisos e alíneas.

Mas as intenções do Governo surgido da Revolução de 31 de março de 1964 – dotado de poderes para suspender o Congresso – eram imperativas. Foi mister passar sobre tudo. Em 22 dias de debate e votação, o projeto do Estatuto da Terra teve de ser aprovado, para o que colaboraram os congressistas partidários de Jango, com representantes das correntes que acabavam de depor este último. Foi assim votada, e logo depois promulgada sob aplausos de parte dos governistas e de todos os janguistas, a lei de Reforma Agrária. Vencia o agro-igualitarismo que Jango impulsionara: neste particular, acabava por prevalecer um verdadeiro “*janguismo sem Jango*”.

## 9 . Face ao Estatuto da Terra, a voz isolada da TFP se ergueu

Mas o fato não chocou muito a opinião pública, adormecida sobre os louros da vitória de 31 de março de 1964, porque o agro-igualitarismo – sempre temeroso dos debates doutrinários e científicos serenos e imparciais, servidos por uma publicidade autêntica e irrestrita – conseguira impingir ao País, a toque de caixa, que aceitasse, na euforia e no letargo da vitória, algo que ele não conhecia. Quiçá tudo isso pudesse ter sido evitado se as entidades privadas, a que incumbia tal missão, tivessem alertado com a necessária amplitude o público para o que sucedia.

Da massa da população se ergueu, isolada, a voz dos quatro autores do livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência* (10), os quais, antes de se consumir a aprovação do Estatuto da Terra, enviaram a todos os deputados e senadores o documento *O direito de propriedade e a livre iniciativa no projeto de emenda constitucional n.º 5/64 e no projeto de Estatuto da Terra*. Neste, analisavam os fortes traços confiscatórios de ambas as proposituras. O documento era datado de 4 de novembro de 1964 (11).

A 24 de dezembro, a TFP consignou perante a História sua consternação pela promulgação do ET no *Manifesto ao povo brasileiro sobre a Reforma Agrária*, que circulou largamente pelo País (12).

## 10 . Um véu prudencial sobre o radicalismo do ET e do PNRA

Dada a insistência de certos meios de comunicação social em inculcar a impressão de que a maioria dos brasileiros apoia a legislação agro-reformista vigente, não será demais acrescentar, à demonstração do contrário, dois outros argumentos.

Uma prova de que o País não deseja a Reforma Agrária é o fato de que, a partir da publicação do PNRA, várias personalidades agro-reformistas, mais de uma ocupando situação oficial, vêm fazendo declarações à imprensa, nas quais atribuem ao ET e ao PNRA disposições sensivelmente menos radicais do que eles efetivamente contêm.

Registrando simplesmente o fato, não cabe aqui indagar se as contradições entre essas declarações e os textos dos documentos são de responsabilidade dessas personalidades; ou se



resultam – pelo menos em considerável parte – de uma desinformação otimista e favorável à Reforma Agrária.

Neste caso, é preciso convir em que tal desinformação, beneficiando sempre o mesmo lado, parece por sua vez resultar de um trabalho metódico de pessoas impostadas em evitar que o público se choque conhecendo toda a verdade sobre o PNRA.

Quiçá essas declarações não sejam de uma autenticidade a toda prova, mas se devam, em certo número de casos, ao radicalismo agro-reformista de jovens repórteres empenhados em salvar a qualquer custo, de um naufrágio de popularidade, o PNRA.

Esse é um problema que caberá à História resolver.

De qualquer forma, não se conhece por enquanto caso algum de entrevistado que haja tornado público seu protesto, através da imprensa, contra a apresentação deturpada de seu pensamento.

Todo o noticiário a esse respeito torciona os fatos também sob outro aspecto. Se a imensa maioria dos brasileiros de há muito brada e clama pela Reforma Agrária e esta ainda não foi aplicada, alega-se como explicação a forte oposição da classe dos fazendeiros. Assim, o noticiário apresenta a força anti-agro-reformista como sendo exclusivamente dos fazendeiros e dirigida contra a classe dos trabalhadores.

Que alcance concreto tem essa imputação?

Num regime de direito, não se pode falar adequadamente em força a não ser em termos de influência eleitoral, porque esta é que tem o condão de alçar ou derrubar governos, de abrir o acesso a cargos ou de fechá-lo. O que, tudo, importa maximamente aos políticos.

Se se comparar a força eleitoral dos fazendeiros e de suas famílias, com a de seus assalariados, aquela é patentemente muito pequena.

Se os fazendeiros têm força, é porque eles têm a confiança de parte ponderável ou da quase totalidade de seus assalariados.

Não é, portanto, apenas a classe dos fazendeiros que rejeita a Reforma Agrária, mas uma parte pelo menos muito considerável, senão a grande maioria, da classe dos que seriam os “beneficiários” da reforma. O que descaracteriza a luta anti-agro-reformista como um lance da luta de classes e, pelo contrário, a caracteriza como uma luta entre uma minoria de empreiteiros do esquerdismo, teóricos e artífices da destruição do atual regime, contra a maioria cristã e sensata do País, na qual está incluída a grande maioria dos trabalhadores.

## Capítulo II – A propriedade privada e a livre iniciativa face ao ET e ao PNRA

### 1 . Duas perguntas capitais

A análise do ET e do PNRA foi feita até aqui na perspectiva da seguinte questão: qual a coerência da legislação agrária em vigor ou em elaboração, com a letra e o espírito das instituições que nos regem?

Cabe agora considerar o ET, em conjunto com o PNRA – tão intimamente ligado a ele – em função de duas outras perguntas capitais:

- A) como fica a propriedade privada em face do ET e do PNRA?
- B) Como fica, na mesma perspectiva, a livre iniciativa?

Não se analisará aqui a situação da propriedade privada e da livre iniciativa diante do compacto emaranhado legislativo nascido no período 64-85, pois constitui este, como foi visto (cfr. Cap. I, 2), um magma dentro do qual não é possível a um particular – em prazo curto – destrinçar tudo quanto nele se contém.

As questões delicadas e complexas só podem ser tratadas muito condensadamente em um estudo da natureza deste. Não obstante, o pensamento da TFP sobre propriedade privada, livre iniciativa e agro-reformismo se encontra largamente exposto em diversas obras, às quais a entidade deu muita difusão em todo o País, e que estão ao fácil alcance de todos os interessados (1).

## 2 . A situação agrária brasileira: pensamento da TFP

Não é entretanto supérfluo apresentar, resumidamente, algumas das principais teses de *Reforma Agrária – Questão de Consciência* (RA-QC), lembradas na *Declaração do Morro Alto* (DMA) e por fim novamente reafirmadas em *Sou Católico: posso ser contra a Reforma Agrária?* (SC), obras que condensam o pensamento da TFP sobre a situação agrária brasileira. É o que se passa a fazer:

### A . Produção satisfatória da agricultura brasileira

A agricultura brasileira, apesar dos consideráveis sacrifícios com que arca em prol da economia nacional, vai acompanhando satisfatoriamente a expansão demográfica. Dela procedem em magna parte as divisas com que se tem feito nossa industrialização. Ela vai assim cumprindo normalmente seu dever para com o País. As afirmações em sentido contrário, formuladas pelo agro-igualitarismo demagógico, carecem de fundamento (cfr. RA-QC, Parte I, Secção III, Cap. III; Parte II, Cap. VII a XII; DMA, p. 6; SC, pp. 289 a 291).

### B . Defeitos na estrutura

É bem verdade que aqui e acolá se notam defeitos na estrutura como nas atividades rurais em geral. Entretanto, esses defeitos podem ir sendo sanados paulatinamente, com uma política, entre outras, de colonização e de estímulo rural, de que já no livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência* (pp. 10 a 12) se podem encontrar vários fundamentos, e que foram mais largamente explanadas na *Declaração do Morro Alto* (pp. 19 a 27). Ver também *Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?*, pp. 335-336.

### C . A situação dos trabalhadores rurais

Entre esses defeitos sobreleva a deficiente situação de tantos trabalhadores rurais, a qual, se é próspera em vários lugares, a ponto de proporcionar, a ponderável número deles, o acesso à condição de proprietários, em outros é deficiente, injusta e até desumana. Em *Reforma Agrária – Questão de Consciência* (pp. 10 a 12, 21-22, 113 a 117) e na *Declaração do Morro Alto* (pp. 6 a 8, 15-16, 28 a 30) estão enumeradas várias medidas capazes de promover a melhoria das condições de vida do trabalhador rural. Essas e outras medidas devem ser postas em prática segundo o comportem as condições que, bem aproveitadas, essas propriedades rurais proporcionam. Entre outras, cabe lembrar aqui:

- a) proteção contra o alcoolismo, o jogo, a prática das uniões ilegítimas e a prostituição;
- b) salário justo e familiar, proporcionado ao valor do trabalho, como também às necessidades do trabalhador e de sua família;
- c) remuneração que torne possível o acesso do trabalhador diligente e parcimonioso à condição de proprietário;
- d) melhoria do conforto e salubridade das habitações;
- e) assistência médica;
- f) elevação do nível de instrução e educação.

### D . A fragmentação em propriedades de dimensões familiares: uma panacéia?

Enganam-se os que imaginam encontrar caminho para essas melhorias, em nosso País, fragmentando todas as grandes propriedades rurais e até as médias. Com o que – sonham – ficaria inaugurada para a agricultura brasileira uma era de ouro, baseada na divisão compulsória das terras

e na transformação dos atuais trabalhadores rurais em pequenos proprietários (cfr. RA-QC, pp. 101 a 120, 145 a 149, 181 a 188, 218 a 222, 252 a 262; DMA, p. 4; SC, pp. 54-55, 103, 169 a 174, 326-327).

#### E . Grande, média e pequena propriedade, para cada qual um papel na agricultura

Muitos são os erros em que esse programa demagógico se funda. Em nosso tão extenso território, a estrutura rural deve constar de grandes, médias e pequenas propriedades, pois conforme a natureza do solo e da cultura se recomenda um ou outro tipo de propriedade rural. A experiência das pequenas propriedades, aliás, provou mal no Brasil, em não poucos casos. Muitas vegetam na penúria, quer por falta de vitalidade, quer em razão da incapacidade demonstrada pelo Poder público de lhes dar a conveniente assistência. Transformar nossa estrutura agrária em um vasto conglomerado de pequenas propriedades amparadas pelo Estado constitui, pois, sob todos os pontos de vista, erro gravíssimo (cfr. RA-QC, pp. 62 a 69, 101 a 120, 145 a 149, 181 a 188, 218 a 222, 252 a 262; DMA, pp. 8-9; SC, pp. 95, 103, 169 a 174, 325 a 327).

#### F . Quando é aconselhável a pequena propriedade

É bem verdade que o natural desenvolvimento da agricultura acarreta, em determinadas zonas, a necessidade da partilha de terras. Em via de regra, onde essa necessidade se manifesta, a partilha se vem fazendo regularmente pela iniciativa particular. Na medida em que convenha multiplicar as pequenas propriedades, o Poder público deve estimular esse fato sócio-econômico espontâneo, e dispensar especial apoio às companhias privadas de colonização (cfr. DMA, pp. 9, 26-27).

#### G . O Estado, senhor de latifúndio fabuloso

Sendo o Poder público detentor de cerca de 4,6 milhões de quilômetros quadrados de terras incultas (cfr. adiante Nota 4), quase sempre aproveitáveis em proporções importantes, justo é que promova a partilha das terras de que ele assim pode dispor gratuitamente, antes de se atirar sobre os latifundiários particulares, que não são na realidade senão micro-latifundiários, em comparação com o Poder público, latifundiário-moloc (cfr. RA-QC, pp. 10, 111, 155-156, 157, 185; DMA, p. 7; SC, pp. 92 a 94).

#### H . Injustiças da desapropriação agro-igualitária

Nestas condições, o tentame da demagogia agro-igualitária, de promover a desapropriação de terras de domínio privado, constitui grave injustiça.

Tal injustiça ainda sobe de ponto com o fato de o Poder público não dispor de recursos financeiros para pagar, por seu justo valor, as terras que sejam desapropriadas, pelo que a demagogia agro-reformista tem sugerido continuamente, ao longo destes anos, a desapropriação por valor menor do que o real, segundo o critério do chamado custo histórico, mediante pagamento em títulos, inevitavelmente depreciados, da dívida pública, ou pelo valor declarado para fins de tributação. O que é manifestamente injusto (cfr. RA-QC, pp. 110-111, 123 a 127; DMA, p. 9; SC, p. 232).

As decisões do Supremo Tribunal Federal têm feito prevalecer o critério do valor do mercado, fato esse reconhecido pelo próprio Ministro Nelson Ribeiro (cfr. "Jornal do Brasil", 9-6-85), o que implica no reconhecimento da injustiça dos outros critérios mencionados. Também o PNRA admite, em mais de uma passagem, ser essa a jurisprudência firmada pelos tribunais (cfr. tópicos 373 e 374).

Aliás, a ser feito esse pagamento, é incompreensível que o Poder público não reconheça ao proprietário confiscado a opção entre esses títulos públicos, desde logo desvalorizados, e a escolha de áreas devolutas cujo valor seja equivalente ao valor venal da terra confiscada.

Por vezes o agro-reformismo confiscatório tem sugerido outro meio de perseguição, ou seja, uma dura pressão tributária sobre os proprietários médios ou grandes. O que muda a forma da injustiça, porém não a elimina em sua essência (cfr. RA-QC, pp. 107 a 113, 202-203; DMA, p. 9).

## I . O agro-igualitarismo socialista

O agro-igualitarismo confiscatório e demagógico, ao pleitear estas medidas, se manifesta inspirado pela doutrina socialista (quer a do capitalismo de Estado, quer a autogestionária), a qual, negando a inviolabilidade sagrada do direito de propriedade e visando estabelecer uma sociedade em que todos os níveis sociais e econômicos se igualem, outra coisa não é senão uma rampa de acesso que conduz ao abismo comunista (cfr. RA-QC, Parte I; DMA, p. 10; SC, pp. 89 a 96, 161 a 182, 187 a 189, 271 a 272, 301 a 304) (2).

## 3 . Propriedade privada, expropriação e indenização: a doutrina social católica explanada nas obras da TFP

Cabe ainda apresentar aqui, resumidamente, as principais teses da doutrina social católica sobre o sagrado direito de propriedade, explanadas longa e detidamente nas já referidas obras da TFP:

- a) A propriedade privada constitui elemento necessário da ordem natural criada por Deus. Ela está assegurada no 7.º e no 10.º Mandamento do Decálogo: “*Não furtarás*” e “*Não cobiçarás as coisas alheias*” (cfr. RA-QC, pp. 33 a 36, 97 a 101, 185 a 188, 191 a 204; DMA, pp. 10-11; SC, pp. 156 a 160, 180 a 182, 196 a 198, 213).
- b) Tal direito confere ao homem a faculdade de se apoderar legitimamente da coisa não possuída, que é naturalmente do primeiro ocupante (cfr. RA-QC, pp. 33 a 36; SC, pp. 156 a 160, 180 a 182).
- c) Não é só a ocupação que confere ao homem o direito de propriedade. Também do trabalho decorre esse direito. Dono de si mesmo, o trabalhador é naturalmente dono do que sua inteligência ou seus braços produzem, e tem direito a uma compensação proporcionada, em razão do acréscimo de valor que seu trabalho produza quando aplicado ao bem de terceiros. Em qualquer dos casos, o trabalhador faz jus àquela remuneração da qual se torna dono (cfr. RA-QC, pp. 34, 95 a 98, 187; SC, pp. 156-157, 198).
- d) Esse direito de propriedade não pode ser extinto por ação do Estado, pois ele não é concessão do Estado. Provém tal direito, como acima foi dito, da ordem natural das coisas criada por Deus, a qual é anterior ao Estado, e da qual o próprio Estado deriva (cfr. RA-QC, pp. 33-34, 93, 105 a 107, 109; DMA, pp. 13-14).
- e) A desapropriação é legítima quando o bem comum a exige. Por exemplo, a desapropriação de uma faixa de terra necessária para que nela passe uma via pública indispensável para o tráfego. Mas, em tal caso, a desapropriação deve normalmente ser feita mediante o pagamento prévio e integral, pelo poder expropriante, do justo valor do imóvel expropriado. O que se mede habitualmente pelo valor de venda do mesmo (cfr. RA-QC, pp. 120 a 127; DMA, p. 9; SC, pp. 28 e 232).
- f) O direito de propriedade importa no direito de alienar o bem. Isto é, de o doar ou vender. E, como o filho é carne da carne e sangue do sangue de seus pais, é maximamente direito destes doar seus bens aos filhos. Ou de os deixar a estes por sucessão hereditária (cfr. RA-QC, pp. 34 a 36, 130 a 133; SC, p. 180).

#### 4 . Debate oco e inconcludente – o Governo só dá conhecimento ao público de parte de seus motivos

Em conseqüência dos princípios enunciados no item anterior, o Governo deveria demonstrar ao povo que, de fato, nas condições atuais do Brasil, o direito natural imprescritível do homem, ou o bem comum nacional exigem a Reforma Agrária.

Tal demonstração, ele a deveria fazer em duas ordens de idéias:

- a) na linha da justiça, provando que a atual estrutura fundiária do País é injusta;
- b) na linha do bem comum social e econômico, demonstrando que a atual situação fundiária é contrária ao interesse coletivo, porque não produz suficientemente.

Mas para isto seria indispensável que ele exibisse a argumentação doutrinária correspondente, bem como estatísticas, pesquisas, análises e relatórios em abundância, para que o povo pudesse formar seu juízo sobre a matéria. Porém, nada disso fez ele.

**O debate do qual o Governo deveria ser o grande animador, mediante a apresentação de todo esse material probante, à míngua desses elementos só pode – pelo contrário – estiolar. Com efeito, fica ele assim sem sentido, carecendo dos elementos indispensáveis para a sua prossecução. O que mais uma vez faz notar o vazio do debate, que de outro lado o Governo estrangulou de início no exíguo prazo de trinta dias, e depois estendeu algum tanto até o próximo dia 20 de agosto. Esse estrangulamento é particularmente danoso, se se tem em vista a inibição de descrever, analisar e concluir, tão freqüentes no mundo rural brasileiro (3).**

#### 5 . Livre iniciativa: o direito de usar, em favor de si mesmo, a inteligência, a vontade e a sensibilidade próprias

É o momento de dizer, rapidamente embora, uma palavra sobre a livre iniciativa.

Tanto se fala, em nossos dias, da liberdade individual, conseqüência natural da condição de ente dotado de alma e corpo, de inteligência, vontade e sensibilidade, como é o homem.

Infelizmente, contudo, o zelo por essa liberdade se aplica cada vez mais em restringir o poder do Estado na repressão da imoralidade, do vício e do crime. Vivemos, por exemplo, na era da anarquia penitenciária, do que fatos ocorridos recentemente no Brasil dão exemplos consternadores.

Porém, os zelotas da liberdade dão cada vez menos mostras de seu empenho em defender as legítimas liberdades do homem de bem contra essa ação do Estado, ora invasora quase até as raias do totalitarismo, ora omissa quase até as raias da anarquia. Assim, a proibição de uma peça de teatro imoral pode dar ocasião a que se desencadeie contra o Governo um verdadeiro estrondo publicitário. E a eventual atuação da polícia contra piquetes grevistas pode ocasionar análogo efeito. Tudo em nome da liberdade.

De maneira que propagar no palco o vício ou o crime seria um “direito humano”. Usar de violência para impedir a colegas que trabalhem honestamente no sustento do lar, também seria um “direito humano”.

**Ora, a liberdade do homem consiste essencialmente no direito de fazer o bem.**

Por disposição divina, o homem tem necessidades a enfrentar nesta vida, mas ao mesmo tempo é dotado de recursos para prover a essas necessidades. Os problemas de cada homem devem ser resolvidos antes de tudo por ele mesmo, isto é, com a utilização de seus dotes de corpo e muito principalmente dos de alma. **O direito de utilizar em favor de si mesmo sua própria inteligência, sua própria vontade, os recursos de sua própria sensibilidade – nisso consiste a livre iniciativa.** Negá-la, mutilá-la, criar-lhe entaves usurpatórios, é tratar o homem parcial ou inteiramente como coisa, como objeto inanimado.

## 6 . Livre iniciativa e princípio de subsidiariedade

Nos casos em que o homem se encontre legitimamente impedido de prover por si às próprias necessidades, é natural que ele recorra à ação supletiva do grupo social que lhe é mais próximo, ou seja, a família.

Quando a ação subsidiária da família se verifica legitimamente insuficiente, pode o homem recorrer a outros grupos menos próximos, como associações profissionais, caritativas etc.

Na eventualidade de mesmo então não encontrar a ajuda necessária, está o homem no direito de recorrer, também subsidiariamente, à ação do grande grupo que sobrepõe a todos os outros, e na mais alta instância os protege: o Estado.

O *princípio de subsidiariedade*, assim descrito, embora com o caráter algum tanto hirto das exposições esquemáticas, situa a livre iniciativa no âmago de um conjunto de círculos concêntricos sucessivamente destinados a ajudá-la.

É ela exatamente o oposto do coletivismo, que se propõe estancá-la.

Com efeito, o Estado coletivista impede toda iniciativa individual, suprime a família e os demais grupos intermediários entre o indivíduo e o Estado, e enfeixa tudo nas mãos do Poder público, dotado, para dominar a cada qual, do cetro da Propaganda monopolizada, e da terrível chibata da perseguição policial.

## 7 . ET, PNRA e livre iniciativa

O PNRA (pretendendo-se quicá inspirado em alguma disposição do ET carente de inteira clareza) encaminha o agricultor para a condição ambígua de mero “assentado”, adstrito a explorar a terra sob a direção mais ou menos draconiana de uma pesada pirâmide de organismos estatais.

Com os textos do ET e do PNRA em mãos, não é difícil provar que um e outro golpeiam a fundo – este mais ainda do que aquele – a iniciativa individual e deixam agonizante a propriedade rural.

O ET, de sua parte, contém múltiplas disposições pelas quais o pequeno proprietário de dimensões familiares, freqüentemente, ou sempre, fica sem os meios de efetuar a exploração completa e a fundo da sua terra.

Com efeito, para isso são necessários recursos de capital destinado à compra de máquinas, de adubos, e de tudo quanto é preciso para explorar por si a gleba. A figura da pequena propriedade rural, como mais ou menos liricamente a idealiza o ET, corresponde a uma velha concepção de atividade agrícola, ainda desajudada de todos os contributos que lhe trouxe o progresso científico e técnico dos séculos XIX e XX. Concepção arcaica esta, que remonta a séculos ainda anteriores, em que o agricultor só tinha meios de tirar da terra – por assim dizer com suas próprias mãos – não muito mais do que o suficiente para se manter a si e aos seus.

Hoje, com todos os recursos modernos, a produtividade agrícola aumentou muito. Mas tal aumento, o pequeno proprietário raramente tem os meios para o alcançar por si mesmo. O resultado é que precisa cooperativizar-se para obter créditos, e também máquinas, que por si só ele jamais conseguiria adquirir. E, de fato, um regime cooperativista, quando aplicado em circunstâncias como esta, muito facilmente acarreta a dependência de todos para com a direção da cooperativa. E, por outro lado, as cooperativas assim descritas podem por sua vez ter necessidade – por análogo mecanismo – de se porem sob a dependência do Estado supercapitalista. É o coletivismo que passa a imperar.

Em análoga direção rumarão, de seu lado, os “assentamentos” – dispostos à maneira de rede – do Brasil agro-nivelado. O titular de tais assentamentos – segundo os concebe o PNRA (cfr. Parte II, Comentário ao n.º 137) – ficará transformado praticamente em funcionário do assentamento. Ou, por vezes, até mesmo da cooperativa. Esta ajudará o assentado, ou o assentamento, na proporção em que ele possa produzir, e lhe imporá condições para que ele produza (cfr. Parte II, Comentário ao

n.º 137). Em conseqüência, o “assentado” não poderá produzir senão o que a cooperativa queira, quando ela queira, quanto ela queira e como ela queira. E, em uma cooperativa, ou através do sistema cooperativo estatizado, o desfecho será o regime comunista, em que tudo depende do Estado.

O *quantum* que o “assentado” auferirá, pelas horas que trabalhou, dependerá então do contrato com a cooperativa. A dependência do assalariado em relação ao seu empregador é bem menor que a do “assentado” em relação a seu assentamento ou a sua cooperativa.

Aliás, cumpre notar, o PNRA define mal, ou de todo não define, o que seja um “assentado” (cfr. Parte II, Comentário ao n.º 137). Sem embargo, essa ambigüidade não é tal que não permita entrever o desaparecimento virtual, em tal regime, da propriedade privada. E é possível afirmar também que a iniciativa individual, alma do regime da propriedade privada, fica coarctada de todos os modos pelo sistema de assentamentos, em cuja implantação o PNRA deita todo o empenho.

Poder-se-ia alegar, contudo, que os “assentados” mandam no assentamento ou na cooperativa pelo exercício do voto e pelo direito de ser votado nas respectivas assembléias. Em conseqüência do que, a direção do assentamento ou da cooperativa ficaria dependente deles. E não seriam assim meros dependentes da direção do assentamento ou da cooperativa.

É ingênua tal objeção. Dentro de um assentamento ou de uma cooperativa desse gênero, o eleitorado é limitado. Uma direção pode conhecer individualmente cada um dos “assentados”, e quais os verdadeiros líderes naturais que em todos os grupos humanos surgem. Pode ainda dar a esses líderes naturais vantagens pessoais muito preciosas, conquanto pequenas, e com isso fazer com que tais lideranças exerçam sua influência no sentido desejado pela direção.

## 8 . A família em crise, frágil apoio da propriedade familiar

É o momento de dizer agora uma palavra sobre a propriedade familiar, à qual tanto realce deu o ET e, em muito menor medida, o PNRA, cujas preferências se voltam decididamente para outras formas mais socializadas de utilização da terra.

A propriedade familiar é, em princípio, a mais simpática forma de propriedade imobiliária rural. Mas o caráter quase obsessivo com que a ela se referem certos agro-igualitários tem muito de utópico.

Com efeito, o otimismo deles os impede de ponderar a devastação que a crise da família vai fazendo de norte a sul do País, em todas as classes sociais. Um dos mais ruinosos aspectos dessa devastação consiste em que cresce a todo momento, nas cidades como no campo, o número de uniões *de facto*, feitas sem legalização canônica nem civil.

Resultam elas, em geral, do relaxamento moral da juventude, à qual tantas vezes nem sequer ocorre a necessidade dessa dupla legalização, de sorte que a relação concubinatória se ata e desata despudoradamente. Aliás, sem maior censura do ambiente, trabalhado a fundo por tantos meios de comunicação social a serviço da corrupção.

E ainda quando se trata de uniões genuinamente matrimoniais, já são elas contraídas com os olhos postos no eventual divórcio, ou mesmo em alguma separação de fato, especialmente mais cômoda quando os cônjuges não têm bens a partilhar. A isto se seguem com freqüência uniões concubinárias sucessivas, agravadas pelo fato de serem adúlteras. Em suma, verdadeiras aventuras sexuais, ao longo das quais os filhos – quando os há – são distribuídos à matroca entre os pais, parentes, estabelecimentos beneficentes etc.

Leis recentes, favorecendo dos mais variados modos a equiparação da concubina à esposa e dos filhos ilegítimos aos legítimos, não têm feito senão agravar catastroficamente essa situação.

Acrescente-se que a generalizada coeducação escolar entre os sexos e o uso de contraceptivos, como também a impunidade do aborto, trazem por sua vez pesado contributo para o ambiente de exacerbação sexual em que está afundando o mundo hodierno.

E seria impossível terminar esta lúgubre enumeração de fatores de corrupção sem mencionar ainda a propaganda crescente pela legalização da homossexualidade, que os costumes modernos vão tornando gradualmente infrene.

Ora, já o velho ET, como o novo PNRA, falam da propriedade familiar (ou do “assentamento” sob a forma de “unidade familiar” – cfr. Parte II, Comentário ao n.º 137) como se a família – o eixo de tal propriedade, o santuário abençoado, a rocha firme que comunicava outrora solidez e pujança a tudo quanto se apoiasse nela – não se encontrasse nos estertores de uma crise atroz.

Com a família cedendo rapidamente lugar ao concubinato, volúvel por definição, que solidez, que durabilidade pode ter a propriedade ou o “assentamento” familiar?

Isto, que salta aos olhos, parece não ter chamado a atenção de tantos agro-igualitários.

## 9 . Bem comum e direito dos pobres, na perspectiva dos agro-reformistas e na da TFP

Pressuposto implícito ou explícito das posições agro-igualitárias é que o direito de propriedade e a livre iniciativa são intrinsecamente opostos ao interesse social e ao bem comum, de sorte que quanto mais mutilados melhor. E, em conseqüência, se extintos, melhor ainda. Cabe mostrar o erro desse pressuposto.

Não é possível que a ordem posta por Deus, infinitamente sábio e bom, seja contrária ao interesse social. A realidade é que o favorecimento dos interesses privados importa na promoção do bem comum. Pois a coletividade se compõe de indivíduos. E se determinada situação sócio-econômica favorece a todos, *ipso facto* favorece a coletividade.

Algun leitor poderia perguntar se a TFP, tomando tão afirmativamente a defesa do direito de propriedade e da livre iniciativa, não negligencia a proteção e o favorecimento dos que nada têm. Segundo essa objeção, a TFP não guardaria na alma o espaço necessário para considerar as privações, as angústias e os dramas que freqüentemente flagelam o trabalhador manual. E esqueceria a “*opção preferencial pelos pobres*”, tão enfatizada por S.S. João Paulo II.

O contrário, porém, é que é a verdade.

Desde logo, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores manuais no campo é tema insistentemente versado pela TFP (cfr. Cap. II, 2, C).

Ademais, mesmo reformas fundiárias locais, efetuadas nas zonas em que a necessidade delas fosse demonstrada com idoneidade científica, seriam apoiadas por esta Sociedade, sempre que, naturalmente, os fazendeiros atingidos pela expropriação recebessem prévia e justa indenização. A TFP contesta, isto sim, a necessidade de aplicar, em um território tão imenso e tão variegado quanto o nosso, uma Reforma Agrária compacta, estritamente uniforme e indiscriminada. Ela contesta a legitimidade de uma partilha compulsória e confiscatória de terras particulares, quando 54% do solo pátrio são ocupados por terras devolutas, quase sempre aproveitáveis em proporções importantes, pertencentes ao maior latifundiário do País, o Estado. Terras devolutas, sim, que este tem o direito e o dever de repartir, prioritariamente à expropriação de quaisquer terras particulares (4).

A TFP impugna, de fato, uma Reforma Agrária que visa reduzir nossa estrutura fundiária a uma imensa rede de “assentamentos” (cfr. Parte II, Comentário ao n.º 137) – não “propriedades”, note-se – autogestionários e cooperativizados, à maneira da utopia que o socialista Mitterrand não ousou realizar (5).

E, entre outras razões pelas quais a TFP impugna tal reforma, ocupa lugar de destaque o fato de que esta não proporcionará ao pobre a condição de proprietário, mas o atirará numa aventura que pode levá-lo à mais negra miséria.

Tal Reforma Agrária empobrecerá certamente os ricos, como afirmou desejar, com espanto nosso, um Purpurado brasileiro. Parece ele imaginar que assim se enriquecerão os pobres. Com efeito, há quem imagine que simplesmente confiscar, dividir e distribuir os bens dos outros ponha



os pobres na abundância. Ilusão simplista que os fatos estão a desmentir do modo mais clamoroso! (cfr. adiante Título II, CARLOS PATRICIO DEL CAMPO, Cap. II, 4).

Nos países em que essa política se instalou com todo o caudal de suas conseqüências lógicas e radicais, reina por certo entre os ricos de outrora a pobreza. Mas entre os pobres de outrora não reina a riqueza. Pelo contrário, jazem eles numa indignação tão extrema que um já hoje célebre documento da Santa Sé afirma constituir a “*vergonha de nosso tempo*” (6).

É para evitar que caiam numa situação mais ou menos análoga a essa todos os que vivem no campo – patrões ou assalariados – que a TFP vem lutando com destemor e afincado desde 1960.

## 10 . A proteção do Estado, um direito que também os empregadores possuem

É bem verdade que, no relacionamento entre patrões e trabalhadores, estes constituem normalmente a parte mais fraca. Em conseqüência, mandam a justiça e a equidade que mais especialmente os proteja o Poder público.

Mas isto absolutamente não conduz a que o Estado fique desobrigado de qualquer tutela dos direitos dos empregadores. Pois estes fazem parte da Nação. E a tal título têm direito a apoio sempre que, injustamente atacados, em virtude da lei ou por carência de meios, não possam defender-se com os recursos próprios. Ou sempre que seja necessário à boa ordem que, para evitar a multiplicação indefinida das vinditas privadas, o Estado exerça em toda a sua amplitude a defesa dos direitos violados, sejam eles quais forem, e também os dos abastados e dos ricos.

Assim, o ladrão é normalmente mais pobre do que o proprietário em cuja residência irrompe. Mas sua punição deve estar nas mãos do Estado, sob pena de o proprietário ficar com o direito de reprimir por si o roubo, perseguir e encarcerar em estabelecimento próprio o ladrão.

O pulular de “polícias privadas” numa cidade conduziria a um caos quase tão grande quanto aquele a que conduz a impunidade do roubo. É portanto indispensável que o Estado, colocado naturalmente acima dos interesses individuais e das classes sociais, conserve ciosamente em suas mãos o direito de fazer Justiça.

Diga-se entre parênteses que a omissão – cada dia mais freqüente – de tantas autoridades constituídas, no cumprimento desse dever soberano, tem estimulado no Brasil contemporâneo as invasões de terras e, por contra-golpe, as reações individuais dos proprietários desajudados pelo Poder público. Vão estes tendendo a substituir, por agentes privados, a ação policial omissa, paralisada como está por influência de mais de um governo estadual.

E assim o Brasil vai correndo o risco, sempre maior, de se transformar numa imensa e ensangüentada babel.

Ora, para quem analisa o texto do PNRA, não é possível evitar a penosa impressão de que o documento está todo imbuído de concepções doutrinárias e de intenções cujo pressuposto é a máxima de famoso extremista do século passado: “*A propriedade é um roubo*” – a qual é precisamente afim com o modo de agir das autoridades omissas, ante as invasões dos imóveis rurais.

## Capítulo III – ET e PNRA na convulsão agrária brasileira

### 1 . O utopismo igualitário do ET e do PNRA

De modo geral, tanto o ET quanto o PNRA visam uma só meta, e esta é marcadamente utópica:

- a) Laicos ambos os documentos – como o é também o Estado brasileiro – eles fazem total abstração de uma existência *post-mortem* para o homem. E, portanto, do Céu como do inferno que, na perspectiva do laicismo, são meros símbolos das vicissitudes da vida

terrena. Dir-se-ia que, para o ET e o PNRA, há um inferno, sim, mas este consiste na existência em uma sociedade desigual e injusta, como qualificam a atual, e aliás também todas as sociedades do passado. E o céu se lhes afiguraria a existência em uma sociedade na qual, abolidas todas as desigualdades, imperasse o que entendem por “justiça”.

- b) Com efeito, não é difícil discernir que o ET e o PNRA vêem na igualdade o supremo critério de justiça, e a fonte da qual dimana para os homens a felicidade. Pelo contrário, a desigualdade é, segundo eles, a injustiça, responsável última pelas rivalidades, lutas, revoluções e guerras que assolam o gênero humano.
- c) Segundo a mente dos igualitários de todos os países e épocas, a efetivação dessa utopia igualitária tem precedência sobre todas as outras considerações. Assim se explica que, na lógica das várias correntes de pensamento radicalmente igualitárias, a comparação entre a prosperidade do Ocidente e a miséria do Oriente pouco diz. Pois o que máxime lhes importa é a fruição da ventura que o homem encontra no “paraíso” de uma sociedade de iguais.
- d) Nessa perspectiva se entende a insistência com que o PNRA se refere à justiça. E a parcimônia com que alude aos efeitos que possa ter, para a produção, a redistribuição igualitária das terras.

## 2 . Uma seqüência de acontecimentos já em curso no Brasil desde o período Jango

Como essa meta igualitária do ET e do PNRA se insere no contexto dos acontecimentos *in crescendo* de que o País vem sendo teatro?

Analisando com acuidade tais acontecimentos se verifica que eles vão se dispondo segundo uma seqüência já em curso no Brasil a partir do período Jango, e aplicada também, com estas ou aquelas adaptações, em outros países.

Com efeito, de tempos para cá se tem desenvolvido em todo o País a atuação de minorias coligadas em prol da implantação, a curto prazo, da *Reforma Agrária* (com vistas, a prazo médio, para a *Reforma Urbana* e a *Reforma Empresarial*). Movimento esse nitidamente igualitário, em cujo percurso se podem notar duas etapas: a) a conquista do Poder; b) a ação niveladora do Poder conquistado.

## 3 . A conquista do Poder pelos utopistas do igualitarismo

O igualitário conta essencialmente com a luta de classes para a derrubada dos que estão em cima e o conseqüente nivelamento destes com os que estão em baixo.

Para alcançar o Poder, essa luta se desenvolve em três lances essenciais, aqui enunciados muito sumária e, portanto, também muito simplificadamente:

- a) a *propaganda “conscientizadora”* revolucionária, destinada a fazer notar as “condições sub-humanas” em que todos vivem, e assim atear o incêndio do descontentamento geral;
- b) a “*pressão moral libertadora*”, também ela revolucionária, exercida por meio da agitação das massas “conscientizadas” para desestabilizar a ordem vigente;
- c) o *golpe de força*, isto é, a revolução e, se necessário for, a guerra civil.

## 4 . Para a conquista do Poder, um recrutamento feito por etapas

O recrutamento de elementos para a efetivação desses três lances também se faz por etapas:

- a) Desde o início, tal movimento vai detectando e aglutinando todos os igualitários radicais esparsos na massa, que, como ele, queiram declaradamente chegar à meta da utopia igualitária completa.

- b) Isto obtido, procura ele a cooperação da vasta coorte de igualitários tímidos que, ou não ousam proclamar-se tais, ou só são igualitários a meias, isto é, desejosos de abater apenas algumas desigualdades, mas sem ânimo para derrubá-las todas. Esses igualitários parciais são os que, uma vez detectados e influenciados, passam a ser, via de regra, inocentes-úteis que acompanham os radicais só até certo ponto, na viagem à utopia.
- c) Os inocentes-úteis existem e atuam de modo inteiramente individual. A máquina do movimento comunista também os detecta, forma e orienta segundo o sistema apropriado, metendo-lhes no espírito inadvertido palavras de ordem que transmitirão aos respectivos ambientes. Sempre que convenha, se lhes facilita discretamente o acesso a postos-chave, nos quais a ação deles cresça em eficácia. Bem entendido, tais inocentes-úteis habitualmente o são sem disto se darem conta.
- d) Mas há também inocentes-úteis absolutamente cômicos de que caminham na mesma direção que o Partido Comunista, e com ele não hesitam em entrar em franca colaboração. Diferencia-os dos comunistas o fato de que não têm as metas radicais destes últimos, e, portanto, pensam em se desvincular da colaboração com o movimento comunista a partir do momento em que este comece a trabalhar pela imediata implantação de medidas que – a tais inocentes-úteis – pareçam por demais “radicais”. Em outros termos, na longa trajetória da situação sócio-econômica atual, rumo à implantação do igualitarismo total sonhado pelos comunistas, esses “inocentes-úteis” pensam ser “companheiros de viagem” do comunismo. Dispostos, bem entendido, a apelar da revolução em marcha assim que entendam, e em seguida passarem a combater o comunismo. A História mostra que habitualmente se dá o inverso: os comunistas é que atiram fora do trem em movimento a frente ampla dos “companheiros de viagem”.
- e) Por vezes essa “viagem” em comum vai longe, e a frente ampla chega a derrubar a situação vigente, e sobe então ao Poder. A vitória é então apresentada ao público como pertencendo tanto, ou até mais, a toda a frente ampla do que só aos comunistas. Mas esses “companheiros de viagem” se vão assustando à medida que sentem faltar o chão da realidade sob os passos do governo revolucionário, o qual começa com efeito a voar para a utopia. Quando o percebem, os “companheiros de viagem” procuram evadir-se das responsabilidades do Poder. E, se tardam em o perceber, são apeados pelos radicais, a quem sua presença passa a parecer insuportável.

## 5 . Instrumentalização do Poder conquistado para a implantação das reformas igualitárias

A *Propaganda*, a *Força* e a *Burocracia* são os três grandes instrumentos para a implantação das reformas igualitárias:

### A . A Propaganda

Tomado o Poder exclusivamente pelos radicais, a *Propaganda*, cada vez mais monopolizada, vai iniciando o público nas supostas delícias da utopia igualitária.

E, *pari passu*, vai ela difundindo o terror, lançando o canhoneio de sucessivos estrondos publicitários contra os que tenham a ousadia de se opor ao estabelecimento da tirania utopista, ou mesmo de recusar uma colaboração integral. Ou simplesmente, ainda, de não bater palmas entusiasmadas a tudo quanto as autoridades radicais dizem e fazem.

Esse terrorismo publicitário teve outrora caráter preponderantemente ideológico. Atacava ele instituições como a Igreja e as Forças Armadas, classes sociais como a aristocracia ou a burguesia, bem como as posições doutrinárias correlatas como o “ultramontanismo”, o “espírito de castas”, a propriedade privada (“*A propriedade, eis o roubo*”, escreveu Proudhon). “Reacionário” era injúria de uma violência suprema, igualada só por uns poucos outros qualificativos, como “inimigo da classe operária”, “capitalista” ou “burguês”.

Mais recentemente, o estrondo publicitário vem abandonando resolutamente esse tônus ideológico, para se concentrar na difamação pessoal contra os porta-estandartes da resistência antiutópica: sua vida doméstica ou profissional, pequenas peculiaridades de sua vida pessoal, nada disso é poupado pelo tufão revolucionário da difamação e da calúnia.

Até que estejam arrasados os que comandam a oposição, e se lhes dispersem os subordinados (1).

## B . A Força

Com o poder na mão exclusiva dos radicais, o emprego da força perde seu caráter arruaceiro, e se institucionaliza. A polícia, toda recrutada de então em diante entre os furiosos da radicalidade revolucionária, intimida os que a Propaganda não consegue convencer. E prende, tortura ou mata aqueles a quem a intimidação policial não consegue silenciar.

No fundo de quadro se perfilam as Forças Armadas, também elas já então expurgadas de seus elementos “reacionários”, e recrutando só radicais para seus quadros dirigentes, de alto a baixo. Cabe a elas “pacificar” os surtos revolucionários que a polícia não haja conseguido prevenir nem esmagar.

## C . A Burocracia

Assim jugulada a nação pelo Poder público, senhor exclusivo da *Propaganda* e da *Força*, pode este agir com inteiro desembaraço, para a realização da utopia igualitária, usando o terceiro grande instrumento do processo nivelador, a *Burocracia*.

Esta última tem por encargo reduzir a nação inerte, como faz com a madeira a plaina do carpinteiro, isto é, ela lhe raspa implacavelmente todas as protuberâncias.

Para tal, o órgão dirigente é a *tecnocracia*. E o meio de execução é a *repartição pública* no sentido mais amplo do termo. Ou seja, todo organismo de qualquer natureza, cultural, artístico, eclesiástico, recreativo etc., instituído e dirigido por funcionários do Estado. Ou então constituído por particulares (com o gostoso consentimento da polícia) e dirigido de cima para baixo, como de fora para dentro, pelo mesmo Estado.

A burocracia igualitária é também, e por essência, totalitária. As hierarquias naturais, nascidas da própria sociedade, são meios com que estas se governam a si mesmas no âmbito legítimo da iniciativa individual. O totalitarismo não pode suportar essas hierarquias que limitam sadiamente a ação do Estado. A onipotência estatal só se exerce sobre a massa inteiramente nivelada e amorfa.

*Totalitarismo completo* e *igualitarismo completo* são termos correlatos.

A fim de aplainar e conservar aplainada a massa, para obrigá-la ao trabalho indispensável para a vida, e à ordem indispensável para o trabalho, cumpre que a nação esteja inteiramente envolta e penetrada pela Burocracia.

É isto missão da tecnocracia. Com tal objetivo arquiteta ela planos uniformes e gigantescos, a serem aplicados ao país inteiro.

Esses planos supõem sistemas infindos de repartições concatenadas entre si, e de serviços públicos convergentes para as metas gerais.

Entretanto, sem o fluxo vital da iniciativa privada, todo esse sistema facilmente se esclerosa.

O remédio é a constituição de uma rede complementar de repartições, destinada a desburocratizar (leia-se “desclerosar”) as repartições já existentes. E possivelmente estas mesmas deverão ser, por sua vez, defendidas contra a “esclerosação” por uma rede menor e mais ativa, de desesclerosadores selecionados. E assim por diante.

## 6 . Afinidades do quadro descrito, com a situação brasileira

Isso posto, é o caso de perguntar se existem afinidades entre todo esse quadro, de um lado e, de outro, o contexto em que se situa o atual agro-igualitarismo brasileiro.

Antes de tudo, esse quadro geral é o do comunismo? Se realizado em toda a sua radicalidade, sem dúvida não fica nada longe de tal. Mas é bem evidente que esse quadro comporta graus de realização eventualmente muito desiguais em alguns pontos, e menos em outros. E também níveis heterogêneos de radicalidade, sendo os graus de realização e os níveis de radicalidade variáveis conforme as condições de cada nação.

De outra parte, quanto ao ET e o PNRA, já por versarem apenas sobre matéria agrária, não podem ser qualificados de inteiramente radicais. Acresce que pouco ou nada se vê neles de concernente à ação policial. Motivo a mais para não serem considerados totalmente radicais.

Isso não exclui, entretanto, que se possa dizer que eles apresentam, em muitos aspectos, sintomas preocupantes da influência, ora mais radical ora menos, das doutrinas e técnicas de ação do comunismo.

O que, diga-se entre parênteses, de nenhum modo importa em afirmar que os autores do ET e do PNRA sejam inocentes-úteis, e menos ainda agentes, articulados por Moscou. Deduzir tal coisa simplesmente das afinidades entre os dois documentos e o pensamento comunista, é manifestar ignorância primária do que são as influências culturais, ou mais precisamente as osmose culturais, de um campo ideológico para outro, mesmo no fragor do embate das idéias. Osmoses às quais por vezes não são imunes nem sequer os líderes mais fogosos de um lado e do outro (2).

No que toca, por exemplo, ao nivelamento rural, à dependência dos “assentados” sujeitos a um sistema de “assentamentos” que evoca os *kolkhozes*, à propaganda organizada no meio rural, à autogestão forçosamente dirigida por micro-soviets etc., o PNRA apresenta muitas analogias com o quadro geral há pouco descrito.

Quanto ao contexto sócio-econômico no qual a aplicação cumulativa do ET e do PNRA está sendo prevista pelo Poder público, isto é, quanto ao movimento de invasão de terras que vai tentando forçar, “*na lei ou na marra*”, a implantação da Reforma Agrária, há que distinguir dois veios.

Um deles é o dos grupos de mercenários adrede treinados para o que der e vier, e que vão sendo transportados discricionariamente de um ponto do País para outro, conforme as conveniências do assalto geral.

E há também os agitadores “conscientizados” por Sacerdotes esquerdistas, pelas CEBs etc. Estes, mais numerosos porém menos dinâmicos que os primeiros, foram via de regra recrutados e treinados para a agitação segundo os métodos descritos acima esquematicamente.

A planificação tecnocrática e burocrática da agricultura, feita por meio de organismos estatais existentes e de outros – numerosos a perder de vista – por criar, fazem pensar invencivelmente na planificação, esta sim absolutamente total, da Rússia soviética.

## 7 . Uma explicação que é do domínio da História

Em nosso povo, não raras vezes mais afeito às controvérsias sobre pessoas que sobre planos e idéias, não faltará quem empraize a TFP a responder se qualifica aqui de pró-comunistas ou semi-comunistas o tão pranteado Presidente Castello Branco, o ilustre Presidente José Sarney, e o dinâmico Ministro Nelson Ribeiro:

- E o ET? E o PNRA? – dirão. Como pode ter sido promulgado um, e proposto o outro, sem que sejam acusáveis de semi-comunistas ou pelo menos influenciados por doutrinas comunistas tais homens públicos?

A resposta da TFP é simples. Aí estão o ET e o PNRA como dois fatos concretos. Foi mencionado acima o curioso fenômeno das osmose culturais mútuas, tão relacionáveis com o assunto.

Se, ademais, se trata de analisá-los, no presente livro está a análise da TFP. Se se trata de lhes explicar as causas, o assunto foge ao âmbito deste estudo. Pois tal explicação é do domínio da História. Quando algum dia todos os documentos atinentes às origens históricas do ET e do PNRA estiverem franqueados, será então possível responder a essa pergunta, com inteira segurança e objetividade.

## Capítulo IV – O ET, árvore daninha da qual o PNRA é apenas um fruto nocivo

### 1 . Rejeição do PNRA sem revogação do ET?

Pode ter causado estranheza, a certo número de leitores, a afirmação antes feita (cfr. Cap. I, 8) de que o ET, independentemente do PNRA, implica por si só numa autêntica e muito radical Reforma Agrária.

Com efeito, é freqüente ouvir-se em rodas de fazendeiros – e fazendeiros de realce:

1. que o Estatuto da Terra respeita integralmente o direito de propriedade, bem como o de livre iniciativa;
2. que o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República, pelo contrário, golpeia a fundo o direito de propriedade e a livre iniciativa.
3. Pelo que os lavradores devem pedir ao Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney:
  - a) que mantenha o Estatuto da Terra e o aplique;
  - b) que rejeite o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República.

Para esses bravos fazendeiros, o PNRA parece conter em si toda a presente ameaça agro-igualitária e confiscatória contra a propriedade privada e a livre iniciativa.

A realidade é bem outra. **O PNRA é apenas o fruto de uma árvore daninha que poderá produzir ainda muitos outros, tão ou mais nocivos. Esta árvore é o Estatuto da Terra.**

Com efeito, o PNRA existe para dar cumprimento ao ET, o qual dispõe, em seu art. 33, que a Reforma Agrária, tal como ali está estabelecida, “*será realizada por meio de planos periódicos, nacionais e regionais, com prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos*”.

E acrescenta o art. 34 do mesmo ET: “*O Plano Nacional de Reforma Agrária [será elaborado pelo INCRA e aprovado pelo Presidente da República]*”.

E não só o PNRA existe em cumprimento do ET, mas as disposições do PNRA são como são, porque este foi elaborado em consonância com aquele, embora vá além dele.

Um estudo comparativo dos dois documentos pode facilmente comprová-lo.

Cabe pois fazer aqui uma análise do ET, ainda que sumária – a extensão do presente livro não comporta mais do que isto – para mostrar como a rejeição do PNRA não representará senão uma ilusória dilação de prazo da agonia da propriedade rural individual no Brasil, enquanto não se obtiver a revogação do próprio ET.

A recordação de algumas disposições do ET tornará evidente o que foi dito.

### 2 . O ET institui as desapropriações confiscatórias

Reza o art. 22 do ET que “*é o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) autorizado, para todos os efeitos legais, a promover as desapropriações necessárias ao cumprimento da presente lei*” (1).

Fazendo uso irrestrito da faculdade de expropriar que o Estatuto da Terra lhe confere, o Poder executivo (do qual o INCRA não é senão um órgão) regulamentou parcialmente o próprio ET no Decreto 55.891, de 31-3-65. E outorgou ao INCRA, nesse decreto, poderes omnímodos para impor o valor da indenização, que nunca poderá superar o valor declarado pelo proprietário para efeitos de pagamento de imposto territorial rural. Por outro lado, se o INCRA, ao expropriar a terra, cometer algum erro na estimativa do valor da propriedade, esta nunca voltará ao proprietário. Apenas o INCRA pagará, por ela, um valor retificado.

#### A . O INCRA impõe o valor da indenização

O Decreto-Lei n.º 554, de 25-4-69, que dispõe sobre a desapropriação por interesse social de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária estabelece que:

*“Art. 3º. Na desapropriação a que se refere o artigo 1º, considera-se justa indenização da propriedade:*

*I – O valor fixado por acordo entre o expropriante e o expropriado;*

*II – Na falta de acordo, o valor da propriedade, declarado pelo seu titular para fins de pagamento do imposto territorial rural, se aceito pelo expropriante; ou*

*III – O valor apurado em avaliação, levada a efeito pelo expropriante, quando este não aceitar o valor declarado pelo proprietário, na forma do inciso anterior, ou quando inexistir essa declaração”.*

Como se vê, se o INCRA oferecer ao proprietário uma indenização por preço inferior ao pedido por este último, o preço será avaliado em definitivo... pelo próprio INCRA!

#### B . Por lei, o valor não pode superar o declarado para efeitos do imposto territorial rural

Do mesmo Decreto-Lei n.º 554:

*“Art. 11. Na revisão do valor da indenização, deverá ser respeitado, em qualquer caso, como limite máximo, o valor declarado pelo proprietário, para efeito de pagamento do imposto territorial rural, e eventualmente reajustado nos termos do § 3º do art. 3º”.*

O próprio PNRA menciona que os Tribunais vêm apontando o caráter inconstitucional, e portanto despótico e arbitrário (para não falar diretamente em ditatorial...) destas disposições. Com efeito, nele se lê:

*“O Poder Judiciário tem entendido que a justa indenização corresponde ao valor fixado em perícia levada ao efeito no curso da ação de desapropriação.*

*“Por força desse entendimento, os artigos 3º e 11 do Decreto-Lei n.º 554/69, que fixam o justo preço na desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, têm sido considerados inconstitucionais pelos Tribunais”.* (tópicos 373 e 374).

#### C . O valor da indenização será pago em títulos da dívida pública

Ainda do Decreto-Lei n.º 554:

*“Art. 4º. Parágrafo único. O valor da terra nua será depositado em títulos especiais da dívida pública, e o das benfeitorias, em moeda corrente do País”.*

#### D . Os bens expropriados não podem ser objeto de reivindicação

O Decreto-Lei n.º 554 estabelece ainda:

*“Art. 14. Os bens expropriados, uma vez transcritos em nome do expropriante, não poderão ser objeto de reivindicação ainda que fundada na nulidade da desapropriação.*

*Parágrafo único. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”.*

Ou seja, quando o INCRA tiver deitado a garra em uma terra, ainda que injusta e ilegalmente, o proprietário jamais a recuperará.

### 3 . Que é um imóvel não sujeito à expropriação? Em que condições subsiste ele?

A meta do ET é, confessadamente, eliminar as diferenças entre as propriedades agropecuárias, e implantar no *ager* brasileiro um sistema igualitário. Nada, ou como que nada mais de patrões e empregados, de empresários e assalariados. Nada mais de propriedades de valor desigual.

Com efeito, diz o ET em seu art. 16: “*A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social... com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.*”.

Mas, por absurdo que pareça, para efeitos de desapropriação, **até a pequena propriedade de dimensões familiares pode ser considerada como latifúndio**. Quanto mais certamente poderá ser qualificada como latifúndio a média ou a grande propriedade.

Pois, segundo o ET, latifúndio é também o imóvel rural que “*tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural*”, “*seja deficiente ou inadequadamente explorado*” ou “*seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos*” (cfr. ET, art. 4º, V, b; e Decreto 55.891, art. 6º, IV, b). Assim, o próprio minifúndio será qualificado de latifúndio. O que é evidentemente forçar, até à aberração, o sentido de *mini* e de *lati* (do latim *minus*, isto é, pequeno, e *latus*, isto é, grande!).

Segundo o ET, estão isentos de desapropriação:

a) “*os imóveis rurais que... não excederem de três vezes o módulo de propriedade*” (art. 19 § 3º, a).

Não obstante, se estiverem “*deficiente ou inadequadamente explorados*” **segundo os critérios do INCRA**, serão considerados latifúndios, e por isso passíveis de desapropriação (cfr. ET, art. 4º, V, b).

b) “*os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à **empresa rural***” (art. 19, § 3º, b).

c) Ademais, “*não se considera latifúndio*” (art. 4º, parágrafo único):

– “*o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico e econômico, a exploração florestal racionalmente realizada, mediante planejamento adequado;*

- “*o imóvel rural, ainda que de domínio particular, cujo objetivo de preservação florestal ou de outros recursos naturais haja sido reconhecido para fins de tombamento, pelo órgão competente da administração pública*”.

Ora, os requisitos impostos pela lei para adquirir essa “não expropriabilidade” **transformam o proprietário num virtual empregado do INCRA**, órgão do Estado. E com isto suprimem toda a livre iniciativa.

É isto fácil de provar.

Por exemplo, o ET estabelece que não se considera latifúndio o imóvel rural apto para a exploração florestal a ser realizada “**mediante planejamento adequado**”: quem estabelece os padrões desse planejamento: O INCRA. Quem julga se o planejamento adotado pelo proprietário é “adequado”, de conformidade com os padrões do INCRA? O proprietário e o INCRA? Só o INCRA? Em todo caso, se as idéias do proprietário sobre tal planejamento não concordarem com as do INCRA, este fica com a faculdade de disparar contra o proprietário... uma desapropriação.

Outro exemplo. Que condições deve satisfazer o proprietário para que sua fazenda, sítio ou chácara seja qualificada de “**empresa rural**”?

Por um lado, o ET define: “*Empresa rural é o empreendimento... que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo*” (art. 4º, VI).



De outro lado, o regulamento do ET, Decreto no. 55.891, de 31-3-65, art. 25, acrescenta:

“Art. 25. O imóvel rural será classificado como empresa rural... desde que sua exploração esteja sendo realizada em **obediência às seguintes exigências**...:

“ I – Que a área utilizada nas várias explorações represente porcentagem igual ou superior a 50% de sua área agricultável...

“ II – Que obtenha rendimento médio, nas várias atividades de exploração igual ou superior aos mínimos fixados em **tabela própria, periodicamente revista**.

“ III – Que adote práticas conservacionistas e que empregue no mínimo a tecnologia de uso corrente nas zonas em que se situe.

“ IV – Que mantenha as condições de administração e as formas de exploração social estabelecidas como **mínimas para cada região**” (Decreto no. 55.891, art. 25).

Quem é o autor da “**tabela periodicamente revista**”? O Poder público.

“**Estabelecidas como mínimas**” – por quem? Naturalmente pelo Poder público, é também a resposta.

Na verdade, sem que muitos proprietários rurais presumivelmente o tenham percebido, as exigências para a classificação de sua propriedade como “**empresa rural**” vêm sendo cada vez mais apertadas, em sucessivos decretos.

Com efeito, o Decreto n.º 72.106 de 18 de abril de 1973 (art. 44, I) eleva para 70% a porcentagem do inciso I do art. 25, acima transcrito. E o Decreto n.º 84.685 de 6 de maio de 1980 (art. 22, III, a) fixa um novo aumento, para 80%.

Por outro lado, o mesmo Decreto n.º 84.685 estabelece o requisito, para a classificação como “**empresa rural**”, que esta “**tenha grau de eficiência na exploração, calculado na forma do art. 10, igual ou superior a 100%**”. (art. 22, III, b).

\* \* \*

Tudo isto considerado, pergunta-se: que liberdade fica ao proprietário, com relação ao seu imóvel? De senhor de suas terras, passará a ser um virtual empregado do INCRA, ao qual deverá obedecer sob pena de ver sua “**empresa rural**” transformada em “**latifúndio expropriável**”.

Análogas observações se poderiam fazer sobre a regulamentação dos imóveis rurais de exploração ou preservação florestal.

É até normal que, para evitar alguma “**má surpresa**” de diretrizes arbitrárias do INCRA, o proprietário consulte esse órgão, para pedir aprovação prévia de seus planos, e até para coisa de pormenor.

Ou seja, ele agirá face ao INCRA, como o administrador face ao fazendeiro.

#### 4 . O INCRA, o grande patrão da terra brasileira

A explanação até aqui feita já é suficiente para comprovar que, **com ou sem o PNRA, a direção agrícola efetiva dos imóveis rurais brasileiros, mesmo os ainda não expropriados, já está em mãos do INCRA**. De tal sorte que, uma vez efetivamente aplicados o ET e os decretos que o regulamentam, se os proprietários não dirigirem seus imóveis rurais “**em obediência às... exigências**” do INCRA (Decreto n.º 55.891, art. 25), ficam sob ameaça de desapropriação confiscatória.

Assim, praticamente extintas a propriedade individual e a livre iniciativa, a política agrícola interna da propriedade rural passará a ser dirigida pelo órgão estatal, e o proprietário será para o Poder público, no que diz respeito ao seu imóvel – convém repetir – o que tradicionalmente o administrador da fazenda é em relação a ele.

Alguém argumentará que o proprietário pode sempre recorrer à Justiça contra as exigências desmedidas do INCRA, e em especial quando ocorram expropriações injustas, ou feitas mediante indenização irrisória.

É porém necessário considerar que nem todo proprietário tem condições de processar o Poder público. Tanto mais quanto, por lei, o INCRA está obrigado a recorrer “*de ofício para o Tribunal Federal de Recursos*” de “*toda decisão que fixar o preço em quantia superior à oferta formulada pelo órgão expropriante*”. (ET, art. 19, § 5º).

Ademais, já se viu que ainda que seja nula a expropriação, o INCRA conserva a propriedade (cfr. Decreto-Lei n.º 554, art. 14).

Um ato nulo que produz efeitos!...

## 5 . “Tensão social” e “zonas críticas” como causas de Reforma Agrária

Por fim, é notória a importância que tanto o ET quanto suas regulamentações posteriores conferem às “*zonas críticas*” ou de “*tensão social*” para a determinação das áreas de prioridade para fins de Reforma Agrária.

Assim, para o ET, “*a implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social*” (art. 15).

E o art. 43 do mesmo ET diz:

“*O INCRA promoverá a realização de estudos... visando definir:*

“*I – As regiões críticas que estão exigindo Reforma Agrária com progressiva eliminação dos minifúndios e dos latifúndios*”.

Por sua parte, o Decreto-Lei n.º 582, de 15-5-69, estabelece (art. 1º, parágrafo único):

“*Constituirão requisitos básicos para a identificação das áreas onde se executarão os projetos da Reforma Agrária, entre outros, os seguintes:...*

“*c) Manifesta tensão social*”.

Fica claro então que o PNRA, ao tomar esses conceitos de “*tensão social*” e de “*região crítica*” como apelos à Reforma Agrária; não está senão recolhendo o que estipulam o ET e sua vasta regulamentação.

A par da imprecisão dos termos – pois não são eles definidos de modo claro – cumpre ressaltar a facilidade com que tais situações podem ser artificial, ou até dolosamente constituídas.

Disto dá numerosos exemplos o órgão de cultura “Catolicismo” (n.º 402 de junho de 1984 e n.º 406-407 de outubro-novembro de 1984) que elenca de modo perfeitamente documentado as invasões de terras em curso no Brasil.

## 6 . O ET, uma verdadeira espada de Dâmocles

O ET, por tudo quanto se acaba de ver, constitui uma verdadeira espada de Dâmocles, suspensa sobre a cabeça do fazendeiro.

Pois ainda que seja revogado o atual PNRA, o Executivo pode a qualquer momento promulgar, com base no ET, outro Plano de Reforma Agrária igual... ou pior. Sem que contra isso tenha qualquer defesa o proprietário.

Poder-se-á objetar que certas disposições do Decreto-Lei n.º 554/69, aplicáveis às desapropriações feitas com base no ET, não têm sido acolhidas pelo Judiciário, fundamentado este na Constituição Federal.

Sem entrar na análise dessa objeção, basta realçar que qualquer inadvertência na redação de algum artigo da futura Constituição, alusivo à matéria, pode jogar por terra esta última e discutível barreira...

Para só falar em “inadvertências”, e não aludir a pressões, oficiais ou publicitárias etc. ...

A posição dos proprietários rurais se manifesta assim a mais precária, ainda sem PNRA.

\* \* \*

Acresce que o precário da situação dos proprietários rurais tende a contagiar a propriedade imobiliária urbana. Com efeito, o arquiteto Sami Bussab, presidente da EMURB de São Paulo, declarou que “*não se pode fazer uma discussão [a da reforma agrária] sem a outra [sobre desenvolvimento urbano e ocupação do solo]*” (“O Estado de S. Paulo”, 29-6-85). Segundo a notícia, essa foi a principal tese defendida pelos urbanistas e técnicos de órgãos de governo reunidos no 6º Encontro Nacional de Entidades de Planejamento Urbano, realizado em São Paulo em fins de junho p.p.

Assim terá tido inteiro atendimento por parte do Poder temporal o deliberado pelo Poder espiritual – a CNBB – nos documentos *Igreja e problemas da terra* (18ª Assembléia Geral, 1980) e *Solo urbano e ação pastoral* (20ª Assembléia Geral, 1982), nos quais pede a completa remodelação fundiária interna do País, tanto rural quanto urbana. E tudo segundo critério estritamente igualitário (cfr. SC, pp. 89 a 91, 100, 103, 179, 189; CEBs, pp. 47 a 50).

A partir disso, nenhuma consideração doutrinária impedirá que o mesmo critério igualitário seja imposto à propriedade empresarial exercida na indústria ou no comércio (cfr. CEBs, pp. 48 a 50).

A permanecer o ET, as avenidas de acesso à abolição da propriedade privada e da livre iniciativa estão abertas.

\* \* \*

Como pôde o regime militar instituído em 1964 promulgar o ET, e a luxuriante legislação agro-igualitária que se lhe seguiu?

Como pôde a abertura revogar todas as medidas restritivas da liberdade dos prosélitos intelectualizados (PCB) e à mão armada (PC do B) do comunismo internacional, e deixar intacta a legislação francamente persecutória da propriedade privada e da livre iniciativa?

Mais ainda: como pôde a abertura conduzir a que, enquanto socialistas e comunistas hoje exercem suas atividades sob as vistas benevolmente corteses do Poder público, se comece a aplicar maciçamente a legislação atentatória à propriedade privada e à livre iniciativa? E como pode o novo Governo, instalado sob a égide da abertura, conduzir-se como fiel continuador do regime militar, empreendendo o que este último promulgara, mas só ousara aplicar de modo esporádico e restrito, isto é, a legislação agro-igualitária?

Intrincados problemas contemporâneos, que um dia caberá aos historiadores explicar. Não é oportuno resolvê-los agora com recriminações estéreis e explicações forçosamente pouco documentadas.

O momento pede que se voltem às costas a essas questões. E que se unam irmãmente, para pleitear a revogação indispensável, não só do PNRA como do ET e de todas as suas seqüelas legais, quantos queiram salvar o Brasil e os preciosos restos de tradição cristã nele existentes.

**Assim, se permanecer em vigor o *Estatuto da Terra*, como verdadeira espada de Dâmocles sobre a benemérita classe dos fazendeiros, e se continuar o INCRA a dispor dos poderes verdadeiramente discricionários de que dispõe, a situação dos agricultores continuará como está, ainda que o Governo federal determine o arquivamento do PNRA. Ou seja, a mais precária possível quanto à estabilidade de seu direito de propriedade, e a sua livre iniciativa na gestão de seus imóveis rurais.**

## Parte II – No PNRA, socialismo x propriedade privada, autogestão x livre iniciativa – alguns comentários

Secção A - Reforma Agrária, um sacrifício certo e ingente, para obter uma vantagem incerta e vácuca, à custa de riscos vertiginosos<sup>1</sup>

*TEXTO DO PNRA*

*Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário – MIRAD*

*Proposta para a elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República – PNRA*

*Brasília, maio de 1985*

**APRESENTAÇÃO**

*Honrando os compromissos assumidos pela Aliança Democrática, estamos apresentando, para conhecimento e debate da Nação, a **Proposta para a elaboração do 1º PLANO NACIONAL DE Reforma Agrária**, com que a Nova República dá início ao resgate desta imensa dívida social perante a sociedade brasileira.*

*Assim fazemos, no cumprimento da lei no. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (**Estatuto da Terra**) e em consonância com o 4º Plano Nacional de Desenvolvimento, que o governo do presidente JOSÉ SARNEY acaba também de anunciar. Esses procedimentos têm sido adotados através de simples decretos do Executivo, como determina a lei em vigor mas entendemos que assunto de tal relevância deve ser antes discutido com a sociedade civil e com as legítimas representações dos trabalhadores e proprietários rurais. A audiência do Congresso Nacional é buscada pela manifestação dos partidos e das suas lideranças, já que se trata de simples operacionalização de lei já votada e em execução há mais de quatro lustros.*

*Completa-se, com esta providência, o elenco de medidas preliminares iniciado com a criação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e a adaptação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária às suas novas funções.*

*Esperamos que todos nos ajudem a implantar a Reforma Agrária no Brasil e com isso, colocar em uso milhões de hectares de terras agricultáveis mantidos como reserva de valor; evitar que o País se transforme, dentro de uma década, em uma imensa praça de guerra, onde se multipliquem os conflitos agrários; estancar as migrações predatórias que derrubem inutilmente florestas e pressionem as cidades já saturadas e incapazes de oferecer empregos e serviços; incorporar, enfim, à vida econômica e política da Nação, milhões de patricios que estão atualmente afastados do nosso convívio de País que legitimamente aspira ao pleno desenvolvimento.*

*NELSON RIBEIRO*

*MINISTRO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO*

### COMENTÁRIO

A Proposta para a Elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República (PNRA) tem como pressuposto a lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra. Este, como já ficou visto (cfr. Parte I, Cap. I, 2), é complementado por cerca de 696 outros diplomas legais dispendo sobre a mesma matéria. O que torna o estudo do PNRA inviável para o homem comum, a cuja apreciação o mesmo PNRA foi submetido por louvável decisão do Governo Sarney.

Acresce, para dificultar tal estudo, que o PNRA deverá ser executado “em consonância com o 4º Plano Nacional de Desenvolvimento que o governo do presidente José Sarney acaba também de anunciar”. Tal circunstância tornará ainda mais ampla a massa de material de estudo a ser analisado e tomado em conta.

\* \* \*

---

<sup>1</sup> Notação gráfica

O texto oficial do PNRA, a seguir transcrito na íntegra em tipos *itálicos*, está dividido em itens (1 a 8) e sub-itens, mas não tem seus parágrafos numerados. A numeração aqui feita, de 1 a 386, teve em vista facilitar as referências. O agrupamento em secções, dos tópicos do PNRA e dos respectivos comentários, é de responsabilidade do autor. As palavras ou frases do PNRA transcritas nos comentários do autor vão em **negrito**. Tomou-se como base a publicação mimeografada distribuída pelo próprio Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Brasília, maio de 1985, 69 pp.).

Uma primeira motivação do PNRA, segundo a **Apresentação** do Ministro Nelson Ribeiro, é “*colocar em uso milhões de hectares de terras agricultáveis mantidos como reserva de valor*”, de modo a “*evitar que o País se transforme, dentro de uma década, em uma imensa praça de guerra, onde se multipliquem os conflitos agrários*”.

1 . Esse prognóstico importa em supor que existe no País uma gravíssima ameaça. Ora, tal suposição ou é considerada como obviamente verdadeira, pelos partidários da Reforma Agrária, ou devem eles dar à Nação amplas provas dela.

Como nenhuma prova é sequer esboçada, só se pode concluir que eles considerem óbvia a existência de tal ameaça.

E, a ser assim, é por sua vez evidente que tomam por autênticas as agitações agrárias tão artificiais, de que o Brasil está sendo palco, e entendem que:

a ) a não se fazer a Reforma Agrária pretendida pelo Governo, o nosso pacífico País se transformará na tal “*imensa praça de guerra*”;

b ) pelo contrário, se forem atendidas as intenções agro-reformistas do Governo, todos os problemas se resolverão, todo o País se aquietará etc.

Como evidentemente o ponto de partida de toda a argumentação usada pelos partidários da Reforma Agrária consiste, neste ponto, na suposição de que a agitação agrária procede, não da manipulação de alguns setores da população rural por eclesiásticos e leigos influenciados pela Teologia da Libertação, e em estreita cooperação com comunistas de variados matizes, mas da autêntica indignação popular, seria preciso que fosse demonstrada a objetividade do pressuposto no qual se colocam. Ora, tal não se dá. De onde cair por terra todo o valor dessa argumentação, pelo menos para aqueles que vêm na **fermentação revolucionária artificial a causa principal da agitação agrária**.

Porém o tema acarreta ainda outra indagação. Uma vez que os partidários da Reforma Agrária estão persuadidos da autenticidade da agitação rural, devem eles explicar à Nação **quais são**, no seu modo de ver, **as causas de tal agitação, até que ponto elas se fundam na situação de carência dos trabalhadores rurais, quais são as verdadeiras características dessa carência, e a amplitude dela no território nacional**. Também nada disso se encontra no PNRA.

3 . Com uma franqueza na qual os promotores do PNRA devem ver a expressão de um cordial desejo de colaboração, ficam aqui feitas mais estas perguntas: **até que ponto a agitação rural tem como causa esse estado de carência também nas zonas prósperas do Estado de São Paulo e de outros Estados do Brasil**, onde entretanto ela se tem manifestado com impressionante pertinácia? Há algum nexó psicológico entre as agitações rurais e as agitações urbanas nesse Estado? Por exemplo, entre as agitações rurais da região de Ribeirão Preto (Guariba, Sertãozinho, Bebedouro, etc.) e as escandalosas greves dos metalúrgicos do ABC e de São José dos Campos (1)? **Até que ponto o estado de carência é responsável pela conduta dos grevistas da metalurgia**, não obstante serem eles os operários mais bem pagos do Brasil?

4 . Dir-se-ia que os próprios líderes de certas greves rurais e urbanas reconhecem o artificial de seu movimento, uma vez que não encontram meios de dar um mínimo de amplitude às ditas greves, sem o recurso a piqueteiros. Isso, que constitui uma confissão indireta da artificialidade subversiva, não leva os promotores do PNRA a desconfiar que tal artificialidade, patente nesses casos, se projeta ao longo de ramificações subterrâneas cuja extensão ninguém do grande público pode conjecturar com firmeza.

5 . A tal propósito, cumpre finalmente perguntar: como vêm os promotores do PNRA a inércia de certas autoridades estaduais ante essa ação dos piqueteiros, a qual aos próprios grevistas inflige considerável prejuízo, pois lhes desfigura o movimento, e os torna antipáticos aos próprios colegas?

Todas estas são questões às quais é indispensável responder para que sobre o PNRA opine o País.

Entretanto, é forçoso reconhecer que elas são múltiplas e delicadas, e impõem assim um considerável prolongamento do prazo de debates, cuja dilatação até o dia 20 de agosto p.f. é manifestamente insuficiente para abarcar.

6 . Outro pressuposto do PNRA está em que a transformação das grandes e médias propriedades em “assentamentos” autogestionários e cooperativizados (cfr. Comentário ao n.º 137), e que a substituição da família proprietária, tanto quanto possível, pela família “assentada” resolverá os problemas do campo, sobretudo a situação de carência dos trabalhadores rurais, a qual costuma ser alegada por todos os propugnadores do agro-igualitarismo.

Ora, a imensidade da transformação proposta tem proporção com a amplitude da alegada carência? E, de outro lado, **o regime de salariado será de tal maneira defeituoso, que não poderia ser sujeito a progressivas melhorias, de maneira a evitar para o País a imensa reforma visada pelo PNRA?** A situação dos trabalhadores rurais é bem essa, insinuada pelo PNRA? Os remédios apontados por ele são realmente eficazes para atingir tal fim? São os únicos? Onde as provas de tudo isso?

Tampouco sobre esses pontos o PNRA dá informações.

7 . Por que não publica o Governo todos os estudos feitos pelas administrações anteriores, e pela atual, de posse dos quais se sentiu capacitado para endossar o PNRA, assumindo por este modo toda a responsabilidade perante o Brasil, perante o mundo, perante a História?

8 . Convém ainda ponderar que a Reforma Agrária é assunto inexcogitável se não for relacionado com a produção. Obviamente, esta é o fim da agricultura. E o valor de tudo quanto o PNRA propõe não pode ser auferido sem que se dê resposta a estas perguntas fundamentais: - a produtividade da atual estrutura agrária poderia ser maior? – de quanto? – a Reforma Agrária aumentará essa produtividade? – por sua vez, de quanto?

O Brasil vive principalmente da agricultura. Em não pequena parte, o mundo se abastece de produtos de origem agrícola procedentes do Brasil, dos quais é hoje o 2º ou 3º exportador a nível internacional (cfr. Título II, Cap. I, 3, B). Se cair a produção brasileira, seremos responsáveis pelas carências daí decorrentes dentro e fora do País.

Ora, o PNRA pouco ou nada diz, que habilite nosso público a formar um juízo sobre questões tão fundamentais.

9 . É o PNRA tão sucinto em dados justificativos, que nem sequer informa sobre se as múltiplas reformas agrárias que se têm feito pelo mundo, notadamente atrás da cortina de ferro, constituem exemplos alentadores para que se opere uma análoga reforma no Brasil... (cfr. Título II, Cap. II, 4).

Desprovido de todos esses dados, o homem médio da rua se vê numa alternativa: ou entregar-se a laboriosos estudos, comprar livros, assinar revistas, ler e quiçá anotar o material – aliás dispendioso – assim acumulado; ou então opinar sem ter sequer de longe conhecimento suficiente sobre a matéria.

Opinando sem conhecimento, terá ele a sensação de que se joga no escuro. Abstendo-se de opinar, cerrando em conseqüência os lábios, cruzando os braços, e deixando cordata e passivamente implantar-se o PNRA, terá ele a sensação de que é o Brasil que se joga no escuro.

Reduzir todo um povo a essa alternativa não é o que esse povo entende por abertura política.

**Tanto mais quanto, acerca desse salto no escuro, um só ponto é claro: é que tal “escuro”, na realidade, constitui um abismo. Uma tão imensa reforma, no ponto mais vital de nossa economia, uma transformação total no País inteiro não pode deixar de levá-lo ao abismo se ela não for acertada.**

\* \* \*

Depois de vaticinar as conseqüências últimas que receia caso seja mantida a atual estrutura fundiária, a **Apresentação** deixa entrever o que será, na sua concepção, o Brasil afinal “**resgatado**”

pela Reforma Agrária: *“Esperamos que todos nos ajudem a implantar a Reforma Agrária no Brasil e com isso ... incorporar, enfim, à vida econômica e política da Nação, milhões de patrícios que estão atualmente afastados do nosso convívio”*.

O vaticínio sinistro ocupa seis linhas datilografadas. A profecia do futuro que devemos comprar a preço de tão alto risco – e, como adiante se verá, de tão ingente despesa – cabe em três linhas. E não poderia ser nem mais módica nem mais vaga. Um sacrifício certo e ingente, para obter uma vantagem incerta e vácuca: que desproporção!

Quantos são precisamente os *“milhões de patrícios”* que a *Apresentação* vê *“atualmente afastados do nosso convívio de País que legitimamente aspira ao pleno desenvolvimento”*?

No que consiste esse *“convívio”* do qual, segundo insinua a *Apresentação*, estariam afastados, no plano político, esses inidentificados *“milhões de patrícios”*? Não bastaria, para tal convívio, o exercício de todos os direitos políticos e de todas as liberdades civis que a lei assegura indiscriminadamente aos filhos deste País? Pensa porventura a *Apresentação* que, só com essas palavras, está tudo explicado aos brasileiros?

E o convívio no plano econômico? No que consiste ele senão em participar na produção e no consumo? Mais uma vez: quantos são os brasileiros que a *Apresentação* do PNRA reputa excluídos presentemente de tal convívio? Ou pelo menos da normalidade desse convívio? Qual é o padrão de normalidade adotado, para efeito dessa classificação, para as condições de vida dos brasileiros, pelo PNRA? No que se funda esse padrão?

\* \* \*

Comentada assim a sóbria e rápida *Apresentação* que S. Exa. O Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário faz do vasto documento, é o momento de passar para a análise direta deste.

## Secção B – O utopismo agro-igualitário, fundamento filosófico-jurídico do PNRA

### TEXTO DO PNRA

#### 1 – INTRODUÇÃO

1 . *A necessidade de profundas modificações de estrutura agrária do País é social e politicamente reconhecida há várias décadas.*

2 . *Em 1946, a Assembléia Nacional Constituinte incorporou à Carta Magna o imperativo constitucional de “promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.*

3 . *Foram inúmeras as propostas de ampliação das bases legais para a realização das transformações estruturais no campo, sempre mais e mais reclamadas pelos movimentos sociais, oriundas de entidades representativas dos diversos segmentos organizados da sociedade, ao longo das duas décadas seguintes.*

4 . *Na proposta do Plano Trienal (1961/1963) reconheceu-se que a deficiente estrutura agrária constituía empecilho à expansão do mercado interno consumidor e, em conseqüência, do próprio processo de industrialização.*

5 . *Com a Emenda Constitucional n.º 10, de 30 de novembro de 1964, foi dado um passo concreto a fim de se eliminar entraves ao cumprimento daquela disposição constitucional mencionada, suprimindo-se a exigência da prévia e justa indenização em dinheiro nos casos de desapropriações de áreas para fins de Reforma Agrária, e substituindo-a pela indenização com Títulos Especiais da Dívida Agrária.*

6 . *Mas só com a promulgação do Estatuto da Terra, em 30-11-64, o Brasil passou a contar com um balizamento jurídico-institucional mínimo para instrumentar a necessária transformação de sua estrutura agrária. No Estatuto estão os princípios e fundamentos filosófico-jurídicos que exigem e justificam a intervenção do Estado para a concretização dessa mudança. Nele estão também delineados as formas de ação governamental, consubstanciadas nas políticas de Reforma Agrária e Agrícola, os objetivos sociais, econômicos e políticos a serem atingidos, bem como os instrumentos possíveis de serem utilizados e as diretrizes operacionais a serem seguidas na implementação daquelas políticas distintas.*

### COMENTÁRIO

**“A necessidade de profundas modificações de estrutura agrária do País é social e politicamente reconhecida há várias décadas”** (n.º 1).

**“Reconhecida”** por quem?

A leitura sumária dos três tópicos seguintes (n.<sup>os</sup> 2, 3 e 4) dá, à primeira vista, a impressão de que esse “*reconhecimento*” é um clamor progressivamente emanado do mais profundo das aspirações populares do País, e expresso numa série impressionante de diplomas legais. A análise paciente e detida do texto mostra coisa diversa.

O dispositivo da Constituição de 1946 mencionado no tópico 2 contém uma referência à “*justa distribuição da propriedade*”. Porém uma distribuição justa não significa necessariamente uma distribuição igualitária.

Nessa matéria, a justiça consiste em que, em toda a medida permitida pelas contingências neste vale de lágrimas, todos – indivíduos e famílias – tenham pelo menos o necessário para subsistir de modo suficiente e digno. Porém ela não exclui que, isso posto, alguns possuam mais do que outros. Pode-se até afirmar que, em determinadas condições, uma proporcionada abundância para todos só pode resultar da desigualdade nas atividades agropecuárias. E, neste caso, a injustiça estará na igualdade (cfr. Comentário ao n.<sup>o</sup> 18).

Ora, o PNRA, fazendo abstração disto que entretanto é óbvio, erige como princípio de justiça a igualdade na estrutura agrofundiária do País. Não propriamente a igualdade de propriedades, já que a propriedade individual, ele a omite quase totalmente, para só preparar um futuro fundiário baseado em “assentamentos” de posseiros, de usuários. Mas, de uma igualdade de situação, em face da terra, de todos os indivíduos, distribuídos pelo PNRA nesses formigueiros de desiguais dimensões, que serão – não o permita Deus – os assentamentos.

Imagine o leitor formigas vivendo em situação idênticas, embora em formigueiros de tamanhos desiguais: terá uma idéia do que seja o igualitarismo de situações individuais, nos assentamentos de desiguais dimensões, previstos no PNRA (cfr. Comentário aos n.<sup>os</sup> 107 a 113, 141-142, 147).

Análogas ponderações se poderiam fazer acerca da “*igual oportunidade para todos*”, também estabelecida pela Constituição.

\* \* \*

“**Foram inúmeras as propostas de ampliação das bases legais para a realização das transformações estruturais no campo, sempre mais e mais reclamadas**” (n.<sup>o</sup> 3). – Tais propostas, de que setores da população provinham? O PNRA se esquivava de especificar. Simplesmente passa dessa referência vaga, a um círculo mais restrito, dos que constituem o cerne “*mais e mais reclamante*” de onde provêm as reivindicações reformistas. As propostas “*inúmeras*” pareceriam provir de pessoas ou grupos “*inúmeros*”. É absolutamente notório que os “*movimentos sociais*”, as “*entidades representativas dos diversos segmentos organizados da sociedade*”, desejosos da Reforma Agrária “*ao longo das duas décadas seguintes*”, foram constantemente compostos de pequenas minorias de brasileiros, aglutinados em proporcional minoria de grupos.

Mas o PNRA, usando esse hábil método expositivo, talvez consiga dar a muito leitor incauto a impressão de um clamor público crescente, de um gemido ascendente de dor e indignação, ao qual por fim ele, PNRA, vai trazendo o remédio necessário. Ou seja, a igualdade de situações individuais no regime de assentamentos.

\* \* \*

Sempre brumoso, o PNRA continua: “*Na proposta do Plano Trienal (1961/1963) reconheceu-se...*” (n.<sup>o</sup> 4). – Quem, entre o grande público, conhece em que consiste esse “*plano*”? Em todo caso, o que dele refere o PNRA não importa na afirmação de que a “*deficiente estrutura agrária*” ali reconhecida deva ter como corretivo a organização radicalmente igualitária que o PNRA propõe. Não se vê portanto, por que razão ele figura nesse cortejo de aspirações igualitárias, com o qual o PNRA procura justificar suas teses.

\* \* \*



Chega assim o documento à **Emenda Constitucional n.º 10**, de 30 de novembro de 1964 (tópico 4), e ao **Estatuto da Terra**, da mesma data (tópico 5), um e outro efetivamente iguais.

Entre o dispositivo da Constituição de 1946 e os atos legislativos de 1964 – ou seja, em 18 anos – o que de verdadeiramente representativo do País, e ao mesmo tempo de agro-igualitário, consegue mencionar o PNRA? Nada. Ou pouco mais do que nada. Do que dificilmente se dará conta o leitor corrente, ao qual não sobra tempo nem paciência para pormenorizações e para uma análise detida como esta.

\* \* \*

O PNRA aborda no tópico 6 um aspecto do assunto, não exclusivamente econômico. Ao falar do Estatuto da Terra, afirma com razão que nele “**estão os princípios e fundamentos filosófico-jurídicos que exigem e justificam a intervenção do Estado para concretização dessa mudança**”. Isto é, da Reforma Agrária. Apraz encontrar no PNRA o reconhecimento da importância dos princípios “**filosófico-jurídicos**” nessa matéria, a qual tantos espíritos – inclusive agricultores e homens de negócio anti-agro-reformistas – vêem como exclusivamente econômica (2).

A preocupação pela justiça na área rural constitui, até, um dos aspectos dominantes do documento. Mas isto coloca o PNRA num campo que não é isento de problemas (cfr. Parte I, Cap. I, 5).

#### TEXTO DO PNRA

7. **Decorridos 21 anos desde a promulgação do Estatuto, o mínimo que se pode dizer é que os resultados da ação são absolutamente frustrantes.**

8. *De acordo com os dados do Censo Agropecuário de 1980, os estabelecimentos com área igual ou superior a 1.000 hectares representavam cerca de 1% do total de propriedades rurais e aproximadamente 45% da área total. Em contrapartida, os estabelecimentos com área inferior a 100 hectares configuravam quase 90% do total, mas sua participação era de apenas 20% na área total recenseada.*

9. *Os dados do Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA, cuja implantação foi posterior à promulgação do Estatuto, refletem em maior precisão a concentração da propriedade fundiária, já que individualiza o “imóvel rural”, que se constitui em uma unidade de propriedade e posse da terra, enquanto que o Censo Agropecuário do IBGE define o “estabelecimento agropecuário”, que se constitui em uma unidade de produção.*

10. *Assim, os imóveis com mais de 1.000 hectares que em 1967 ocupavam 46,9% da superfície total dos imóveis rurais do País, passaram a deter 58,3% em 1984. No outro extremo, os imóveis com menos de 100 ha tiveram sua participação reduzida de 18,7%, em 1967, para 14,0% em 1984. A má distribuição da terra pode ser melhor avaliada pelas cifras coletadas no levantamento: os imóveis com mais de 1.000 ha representavam, em 1984, apenas 2,0% do total e os com menos de 100 ha, 83,2%. Destes últimos, 66,4% (em números absolutos mais de 1.700.000 imóveis) possuíam superfície inferior a 25 ha.*

11. *A concentração da posse da terra, historicamente garantida e contemporaneamente estimulada, fez prevalecer a injustiça social no campo. Enquanto, em 1984, constata-se a existência de 10,6 milhões de trabalhadores rurais sem terra, os imóveis considerados segundo o Estatuto como latifúndios (portanto, não cumprindo sua função social) apropriavam 409 milhões de hectares. Esses imóveis apresentavam em 1972 cerca de 25% da sua área aproveitável não explorada. Essa situação agravou-se de forma substantiva, tanto que, em 1984, passou a ser de 41% a área aproveitável não explorada.*

12. *Essa injusta situação social relativa à posse e uso da terra é agravada ao se considerar que os proprietários de imóveis acima de 1.000 ha, na sua totalidade, apresentavam até o fim de 1984 débito acumulado, para com o Estado (indiretamente lesando os Municípios), de 20,2 bilhões de cruzeiros, cifra relativa ao não pagamento dos tributos rurais.*

#### COMENTÁRIO

O PNRA passa a descrever, nestes tópicos, o que ocorreu no Brasil em matéria agrária, “**decorridos 21 anos desde a promulgação do Estatuto**” (n.º 7). E, à maneira de tese que se propõe demonstrar, afirma com ênfase: “**O mínimo que se pode dizer é que os resultados da ação [governamental] são absolutamente frustrantes**” nesse período.

Seguem-se então alguns dados estatísticos que serão analisados no estudo especializado do economista Carlos del Campo (cfr. Título II, Cap. I).

#### TEXTO DO PNRA

13. *A tendência à concentração e ao uso indevido da terra pelos latifúndios foi também acompanhada pelo aumento dos conflitos sociais e de mortes e violências de todo tipo.*

14. *A estatística trágica dos conflitos de terras mostrou, nos últimos tempos, a evolução que se vê na tabela 1.*

*Tabela 1: Conflitos pela terra e mortes. Brasil 1971/1984*

Ano	Ocorrências (n.º.)	Mortos (n.º.)
1971	109	20

1976	126	31
1981	896	91
1984 (*)	950	180

FONTES: CONTAG, CPT, ABRA; (\*) Estimativa

## COMENTÁRIO

O histórico feito nos tópicos precedentes desfecha em uma conclusão (n.º 13), seguida de uma tabela estatística dos “*conflitos pela terra e mortes*” (Tabela 1).

A conclusão dá ao leitor desprevenido a impressão de que o “*aumento dos conflitos sociais e de mortes e violências de todo tipo*” que “*acompanhou*”, segundo o PNRA, “*a tendência à concentração e ao uso indevido da terra pelos latifúndios*” é fruto autêntico e indiscutível de tal tendência.

Pois se uma coisa “*acompanhou*” outra, parece ser causada por esta outra.

Talvez por isso, imaginando inteiramente explicado o agravamento da agitação agrária, o PNRA se abstém aqui de mencionar qualquer outra causa para o fenômeno. No que se mostra coerente com a *Apresentação*.

Na realidade, esse modo de raciocinar constitui um erro que a sã filosofia exprime na fórmula “*post hoc, ergo propter hoc*” (depois disto, portanto em consequência disto).

O efeito é posterior à causa, mas é errado supor que tudo quanto se segue a um fato é necessariamente efeito deste.

Nesse falso silogismo incorre inadvertidamente a *Introdução* do PNRA. Em consequência, esta última – também aqui coerente com a *Apresentação* – se dispensa de qualquer referência à responsabilidade da agitação promovida pela esquerda católica, ou pelos movimentos políticos ateus. A culpa, o PNRA só a vê nas propriedades a que qualifica de “latifúndios”.

\* \* \*

Não deixa de causar estranheza que um Ministério não cite sequer uma fonte oficial sobre o número de “*conflitos pela terra e mortes*”. E a estranheza sobe de ponto quando se constata que a “*estatística trágica dos conflitos de terras*” se baseia em dados fornecidos por três entidades pública e notoriamente agro-reformistas e, a tal título, interessadas em dramatizar tais conflitos: a CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura; a CPT – Comissão Pastoral da Terra; e a ABRA – Associação Brasileira de Reforma Agrária.

Quanto à CPT, ela não só está interessada em dramatizar a “*situação de violência no campo*” (cfr. tópico 83), mas ela é um dos principais responsáveis por essa violência, como instigadora de conflitos (cfr. CEBs, pp. 171-201; “Catolicismo”, n.º 402, junho de 1984 e n.º 406-407, outubro-novembro de 1984).

Pode-se confiar inteiramente nos números apresentados por essas entidades?

### TEXTO DO PNRA

15. É patente o agravamento da questão agrária nacional. Ao longo desses mais de vinte anos de vigência do Estatuto da Terra foram intensas e variadas as lutas pela sua efetiva aplicação. O movimento sindical dos trabalhadores rurais – principais interessados no processo da Reforma Agrária – apesar da violência da repressão sofrida no período, se organizou, cresceu e fortaleceu. Outras entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade empenharam-se também nesse processo e, ao longo desses anos, proliferaram as análises e as denúncias sobre a evolução do quadro agrário, os erros, desvios, contradições e equívocos que se acumularam a cada fase de ação do governo, bem como reivindicações e proposições alternativas para a questão.

16. Assim, cumpre que se explicita, com objetividade, os principais conceitos e definições ora assumidos, bem como os equívocos e distorções identificados na formulação e aplicação das políticas, planos, programas e projetos governamentais até o momento. Urge, ainda, oferecer ao amplo e democrático debate da sociedade e, em particular, das entidades representativas dos principais beneficiários da ação de governo, a estratégia global que se pretende adotar na aplicação do Estatuto da Terra e demais instrumentos legais disponíveis em relação aos métodos e procedimentos operacionais, além de se reclamar a ação executiva que o problema requer.

## COMENTÁRIO

O PNRA elogia no tópico 15, não sem calor, os movimentos agro-igualitários que vieram atuando em favor da Reforma Agrária no período de vinte anos de vigência do ET, sem tomar o trabalho de discriminar entre os que, ao seu ver, o tenham feito legal ou ilegalmente, de modo ordeiro ou violento.

Quanto às reações anti-agro-reformistas, indiscutivelmente importantes durante o mesmo período, já que o PNRA as responsabiliza – de modo aliás, muito fluido, se bem que claro – pela parca aplicação do Estatuto da Terra, o tópico 15 é vago. Mas encontra meios de, sem embargo, ser acusatório.

No espírito de quem tiver lido esse tópico 15, fica pairando a impressão de que “**os equívocos e distorções identificados na formulação e aplicação das políticas, planos, programas e projetos governamentais até o momento**” – referidos no n.º 16 – lograram prevalecer por motivo da ação de não sabemos que confusas e poderosas forças malfazejas.

Na propaganda agro-reformista religiosa, como na atéia, essas forças costumam ser identificadas com o capitalismo cruel e inimigo dos pobres...

### TEXTO DO PNRA

17. Em relação aos princípios, conceitos e definições que norteiam as propostas das ações governamentais, com vistas ao atendimento das reivindicações da ampla maioria da Nação e cumprimento dos compromissos da Aliança Democrática, de restauração da democracia e de efetiva aplicação do Estatuto da Terra, torna-se indispensável esclarecer o entendimento que presidiu a elaboração do presente documento.

18. Inicialmente, cabe salientar a total identidade dos conceitos essenciais que informam a definição de Reforma Agrária constante do Estatuto da Terra com o conceito de democracia implícito no mandamento constitucional imperativo de “**promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos**”.

“ Art. 1º ..... ”

§ 1º - Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, **a fim de atender aos princípios de justiça social** e ao aumento de produtividade”.

“ Art. 2º - É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei”.

“ Art. 16 – A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio ”.

19. Essa identidade é, de fato, de tal forma significativa que demonstra, de forma patente, a impossibilidade da realização plena do amplo projeto democrático da Nova República sem a realização da Reforma Agrária.

## COMENTÁRIO

Segundo o tópico 18, a democracia parece identificada com a justiça, a qual estaria perfeitamente definida no princípio constitucional que preceitua “**a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos**”.

Da leitura do PNRA se deduz a conseqüência inevitável desse entendimento da justiça: a igualdade das situações agropecuárias individuais. É forçoso concluir que, nessa perspectiva, a justiça importaria também na supressão da hereditariedade das situações pessoais. Pois do contrário não haveria efetivamente a “**igual oportunidade para todos**” que o PNRA parece entender do modo mais radical.

\* \* \*

“... **a fim de atender aos princípios da justiça social**”. – Bem se vê que as medidas preconizadas pelo PNRA podem ser encaixadas no conceito mais vago de “**justiça social**” do Estatuto da Terra. É de lamentar que o PNRA, o qual contém várias definições, se omita de enunciar com precisão os conceitos filosóficos e morais em que se baseia, limitando-se a uma remissão aos “**princípios e fundamentos filosófico-jurídicos**” que norteiam o ET (cfr. n.º 6). Mas seus anseios de igualdade – que freqüentemente afloram ao longo do texto – visam sempre uma igualdade de situações individuais no regime agropecuário, a qual não é compatível com a doutrina católica. (Sobre o igualitarismo, enquanto considerado do ponto de vista dos documentos tradicionais do Magistério Eclesiástico, cfr. RA-QC, pp. 32-33, 48-49, 62 a 68, 92 a 107, 177 a 180; SC, pp. 80 a 88, 180 a 182, 196 a 198).

\* \* \*

Ao se identificar com o art. 2<sup>o</sup> do Estatuto da Terra, o qual declara “*assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra*”, o PNRA se mostra contraditório, ou pelo menos altamente ambíguo.

Com efeito, adiante se verá que ele visa assegurar, isto sim, o acesso à condição de “assentado” para grande número de trabalhadores da terra. Mas essa condição – que o PNRA também não define com clareza, embora tal fosse absolutamente necessário, dado que ele fez do “assentamento” o vínculo normal e generalizado entre o trabalhador e a terra (cfr. Comentário ao n.º 137) – difere muito sensivelmente do conceito de propriedade, como o estabelece o ensinamento tradicional da Igreja (cfr. RA-QC, pp. 33-34, 97 a 101, 185 a 188, 193 a 204; DMA, pp. 10-11; e SC, pp. 156 ss., 180 a 182, 196 a 198 e 213). De sorte que, ou o ideal enunciado pelo presente artigo do Estatuto da Terra não constitui realmente a meta do PNRA ou, se constitui tal meta, então tudo quanto o PNRA afirma sobre o “assentamento” precisa ser revisto, reajustado, remodelado.

Tenha-se presente que este é um dos pontos mais importantes de todo o PNRA.

\* \* \*

É de notar a cândida esperança do PNRA (aqui expressa com palavras do ET), de que simplesmente “*a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio*”, a qual estabelecerá um novo “*sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra*”, seja “*capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País*”. Em suma, seja capaz de conduzir a uma era de ouro. Atitude de espírito que perpassa todo o PNRA (cfr. Comentários aos n.ºs 178, 254, 271), e que traz, intrínsecos, todos os riscos das utopias.

## Secção C – Em vez de aproveitar as terras ociosas da União, o PNRA impõe quase todo o peso da Reforma Agrária sobre os proprietários de terras particulares, visando-as prioritariamente como áreas de expropriação

### TEXTO DO PNRA

20. *Conceituada e definida a Reforma Agrária, nos termos acima expostos, cumpre sejam aclarados alguns conceitos e definições básicas que não poderão nem deverão ser confundidos, ora em diante, para que seja possível o entendimento claro do que e do como fazer a mudança da estrutura agrária brasileira, bem como a avaliação constante dos resultados obtidos.*

21. a) *Reforma Agrária e Política Agrícola são políticas distintas, conforme está consagrado nas definições constantes do Estatuto da Terra:*

“Art. 1<sup>o</sup> ...

§ 2<sup>o</sup> - *Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País”.*

22. *Embora distintas quanto ao conteúdo das ações previstas, a política agrícola complementa a Reforma Agrária, e o maior ou menor sucesso desta estará diretamente condicionado pela aplicação complementar de medidas adequadas de Política Agrícola.*

23. b) *Reforma Agrária e Colonização são políticas igualmente distintas e cumpre acentuar as suas diferenças sob pena de grave comprometimento dos resultados esperados da aplicação de uma e outra.*

24. *Uma e outra política têm objetivos básicos semelhantes: possibilitar e concretizar o acesso do homem à terra com a finalidade de assegurar-lhe a condição essencial ao trabalho e à produção. No entanto, se distinguem pelos procedimentos que, histórica e tradicionalmente, foram utilizados na sua implementação frente às diferentes exigências de ação governamental sobre a realidade agrária brasileira, decorrentes das acentuadas diversidades regionais.*

25. *A colonização se aplicará em áreas de terras públicas geralmente situadas em regiões de desbravamento e ocupação, que pressupõem grandes inversões oficiais em infra-estrutura, procedimentos de planejamento e operações mais complexas e lentas, características estas que restringem sua amplitude.*

26. *A Reforma Agrária, por outro lado, será realizada em áreas de domínio privado, situadas em regiões já ocupadas, dotadas de infra-estrutura, com densidade demográfica apreciável, onde prevalecem graves distorções da estrutura agrária e tensão social, tendo por base procedimentos operativos simples que assegurem ocupações rurais produtivas de baixos custos, com agilidade e amplitude. Esta a principal diferença entre os dois processos distintos de intervenção governamental.*

27 . No âmbito do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, ambas as políticas têm o seu lugar. Trata-se agora, no entanto, de uma opção frente ao imperativo de atendimento às demandas socialmente existentes. Propõe-se, a partir de agora, decisiva prioridade à implementação da Reforma Agrária.

## COMENTÁRIO

“A colonização se aplicará em áreas de terras públicas (n.º 25). “A Reforma Agrária ... será realizada em áreas de domínio privado, situadas em regiões já ocupadas” (n.º 26). – Causa pasmo que, dispondo o Poder público – União, Estados e Municípios – do domínio sobre imensas vastidões do território nacional, ainda incultas, o PNRA queira promover uma custosíssima reforma fundiária nas terras privadas, já produtivas. Com efeito, pretende ele impor a desapropriação de nada menos que 50% da área agrícola atualmente em uso, sob domínio privado (excluído o Norte do País – cfr. Título II, Cap. II, 2).

*Pari passu*, o mesmo PNRA pretende utilizar para colonização tão-só 71,7 milhões de hectares, ou seja, cerca de 15% das terras devolutas (cfr. Cap. II, Nota 4). Ora, o Poder público não pode arrancar a terceiros o que estes possuem legitimamente, sob a alegação de função social da propriedade, justiça social etc., quando tem sob seu domínio e poder muito mais do que o necessário para tal.

Tão impressionante anomalia precisaria ser amplamente justificada pelo PNRA. Entretanto, sóbrio, lacônico, esquivo, o documento se limita, nestes tópicos, a afirmar que não descarrega sobre as terras devolutas todo o peso de suas intenções em matéria fundiária, porque tal seria dispendioso.

Como pensa o PNRA que se deve proceder ao aproveitamento do fabuloso latifúndio agrário do Poder público?

Ele poderia, pelo menos, dar aos proprietários rurais que serão golpeados pela expropriação agro-igualitária, uma participação compensatória nesse grande e lucrativo cometimento (cfr. Parte I, Cap. II, 2, H). Porém não há no texto sinal de que ele cogite dessa medida de justiça.

Dará ele talvez um lugar no desbravamento do latifúndio estatal, a outros brasileiros desejosos de aplicar seu capital, em regime de propriedade privada, no *ager* nacional? Assim deveria ser, já que à iniciativa privada se deve basicamente o êxito de todo o magnífico esforço, já quatro vezes secular, de desbravamento e povoamento da imensa parte hoje habitada e cultivada da “*terra dadivosa e boa*” que, em 1500, Pero Vaz de Caminha encontrou quase vazia e inaproveitada.

Na realidade, o PNRA, sempre sonhador, como é vezo socialista, fala de um empreendimento faraônico, que custaria somas correlatamente grandes. Mas parece insinuar que essa obra ciclópica seria feita pelo Estado, quando fala da “*infra-estrutura*” custeada por “*grandes inversões oficiais*”. Pelo Estado capitalista, no que este não é tão distante do capitalismo de Estado...

Da inversão do capital privado e da livre iniciativa, nenhuma palavra.

\* \* \*

A concepção do PNRA sobre o conjunto da agricultura brasileira é, assim, nitidamente socialista. Pois ele vê na agricultura, não uma atividade essencialmente privada, subsidiariamente ajudada pelo Estado na medida do necessário, mas, pelo contrário, uma atividade eminentemente estatal, para a qual o Poder público adota, segundo o critério dos burocratas e dos políticos, sistemas de exploração variados.

Em suma, segundo a concepção do PNRA, o verdadeiro dono do solo, culto ou inculto, é o Estado...

### TEXTO DO PNRA

28 . O alinhamento dos principais equívocos, omissões e distorções da ação governamental, identificados ao longo dos últimos vinte anos como decorrência das mais distintas interpretações do Estatuto na formulação e aplicação das políticas, planos, programas e projetos governamentais, possibilitam melhor entendimento do que se pretende implementar a partir de agora.

29 . Já o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de 1966, demonstrava claramente a *timidez* com que o Poder público se dispunha a agir em termos de promover o cumprimento do Estatuto, no tocante à Reforma Agrária.

30 . Basicamente, optou-se então pela tributação como principal instrumento de ação reformista, prevendo-se além disso a deflagração de uma série de atividades complementares como levantamentos cadastrais, discriminação de terras, implantação de

áreas de demonstração etc., que nada ou quase nada significaram, em termos de mudanças no sistema de posse e uso da terra. A distribuição e redistribuição de terras e a criação de novas unidades de produção, pelo assentamento de famílias de trabalhadores rurais, ficou restrita à implantação de projetos de colonização com metas quantitativas meramente simbólicas.

31 . O 2º PNRA, de 1968, incorporou metas igualmente sem significação frente à magnitude do problema, embora contivesse manifestação de intenções quanto a novos métodos de ação que permitissem maior agilidade operacional e barateamento dos custos.

32 . A tributação, colocada enfaticamente como instrumento capaz de desestimular o uso anti-social da terra, acabou por se tornar um instrumento inócuo até como fonte de receitas públicas, pela influência e pressão exercidas pelos grupos dominantes, com a inadimplência sem punição tornando-se lugar comum e a anistia fiscal uma reivindicação permanente, na maioria das vezes, concedida, inclusive, com objetivos políticos-partidários.

33 . **Mais uma vez, prevaleceram as forças da contra-reforma**, e as novas mudanças governamentais significaram rude golpe no órgão encarregado da execução da Reforma Agrária e suas proposições.

## COMENTÁRIO

A certa altura do histórico daquilo que considera como vais-e-véns desacertados do período de vigência “*tímida*” do Estatuto da Terra (1966-1985), o PNRA faz uma vaga alusão a alguns responsáveis sombriamente malévolos: “**Mais uma vez, prevaleceram as forças da contra-reforma**” (n.º 33).

A esse propósito, cabe remeter o leitor ao Comentário ao n.º 16, e insistir na pergunta: por que não designar essas forças malévolas? Por que não as distinguir assim das correntes nacionais honestas e dignas de respeito, que, movidas por um patriotismo cristão e sincero, e usando das liberdades conferidas pela lei, se tenham oposto, no plano doutrinário, ao agro-reformismo?

### TEXTO DO PNRA

34 . A partir de 1971, com a criação do INCRA e com o Plano de Integração Nacional consolida-se a desfiguração total da proposta de Reforma Agrária, como é aqui entendida. Essa desfiguração se acentuou ano a ano e culminou, de 1979 até hoje, com a total confusão estabelecida pelos Governos entre objetivos, meios, procedimentos, políticas, estratégias e tudo o mais que ora se quer ordenar.

35 . Da ênfase em projetos de construção de estradas destinadas a possibilitar a ocupação da Amazônia com excedentes populacionais do Nordeste, passou-se a concentrar recursos vultosos num processo ora denominado de “regularização fundiária” ora de “reorganização fundiária” e que na verdade nada significou além da dispersão desses recursos em projetos sem nenhum efeito em termos de efetiva mudança da estrutura agrária do País.

36 . Nesse mesmo período, os conflitos na fronteira agrícola alcançam grande intensidade e a violência no campo passou a ser fator de intranqüilidade social, acabando por alcançar **os santuários das reservas indígenas**, adicionando novo componente à complexidade desse quadro. Sob a inspiração autoritárias das concepções de segurança e desenvolvimento, imensas extensões de terras devolutas foram privatizadas, ao arrepio dos interesses da Nação e das suas futuras gerações. **O privilegiamento aos grandes grupos econômicos, nacionais e estrangeiros, facilitou a devastação das florestas**, a concentração anti-social da terra, o aniquilamento irreversível de grupos indígenas e a impunidade nas espoliativas relações de trabalho. Propiciou, em resumo, condições objetivas para o recrudescimento dos conflitos sociais.

37 . A política dos governos nesse período, ao estimular a indiscriminada apropriação de terras devolutas à revelia do próprio Estatuto, facilitou, também, o desenvolvimento da ideologia do especulador, da conivência oficial e do oportunismo no trato da questão fundiária. Assim, respaldada na impunidade institucional reinante, a terra tornou-se mais ainda objeto privilegiado da especulação por parte de grupos econômicos, negando de forma elementar até mesmo o tímido respaldo de sua função social, prevista na Constituição Federal.

## COMENTÁRIO

“... **os santuários das reservas indígenas**” (n.º 36). – Os direitos dos atuais proprietários sobre as terras, o PNRA os restringe e mutila desinibidamente. Mas ao mesmo tempo ele se mostra de uma contraditória intransigência quanto aos direitos dos silvícolas sobre as terras que ocupam com pouquíssima vantagem para si próprios, e sem nenhuma vantagem para o bem comum. Não estão sujeitos tais direitos às limitações de sua função social?

No que diz respeito aos imperativos de “**justiça social**” (tópico 40), por que se mostra tão omissivo o PNRA quando se trata de áreas ocupadas por silvícolas? (cfr. Comentário aos n.ºs 311 a 327).

\* \* \*

Quais os “**grandes grupos econômicos, nacionais e estrangeiros**”, cujo “**privilegiamento ... facilitou a devastação das florestas**”?

### TEXTO DO PNRA

38 . A concentração da terra se avolumou. Trezentos e quarenta e dois (342) proprietários de latifúndios por dimensão controlavam, em 1984, uma área de 47,5 milhões de ha. Esta área supera em quase 5 milhões de hectares o total de terras em poder da legião de 2,5 milhões de minifundistas do País.

39 . Não foram portanto, atendidos os trabalhadores rurais e suas expectativas de acesso à terra, como também não o foram os pequenos e médios produtores rurais em suas esperanças.

40 . Ao contrário, assiste-se ao crescimento vertiginoso do êxodo rural, agravando o inchaço das cidades. Igualmente se frustraram todas as expectativas das populações urbanas, quanto à melhoria dos sistemas de abastecimento e preços dos alimentos, bem como as esperanças gerais quanto às promessas de **justiça social**.

41 . Apenas os grandes proprietários de terras, detentores de áreas acima de 1.000 ha, que representam somente 2% do total de imóveis rurais existentes no País, mas que controlam cerca de 60% da área total aproveitável, foram beneficiados ao longo destes 21 anos, fundamentalmente pela omissão do poder público em frontal desrespeito aos dispositivos do Estatuto da Terra.

42 . São exatamente essas terras mantidas à margem do processo produtivo, situados em regiões beneficiadas por investimentos públicos realizados nos últimos 50 anos, na construção de toda uma infra-estrutura econômica e social que serão objeto da ação prioritária de Reforma Agrária que se pretende implantar.

43 . Este documento apresenta as propostas, a nível estratégico, para a elaboração do 1º PNRA da Nova República. É encaminhado à sociedade brasileira para amplo debate, com o objetivo de se recolher críticas e sugestões destinadas à elaboração do anteprojeto que será submetido à apreciação e aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, com a ampla contribuição de todos os segmentos sociais, em particular os beneficiários potenciais da Reforma Agrária.

## COMENTÁRIO

O PNRA deixa bem claro aqui o que, para todo brasileiro um pouco conhecedor de nossas leis, não oferece a menor dúvida: a última palavra em tudo quanto diz respeito ao PNRA será de S. Exa. o Sr. Presidente da República, o qual, no presente lance, decidirá só por si acerca da maior reforma imposta a este País desde que é independente.

Cabe, pois, insistir numa pergunta. Já que se fala tanto em reforma constitucional, não seria consoante com o espírito da abertura que, a par de eleições especialmente convocadas para reformar nossa Constituição, S. Exa. chamasse às urnas o povo brasileiro, para se pronunciar plebiscitariamente sobre a imensa e tremenda aventura agrária que o PNRA lhe propõe sem argumentos suficientes?

Não seria precisamente isto o indispensável para que a Nação sentisse aberta diante de seus passos a livre escolha de seus próprios destinos? (cfr. adiante Título I, Conclusão).

### TEXTO DO PNRA

#### 2 – OBJETIVOS

44 . A Reforma Agrária constitui programa de prioridade absoluta no concerto da política de desenvolvimento agrícola, conforme disposto no documento “Diretrizes Gerais de Política Econômica – Notas para o 1º PND da Nova República. Maio de 1985”, elaboradas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

45 . Nesse 1º PND da Nova República, a Reforma Agrária fica caracterizada como programa da área social no sentido em que atenderá à “população de baixa renda, migrantes ou moradores de zonas de conflito social”.

46 . Os objetivos deste 1º PNRA foram estabelecidos em consonância com as diretrizes gerais de ação do Governo da Nova República.

47 . A Reforma Agrária se efetivará através de programas plurianuais e ações específicas em áreas prioritárias, procurando atingir os seguintes objetivos:

#### Geral:

48 . Mudar a **estrutura fundiária** do País, **distribuindo e redistribuindo a terra**, eliminando progressivamente o latifúndio e o minifúndio e assegurando um regime de posse e uso que atenda aos princípios de Justiça Social e aumento da produtividade, de modo a garantir a realização sócio-econômica e o direito de cidadania do trabalhador rural.

## COMENTÁRIO

O tópico 48, que indica a meta geral da Reforma Agrária, não contém uma só palavra sobre o direito de propriedade. Como se ele não devesse sobreviver às “**distribuições e redistribuições de terra**” que o PNRA se propõe fazer na sua ação reformatória de toda a “**estrutura fundiária**” do País.

Esse caráter infenso à propriedade privada e à livre iniciativa aflorará ainda mais nitidamente em outros tópicos do PNRA (cfr. Comentários aos n.ºs 107 a 113).

### TEXTO DO PNRA

#### Específicos:

49 . a) Contribuir para o aumento da oferta de alimentos e de matérias-primas buscando o atendimento prioritário do mercado interno;

50 . b) Possibilitar a criação de novos empregos no setor rural, de forma a ampliar o mercado interno e diminuir a subutilização da força de trabalho;

51 . c) Promover a diminuição do êxodo do campo, procurando atenuar a pressão populacional sobre as áreas urbanas e os problemas dela decorrentes.

#### 3 – METAS

52 . A extrema gravidade dos problemas ocasionados pelas distorções da estrutura fundiária evidencia-se atualmente na constatação de 10,6 milhões de beneficiários potenciais da Reforma Agrária (tabela 2), formados por trabalhadores sem terra,

posseiros, arrendatários, parceiros, minifundistas e assalariados rurais, segundo dados fornecidos pelas Estatísticas Cadastrais do INCRA.

53 . O estabelecimento de metas de assentamento dessas famílias, dentro de um **horizonte de tempo considerado exequível**, onde estejam contemplados o planejamento e a caracterização das ações previstas, dependerão diretamente da situação econômica e política do País, da capacidade operacional do MIRAD/INCRA e das demais instituições que estarão envolvidas no processo de Reforma Agrária.

54 . Para o assentamento desses contingentes **conta-se com um estoque de terras da ordem de 409,5 milhões de hectares**, pertencentes aos latifúndios por dimensão e exploração, além de uma estimativa de **71,7 milhões de hectares** correspondentes a terras **arrecadadas** pela União.

## COMENTÁRIO

O tópico 54 deixa ver claramente a desproporção entre as terras públicas e as privadas que conta utilizar o PNRA:

- a) do patrimônio privado “**conta-se com um estoque de ... 409,5 milhões de hectares**”;
- b) da fabulosa reserva de terras devolutas, das quais o Estado pode dispor sem confisco expropriatório, serão “**arrecadadas**” tão-somente “**71,7 milhões de hectares**”.

A desproporção choca. Entretanto, para justificá-la, o PNRA só oferece uma muito sumária explicação nos tópicos 25 e 26.

### TEXTO DO PNRA

55 . Desses beneficiários potenciais, estima-se que 3,5 milhões estão ou serão retidos em seus empregos **pela dinâmica da agricultura empresarial brasileira**, como assalariados permanentes ou temporários (2,147 milhões de assalariados permanentes e 1/3 dos 4,26 milhões de assalariados temporários).

56 . Dessa forma, os **beneficiários potenciais da Reforma Agrária** seriam **cerca de 7,1 milhões de trabalhadores rurais**. Por outro lado, considerando-se que o número de beneficiários tende a decrescer ao longo do processo promovido pela Reforma Agrária, a atual proposta, com base nos parâmetros estabelecidos, prevê o **assentamento** desses trabalhadores em **15 anos**.

## COMENTÁRIO

“... **pela dinâmica da agricultura empresarial brasileira**” (n.º 55). – Ao que parece, o PNRA prevê, portanto, a sobrevivência da iniciativa privada, em alguma medida, nos próximos “**15 anos**”, “**horizonte de tempo considerado exequível**” (cfr. n.º 53) para que se proceda ao “**assentamento**” de “**cerca de 7,1 milhões de trabalhadores rurais**”, “**beneficiários potenciais da Reforma Agrária**” (n.º 56), que o atual PNRA tem em vista.

Caberá então a um outro PNRA, naturalmente mais radical, dispor à sua guisa do que reste de propriedade privada.

### TEXTO DO PNRA

57 . O contingente de novos trabalhadores rurais sem terras que poderão futuramente surgir será contemplado no próprio processo de reajustamento periódico das metas estabelecidas.

58 . Sem dúvida, tal horizonte de tempo é longo quando se considera a situação atual dessas famílias. Entretanto, a redução desse prazo dependerá da própria dinâmica das transformações econômicas, políticas e sociais da sociedade brasileira e, em particular, da consolidação do processo de democratização do País.

Tabela 2: Trabalhadores Rurais Sem Terra ou com pouca Terra  
Brasil, 1978 e 1984

TIPO	Número (MIL)	
	1978 (1)	1984 (2)
Minifundistas		
- Proprietários	1.469	1.872
- Posseiros	505	644
Parceiros	273	433
Arrendatários	122	180
Assalariados permanentes	1,104	2,147
Assalariados Temporários	2,560	4,260
Outros Trabalhadores não Assalariados	713	1,104
<b>TOTAL</b>	<b>6,746</b>	<b>10,640</b>

FONTE: (1) Cadastro de Imóveis Rurais – INCRA; (2) Estimativa com base nas Estatísticas Cadastrais de 1978 e nas Estatísticas Tributárias de 1984 – INCRA.

59 . Para fins deste PNRA estabeleceu-se o horizonte de tempo de 4 (quatro) anos. Nesse período estima-se atender aproximadamente 1,4 milhão de trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra.

60 . As metas propostas por quadriênio são as constantes da Tabela 3.



Tabela 3: Metas do 1º PNRA da Nova República para o período 1985/2000

Quadriênio/Triênio	Beneficiários (milhões)
1985-1989	1,4
1989-1993	2,0
1993-1997	2,0
1997-2000	1,7
TOTAL	7,1

61 . As metas para o quadriênio 1985/1989 apresentam-se mais reduzidas isto porque o desencadeamento do processo será gradual e crescente. Dentro da meta proposta, tomou-se por parâmetro o ano-agrícola, ou seja, o período que vai de agosto a julho.

62 . As metas anuais para o primeiro quadriênio são as da Tabela 4:

Tabela 4: Metas do PNRA da Nova República para o quadriênio 1985/1989

Quadriênio	Beneficiários (mil)
1985-1986	100
1986-1987	300
1987-1988	450
1988-1989	550
TOTAL	1.400

63 . A modéstia da meta proposta para 1985/1986, (abrangendo o ano agrícola que se inicia em agosto de 1985), é explicada pela necessidade de reciclagem do INCRA, o braço operacional do MIRAD e das naturais dificuldades que fatalmente ocorrerão com o desencadeamento de um processo de mudanças como o da Reforma Agrária.

## Secção D – Para “solucionar” os conflitos agrários, o Poder público se associará aos invasores, “assentando-os” nas terras arrancadas à força aos proprietários

### TEXTO DO PNRA

#### 4 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

##### 4.1 – Dinâmica e articulação das medidas de intervenção

64 . Uma Reforma Agrária com base no Estatuto da Terra, 21 anos após a sua promulgação, terá que ser suficientemente vigorosa e massiva, para corrigir as distorções históricas agravadas pelas políticas dos últimos governos, que levaram a concentração da terra no Brasil a níveis extremos.

65 . Para a execução dessa Reforma, será preciso enfrentar uma estrutura agrária secular com flexibilidade e agilidade suficientes para dar respostas rápidas aos conflitos que se multiplicam e se somam à expulsão em massa de trabalhadores do campo.

66 . Uma Reforma Agrária com essas características não poderá ser projeto apenas de um Ministério mas deverá constituir-se necessariamente em um programa do Governo na sua totalidade.

67 . Todo um conjunto de políticas governamentais exposto nas políticas fiscal, cambial, de crédito, energética, de preços, de comercialização, de importação e exportação, precisará ser alterado para que o latifúndio não seja mantido artificialmente pelos recursos públicos, e se possa garantir o pleno desenvolvimento dos pequenos produtores.

### COMENTÁRIO

“Uma Reforma Agrária com essas características não poderá ser projeto apenas de um Ministério mas deverá constituir-se necessariamente em um programa do Governo na sua totalidade” (n.º 66). – Por sua vastidão, o PNRA exige realmente a colaboração de todos ou quase todos os órgãos governamentais, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios. O que conferirá aos dirigentes supremos do esforço agro-reformista uma autoridade coordenadora superministerial, e os arvorará em uma espécie de “sub-governo” sob a égide do Presidente da República... e capaz, em muitas ocasiões concretas, de fazer sombra a este.

### TEXTO DO PNRA

68 . *A Reforma Agrária não será simples reorientação da política fundiária posta em prática pelo sistema anterior, mas uma política inteiramente inovadora. Não se trata da mera legalização de situações pré-existentes, mas de uma intervenção efetiva no sentido de alterar o perfil da distribuição da propriedade da terra no Brasil. Por essa razão, será desencadeada nas áreas onde se torna mais necessária uma redistribuição de direitos possessórios, com grande concentração de latifúndios, elevados índices de concentração de trabalhadores rurais sem terra, ou com parcela insuficiente, e formas injustas de relações de trabalho e produção. Assim, o instrumento para garantir a função social da terra será, principalmente, a desapropriação por interesse social.*

69 . *Nessas áreas, a discriminação, a regularização, a arrecadação de terras, só serão utilizadas à medida que a suposição da coexistência de terras devolutas com terras regularmente tituladas assim o justificar ou se, no decorrer da ação desapropriatória, os vícios da pretensa titulação assim o determinarem.*

70 . *A discriminação de terras públicas será certamente importante nas áreas de fronteira agrícola em expansão ou áreas de ocupação antiga, onde fatores vários determinaram a ocorrência de situações atípicas, mas não se transformará num fim em si mesmo, devendo ser usada com os cuidados necessários para não regularizar situações de injustiça social. Ela será subordinada à estratégia global de mudança da estrutura agrária.*

71 . *As áreas de conflito deverão ser objeto de uma sistemática de intervenção específica.*

72 . *O MIRAD/INCRA terá como atividade permanente a identificação de áreas de tensão e será organizado para dar respostas rápidas aos conflitos existentes ou aos que vierem a surgir, simplificando os procedimentos que levem à desapropriação da área para assentamento dos trabalhadores ou à adoção das medidas que forem mais convenientes.*

73 . *Ao Poder Judiciário está reservado papel relevante na realização da justiça no meio rural, cabendo viabilizar em conjunto com o Ministério da Justiça a celeridade dos procedimentos e implementar mecanismos tendentes ao aparelhamento eficaz de uma Justiça Agrária.*

74 . *O processo iniciado com a desapropriação completar-se-á nos assentamentos de Reforma Agrária. O Estatuto prevê alternativas no que tange à forma desses assentamentos que incluem desde a propriedade familiar até formas comunitárias de apropriação. Os programas de Reforma Agrária devem ser suficientemente flexíveis para que possam atender às especificidades locais e regionais, evitando-se o erro de submeter maneiras de viver e trabalhar de populações inteiras a normas pré-moldadas.*

## COMENTÁRIO

“... até formas comunitárias de apropriação”. – Essas palavras parecem aludir ao sistema socialista autogestionário, cuja implantação é reivindicada em diferentes nações pelos programas agrários dos respectivos partidos socialistas (3).

Segundo a perspectiva comunista clássica, ao cabo da era estatal totalitária, vigente hoje em todos os países sob influência soviética, ocorrerá a desagregação dos Estados. Tendo destruído antes o capitalismo privado, o curso das coisas (ou a trama internacional de Moscou) deverá destruir também o capitalismo estatal. E toda a produção agropecuária ou industrial ficará a cargo de miríades de corpúsculos autogovernados por organizações internas, de microscópicas republiquetas totalitárias, mas autônomas em relação a qualquer estrutura coordenadora que se lhes sobreponha.

A rejeição dessa utopia marxista não importa na repulsa da autogestão introduzida espontaneamente, quando aplicada sem espírito despótico, em casos concretos excepcionais, e não como norma genérica de estruturação das empresas agrícolas, comerciais e industriais.

Mas o PNRA se empenha categoricamente na implantação da autogestão em toda a estrutura agrícola. Uma razão a mais para explicar a euforia com que todas as esquerdas nacionais se regozijam com o PNRA, e anseiam pela sua mais radical implantação.

### TEXTO DO PNRA

75 . *A redistribuição de terras através da desapropriação será acompanhada, sempre que necessário, de programas complementares, onde se destacam a colonização e a tributação, que constituem o fundamental do item que o Estatuto designou como Política de Desenvolvimento Rural.*

76 . *O espaço apropriado às atividades de colonização corresponde às terras públicas e devolutas e sua função, no quadro de uma política de Reforma Agrária, oferece melhores condições de produção aos trabalhadores que espontaneamente se deslocaram para as áreas menos ocupadas. Todavia, estima-se que, com o processo de Reforma Agrária, dando-se prioridade ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra nos seus locais de origem, os fluxos migratórios serão minimizados, ao menos durante um longo período.*

77 . *A tributação, de aplicação indistinta em todo o território nacional, deverá ser usada, tal como prescreve o art. 47, I, do Estatuto da Terra para “desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social e econômica da terra”. Ela também constituirá uma das fontes de recursos, para a Reforma Agrária, e a pressão fiscal dela decorrente contribuirá para evitar a reaglutinação dos latifúndios que forem afetados pela Reforma.*

78 . *Torna-se ainda necessário adequar os denominados programas de regularização fundiária, que hoje se encontram em andamento, aos objetivos e propostas do PNRA.*

79 . *A Reforma Agrária não se esgota em programas da alçada do MIRAD/INCRA. Se a mudança da estrutura agrária exige uma reorientação de todo um conjunto de políticas de governo, os programas de Reforma Agrária demandarão medidas específicas de apoio aos assentamentos em matéria de política agrícola, implantação de infra-estrutura e equipamentos sociais básicos. Isso torna indispensável a intensa articulação do MIRAD/INCRA com outras áreas ministeriais e a colaboração dos governos estaduais e municipais, que terão a responsabilidade de implementar as medidas cabíveis em suas respectivas áreas de competência.*

80 . A Reforma Agrária é um processo que vai além de um único período de governo. O plano ora proposto atém-se, todavia, ao próximo quadriênio e tem **como horizonte de planejamento os próximos 15 anos**, tempo em que se espera completar o fundamental do processo de transformação da atual estrutura agrária.

81 . As ações de Reforma Agrária no próximo quadriênio estarão orientadas para:

- a) a contenção do processo de expansão do latifúndio;
- b) a garantia da destinação social das obras públicas no campo;
- c) o atendimento às demandas sociais mais urgentes; e
- d) implantação de um setor reformado de dimensão significativa.

82 . O trabalho de contenção da expansão do latifúndio compreende basicamente as medias de combate à apropriação de terra com fins especulativos (desapropriação dos latifúndios com maiores extensões de terras aproveitáveis sem utilização; tributação; proposta de novas medidas legais, como o instituto da “área máxima” e a regulamentação e cobrança da Contribuição de Melhoria; revisão das concessões de grandes áreas a particulares), a correção das políticas setoriais, inclusive dos chamados programas especiais, e seu ajustamento aos objetivos da Reforma Agrária (mudança da política de incentivos fiscais e redirecionamento do crédito rural).

## COMENTÁRIO

A amplitude dos poderes de um eventual organismo supremo de execução da política agrária bem pode ser medida por estes tópicos (n.ºs 75 a 82). Tal organismo, encarregado da execução de um plano quadrienal – tendo “**como horizonte de planejamento os próximos 15 anos**” – de tal maneira se torna conhecedor especializado e quase monopolístico dos mil problemas acarretados pela aplicação dele, que pode facilmente ter meios para se tornar mais ou menos insubstituível em suas funções. Pois os períodos presidenciais se escoam e se sucedem, mas o tempo de ação dos grandes, médios e pequenos funcionários que constituem a burocracia estável desse órgão é de duração indefinida. Pelo menos até que se esgotem os 15 anos que constituem o “*horizonte*” dele.

Os que de agora em diante forem nomeados serão partícipes presumíveis do mesmo pensamento agro-igualitário radical em que se inspira o PNRA. E poderão, portanto, constituir uma oligarquia burocrática socialista de que o Estado de direito, por tempo indefinido, provavelmente não terá meios de se libertar.

Esta constatação é um primeiro dado para que o leitor possa avaliar o enorme poder ideológico e político que o PNRA constitui em favor do agro-reformismo. Inclusive, bem entendido, no campo do sufrágio popular, em que obviamente este imenso poder de confiscar, distribuir e redistribuir terras... e populações dá ao detentor os meios necessários para organizar as camarilhas eleitorais prontas a influenciar, em larguíssima medida, os pronunciamentos do eleitorado soberano.

### TEXTO DO PNRA

83 . O atendimento às demandas sociais mais urgentes inclui **medidas visando a solução de conflitos e o combate à violência no campo (desapropriação prioritária das áreas de conflito)** e ações que busquem estancar o êxodo desordenado de trabalhadores das áreas de minifúndios ou a expulsão massiva em áreas de latifúndio (desapropriação de latifúndios para responder à demanda de terra dos minifúndios; contenção de despejos).

## COMENTÁRIO

“... **medidas visando a solução de conflitos e o combate à violência no campo (desapropriação prioritária das áreas de conflito)**”. – O PNRA faz várias referências à violência no campo, mas em nenhum momento se preocupa em salvaguardar o direito dos proprietários. Antes, para bem marcar que o “*combate*” à violência **não importa no uso da força do Poder público a fim de garantir os atuais proprietários**, aí estão as palavras entre parênteses, no tópico 83, para indicar que esse “*combate*” consiste na **implantação da Reforma Agrária pela “desapropriação prioritária das áreas de conflito”**.

Em termos mais claros, **desde que um grupo de invasores ataque uma propriedade, está criado o conflito**. Isto feito, a “*solução*” consiste em que o Poder público se associe aos invasores para os “*assentar*” nas terras assim arrancadas à força, das mãos do proprietário, e expulse a este da terra, metendo-lhe no bolso alguns títulos públicos irrisoriamente desvalorizados.

**E terá cessado o conflito pelo como que trucidamento do proprietário em favor dos invasores... Em outros termos, será a revolução agrária, tornada vitoriosa pelo Estado.**

### TEXTO DO PNRA

84 . A garantia de destinação social às obras feitas com o dinheiro público significa assegurar compensações dignas aos trabalhadores atingidos por grandes obras estatais e fazer com que os grandes investimentos públicos revertam em favor do conjunto da sociedade (desapropriação por interesse social de latifúndios em áreas circunvizinhas às grandes barragens para assentamento dos desalojados; desapropriação das áreas em torno de açudes e reservatórios para assentamento de trabalhadores e produção irrigada de alimentos para as cidades).

85 . A implantação de um “setor reformado”, representado basicamente pelos assentamentos de Reforma Agrária, será a expressão concreta dessas ações e deverá ser suficientemente ampla para representar o núcleo da nova estrutura agrária que se irá consolidar nos quinquênios seguintes.

#### 4.2 – Definição das áreas prioritárias de Reforma Agrária

86 . Nos termos do art. 43 do Estatuto da Terra, o INCRA “promoverá a realização de estudos para o zoneamento do País em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico e das características da estrutura agrária, visando a definir:

I – as regiões críticas que estão exigindo reforma agrária com progressiva eliminação dos minifúndios e dos latifúndios;

II – as regiões em estágio mais avançado de desenvolvimento social e econômico, em que não ocorram tensões nas estruturas demográficas e agrárias;

III – as regiões já economicamente ocupadas em que predomine a economia de subsistência e cujos lavradores e pecuaristas careçam de assistência adequada;

IV – as regiões ainda em fase de ocupação econômica, carentes de programa de desbravamento, povoamento e colonização de áreas pioneiras”.

87 . No mesmo artigo estão ainda definidos o procedimento e os elementos básicos para caracterização das áreas prioritárias.

“Art. 43 ...

§ 1º - Para a elaboração do zoneamento e caracterização das áreas prioritárias, serão levados em conta, essencialmente, os seguintes elementos:

a) a posição geográfica das áreas, em relação aos centros econômicos de várias ordens, existentes no País;

b) o grau de intensidade de ocorrência de áreas em imóveis rurais acima de mil hectares e abaixo de cinqüenta hectares;

c) o número médio de hectares por pessoa ocupada;

d) as populações rurais, seu incremento anual e a densidade específica da população agrícola;

e) a relação entre o número de proprietários e o número de rendeiros, parceiros e assalariados em cada área”.

88 . No art. 39 do decreto n.º 55.891 de 31.3.65, constam disposições reguladoras a serem igualmente observadas:

“Art. 39 – A declaração de áreas prioritárias, feita por decreto do Executivo, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43 do Estatuto da Terra, obedecerá à seleção das áreas em que se incluam regiões críticas do zoneamento, caracterizadas pelos índices considerados como definidores de ocorrência de tensões nas estruturas demográficas e agrárias, geradores das condições determinantes da necessidade de reforma agrária, nos termos daquele Estatuto.

§ 1º - A seleção referida neste artigo far-se-á tendo em conta os fatores descritos nos incisos seguintes:

I – Os índices mais elevados que caracterizem as regiões críticas;

II – A ocorrência de fatores de ordem sócio-política que tendam a agravar a situação crítica, evidenciada no zoneamento;

III – As possibilidades de caráter técnico, financeiro e administrativo ocorrentes nas áreas que permitam uma ação conjugada dos respectivos órgãos regionais do IBRA e dos órgãos federais e estaduais da administração centralizada ou descentralizada atuantes nas respectivas áreas;

IV – A existência de acordos internacionais já firmados ou em andamento, para financiamento ou prestação de assistência técnica visando à solução de problemas direta ou indiretamente ligados à reformulação agrária nas respectivas áreas;

V – A proximidade dos grandes centros de concentração demográfica e dos principais centros consumidores do País, que determinem a exigência de mais intensiva exploração dos recursos da terra.

§ 2º - A delimitação das áreas prioritárias far-se-á levando em conta a área necessária para localizar os minifundistas, arrendatários, parceiros e trabalhadores rurais que se achem localizados nas áreas críticas e sejam candidatos a unidades a serem criadas”.

89 . O art. 33 do Estatuto da Terra determina que a “Reforma Agrária será realizada por meio de planos periódicos, nacionais e regionais, com prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos”, dispondo ainda sobre elementos que devem necessariamente estar contidos nos mesmos.

90 . Assim é que do Plano Nacional de Reforma Agrária deverão constar entre outros elementos, a “delimitação de áreas regionais prioritárias” e a “delimitação dos objetivos que devem condicionar a elaboração dos Planos Regionais”.

91 . Dos Planos Regionais que “antecederão, sempre, qualquer desapropriação por interesse social” – ressalvada a exceção prevista no art. 40, e seu § único, do decreto 55.891 de 31.3.65 – deverão igualmente constar, entre outros elementos, a “delimitação das áreas de ação” e a “extensão e localização das áreas desapropriáveis” para as quais poderão ser elaborados projetos específicos de ação.

92 . Com base nos estudos de zoneamento, portanto, serão identificados:

93 . 1. “regiões homogêneas” ou “áreas regionais prioritárias” a serem delimitadas no Plano Nacional de Reforma Agrária;

94 . 2. “áreas de ação” e “áreas desapropriáveis” a serem identificadas, delimitadas e localizadas no âmbito dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

95 . Diversos estudos de zoneamento têm sido realizados pelo INCRA nos últimos anos.

96 . No âmbito desses estudos foram desenvolvidos indicadores variados, combinando dados censitários, cadastrais e outros, que ora estão sendo reavaliados à luz dos novos critérios de urgência, rapidez e amplitude da Reforma Agrária que se deseja implementar. Tais indicadores possibilitam o enriquecimento e a precisão das análises a nível nacional, bem como facilitam o trabalho a nível regional e estadual, o que resultará num encurtamento dos prazos para as definições e delimitações de áreas prioritárias.

97 . No tocante à identificação de áreas regionais prioritárias a serem definidas no PNRA, bem como à identificação, delimitação e localização das “áreas de ação”, das “áreas desapropriáveis” e das que serão objeto de projetos de distribuição e redistribuição de terras – que deverão constar dos Planos Regionais de Reforma Agrária – além dos critérios e indicadores,

constantes dos textos legais, em particular aqueles referidos no art. 20 do Estatuto da Terra, e outros que venham a ser incorporados como resultado das discussões a níveis nacional, regional e local que ora se iniciam, estão sendo considerados os seguintes:

- 98 . – incidência de conflitos pela posse da terra;
- 99 . – incidência do complexo latifúndio/minifúndio;
- 100 . incidência de latifúndios próximos aos grandes centros urbanos ou áreas densamente povoadas que estejam na iminência de ser utilizados para loteamentos imobiliários especulativos;
- 101 . – incidência de grande número de trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra, arrendatários, parceiros, posseiros, minifundistas e assalariados;
- 102 . – ocorrência de obras públicas, tais como barragens, açudes ou uso atual inadequado de bacias irrigáveis, face à potencialidade de seus recursos e à sua função social;
- 103 . – existência de infra-estrutura viária, de produção, armazenamento, comercialização e equipamentos sociais;
- 104 . – aptidão das terras.
- 105 . - O MIRAD/INCRA não definirá áreas prioritárias para a Reforma Agrária ou para a Colonização onde haja prováveis populações indígenas arredias.
- 106 . – Após a aprovação do PNRA pelo Presidente da República serão intensificados os trabalhos de elaboração e ampla discussão com as representações a níveis regionais, estaduais e locais, dos Planos Regionais de Reforma Agrária, para que eles estejam elaborados até o final de julho próximo.

**Secção E – O “assentamento”, uma nova figura jurídica na qual o “assentado” se torna mero posseiro e usuário da terra; o direito de propriedade fica sendo do Poder público... ou deixa de existir**

#### TEXTO DO PNRA

##### 4.3 – Alternativas para Posse e Uso da Terra

107 . A Reforma Agrária determinará modificações substanciais nas formas de posse e uso da terra e nas relações de trabalho.

108 . Ao equacionar democraticamente os problemas da posse da terra, a Reforma Agrária proporcionará oportunidade a todos os que nela trabalham como **parceiros, arrendatários, assalariados, posseiros, ocupantes e pequenos proprietários, com área insuficiente para a reprodução de seu sustento**, para que redefinam as suas relações com os meios de produção e trabalho.

109 . Seguramente, a dinâmica da Reforma Agrária, através da participação democrática dos assentados, nos diversos momentos de sua implementação, ampliará as possibilidades para consolidação das formas mais adequadas de organização sócio-econômica dos beneficiários.

110 . O Estado deve respeitar as mais distintas formas de posse e uso da terra existentes, apoiando-se nelas para, em consonância com os próprios beneficiários da Reforma Agrária encontrar as soluções mais adequadas aos conflitos pela terra e para a legalização das situações de posse.

111 . Nesse sentido, reformar será também reconhecer como legítimas as suas experiências e saberes sufocados pelas matrizes culturais dominantes. Reformar será compreender e libertar o potencial humano para o livre exercício do trabalho e para a prática de seus direitos de cidadania.

112 . A estratégia de ação relacionada com a posse e uso da terra reafirmará na prática a função social da terra para que todos dela se beneficiem democraticamente.

113 . A heterogeneidade das situações concretas exigirá um amplo espectro de soluções. A vivência dos trabalhadores rurais será o ponto de partida para o equacionamento dos seus problemas. Assim, as alternativas de organização do assentamento poderão se concretizar sob as formas de:

- unidade familiar;
- unidade de propriedade em comunhão;
- unidades associativas;
- ou unidades mistas.

#### COMENTÁRIO

O conjunto destes tópicos (n.ºs 107 a 113) dá o quadro da transformação do Brasil rural de hoje, no Brasil rural de amanhã.

Cada uma de suas disposições é feita para exclusiva vantagem de “como **parceiros, arrendatários, assalariados, posseiros, ocupantes e pequenos proprietários**” (n.º 108). Só é excluído – e excluído inteiramente – desse quadro de distribuição de benefícios, o proprietário enquanto tal.

Com efeito, a referência, aliás bem na cauda da lista dos beneficiados, aos pequenos proprietários, deixa claro que do banquete estão excluídos os grandes e médios proprietários.

Ademais, a fobia do PNRA contra o proprietário é tão radical, que essa mesma referência ao pequeno proprietário vem carregada de caráter nitidamente discriminatório. Pois beneficiados só serão os “*pequenos proprietários, com área insuficiente para a reprodução [sic] de seu sustento*”. Ou seja, os proprietários minifundiários, irremissivelmente condenados a se proletarizarem.

Todos os demais proprietários são sumariamente excluídos da participação da vida agrícola, na perspectiva do PNRA, sem a menor preocupação pela falta que possam fazer à agricultura nacional. Assim se vê que o PNRA os trata como parasitas que já agora não exercem função útil nenhuma. O que é desconhecer, não só a realidade atual, mas o imenso papel histórico dos fazendeiros, na expansão da fronteira rural interna do País.

### **Pode-se dizer que os tópicos 107 a 113 do PNRA constituem o dobre de finados do direito de propriedade na agricultura brasileira.**

*TEXTO DO PNRA*

114 . São as seguintes as diretrizes que orientarão o processo de assentamento de trabalhadores rurais:

115 . – *Assegurar, nos termos da legislação vigente, o reconhecimento das formas de organização da produção e o sistema de assentamento pré-existentes.*

116 . – *ênfatizar a participação efetiva dos beneficiários e dos seus órgãos de classe em todos os níveis de decisão;*

117 . – *impedir a reconcentração de terras, evitando a transferência de domínio da propriedade a terceiros, não participantes como beneficiários preferenciais;*

118 . – *adotar o prazo mais curto possível para efetivar os assentamentos e reassentamentos.*

119 . – *evitar, ao máximo, o deslocamento de beneficiários de seus locais de origem, no processo de redistribuição de terras;*

### **COMENTÁRIO**

“*Evitar, ao máximo, o deslocamento de beneficiários de seus locais de origem*”. – Em entrevista à imprensa, o sr. Ministro Nelson Ribeiro asseverou que este dispositivo tem por fim evitar a “*desagregação da família*” (“O Globo”, 6-6-85).

É certo que a separação das famílias, imposta pela necessidade da expansão desbravadora, pode ter muito de doloroso. Mas constitui erro de modernos sociólogos pensar que tudo quanto é doloroso é necessariamente digno de ser evitado.

Assim, o parto é doloroso. Mas daí não se deduz a legitimidade da limitação artificial da prole pelo uso de contraceptivos, do aborto etc. Tal é a doutrina católica, como vem sendo ensinada desde os primórdios da Igreja até nossos dias.

Também é doloroso o trabalho: “*Comerás o pão com o suor de teu rosto*” (Gen. III, 19). Daí não se pode deduzir que o trabalho deva ser eliminado, ou pelo menos evitado sempre ao máximo.

Dolorosa é a separação da filha que abandona seu lugar no lar paterno, paterno para constituir com seu esposo outro lar. Daí não se infere ser um mal o casamento.

Assim também, dolorosa é a separação dos desbravadores que abandonam suas famílias e suas cidades para povoar outras terras. Mas em que situação estariam as três Américas, em nossos dias, caso as correntes imigratórias crescentes que as vêm povoando desde o século XVI até nossos dias se tivessem obstinado a ficar na Europa, “*distribuindo e redistribuindo*” (cfr. tópico 48) ao infinito os recursos gastos do velho Continente, em lugar de aproveitar corajosamente os ubérrimos espaços novos que os descobrimentos abriram para o gênero humano: (cfr. Título II, Cap. I, 3, D).

O Império nipônico, em que situação demográfica estaria, caso as emigrações japonesas dos séculos XIX e XX não tivessem franqueados espaços imensos para seus excedentes populacionais: apesar dessas emigrações, os minguados espaços insulares do Império do Sol Levante são ainda hoje gravemente insuficientes para sua expansão demográfica...

Teria Deus sido menos compassivo para com os homens, do que o moderno reformismo brasileiro, quando lhes preceituou: “*Povoai toda a terra*” (Gen. I, 28)? Como poderia tal povoamento de toda a terra fazer-se sem as separações que tanto condoem o sr. Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrária?

A Abraão, bem-amado de Deus, preceituou Ele: “*Sai de tua terra, de tua parentela, da casa de teu pai, para a terra que te indicarei*” (Gen. XII, 1).

Pelo contrário, o PNRA se propõe “*evitar ao máximo*” (n.º 119) tais separações, dolorosas mas necessárias.

**Por essa estranha política, ficará o Brasil “distribuindo e redistribuindo” (cfr. tópico n.º 48) ao infinito a área ocupada, e deixando abandonada a maior parte possível de área inocuada. Nesse caso, não nos surpreendamos que, diante de nosso espantoso e confessado propósito de não ocupar o que é nosso, nações superpovoadas, alegando a função social da terra e os direitos humanos, exijam que não criemos obstáculos a que elas ocupem compactamente o que nós deixamos inaproveitado por motivos sentimentais.**

**Nesse dia, a própria soberania sobre nossas áreas desocupadas periclitará.**

**E a causa disso estará no sentimentalismo agro-reformista.**

\* \* \*

A esse argumento sentimental, o sr. José Gomes da Silva, presidente do INCRA e um dos autores do PNRA, soma outro argumento, este de caráter prático. Em entrevista à imprensa declarou ele: “*As reformas agrárias massivas, como tem que ser a brasileira, o pessoal [sic] tem que aproveitar a infra-estrutura existente... Porque essa **infra-estrutura** responde a uma realidade econômica: um terreiro, um paiol, uma tulha, coisa que o valha, é fruto de uma necessidade*” (“O Estado de S. Paulo”, Suplemento Agrícola, 29-5-85, p. 8).

Tal argumento desperta reflexões. Durante séculos veio a iniciativa particular procedendo, com energia indomável, à elaboração da “*infra-estrutura*” necessária a seu próprio desenvolvimento. E isto, ela o fez à custa de trabalho, poupança e espírito de iniciativa, arrancando da própria terra os recursos necessários para tal.

É verdade que, mais ou menos nos últimos cem anos, a ação do Estado coadjuvou de modo expressivo o estabelecimento de “*infra-estrutura*”, por meio de estradas de rodagem, açudes, silos, armazéns etc. Sem embargo disso, a atuação da iniciativa privada continuou tão importante nessa matéria, que o Estado pôde prestar sua justa cooperação dentro do quadro de seus poderes normais, e de seus recursos correntes.

No ano de 1985, o Poder público, munido de recursos técnicos incomparavelmente mais eficazes do que os do passado, e confortado pela perspectiva de torrentes de dinheiro fornecidas pelo Banco Mundial (por exemplo, empréstimo de cem milhões de dólares para o programa de assentamentos no Nordeste – cfr. “O Estado de S. Paulo”, 28-6-85), afasta arbitrariamente a colaboração da iniciativa privada, e se confessa impotente para análoga realização. A ponto de optar por expor o Brasil a um empreendimento vertiginosamente arriscado, o de uma Reforma Agrária que revolva de ponta a ponta sua área cultivada.

Oxalá a constatação do que há nisto de contraditório abra os olhos dos propugnadores do agro-reformismo nacional.

*TEXTO DO PNRA*

*120. – estimular a exploração cooperativista condominial e/ou comunitária da terra, da produção, da comercialização e da transformação agro-industrial.*

**COMENTÁRIO**

Os condomínios e outras formas de propriedade associativa, nada têm de intrinsecamente mau. Pelo contrário, são legítimos, e podem prestar úteis serviços à agricultura, como à pecuária.

Seria de censurar, entretanto, que essas formas associativas ou condominiais – pelas quais cabe aos interessados optar livremente, quando assim o preferam – fossem impostas pelo Poder público, a título de regra geral aplicável a todos os fazendeiros que se encontrem em certas situações especificadas por lei.

O “*estímulo*” que o PNRA pretende dar a tais formas de “*exploração... da terra, da produção, da comercialização e da transformação agro-industrial*” faz recear essa intromissão indevida do Poder público. Na arquitetura geral do PNRA não se vê como ele escapará disso (cfr. Comentário ao n.º 137).

\* \* \*

Neste tópico, como em muitos outros, o PNRA se exprime em termos pouco claros: “*Exploração cooperativista condominial e/ou comunitária*”: o que quer dizer tudo isto para o leitor, mesmo quando dotado de cultura geral média?

“*Cooperativista*”, ele tem a idéia do que seja. Mas o que será, aos olhos dele, uma “*exploração cooperativista condominial*”? E uma “*exploração cooperativista comunitária*”? No que o significado, para ele confuso, de cada um desses três adjetivos condiciona o cooperativismo?

No que, ainda, uma “*exploração cooperativista condominial*” se conjuga com uma “*exploração cooperativista comunitária*” (“*condominial e comunitária*”) e de outro lado se diferencia da “*exploração cooperativista condominial*” porém não (“*ou*”) “*comunitária*”?

Outras tantas charadas. É pelo menos arriscado introduzir o moderno “*e/ou*” num texto oficial, sem muita ponderação...

A linguagem do PNRA é por vezes tão diversa da corrente que torna impossível ao homem comum da rua formar uma compreensão a respeito dele.

Atirar esse projeto ao público dando-lhe apenas 30 dias – depois benevolmente dilatados para 80 – para que ele proceda a essa decifração, à força de engenho interpretativo ou de estudos especializados, equívale a renunciar a que seja autêntico o pronunciamento desse público sobre o PNRA. Pelo que aqui fica consignado o nosso apelo às autoridades competentes para que, no próximo PNRA a ser apresentado em substituição ao presente, esses termos – caso figurem – sejam acompanhados de definições precisas e acessíveis ao brasileiro de mediana cultura geral.

\* \* \*

O Brasil de hoje é um mundo. E, nesse Brasil, constitui por sua vez um mundo o conjunto das atividades agropecuárias.

Reformar cabalmente esse mundo com base em inteira amplitude de informações e de critérios de análise, tomados em consideração por especialistas de estofos os múltiplos aspectos morais, religiosos, sociológicos, jurídicos, científicos ou técnicos que tal reforma contém em si, coordenar todo o cabedal de estudos daí decorrentes, de maneira a construir um plano de grande envergadura, animado por uma nobre elevação de pensamento, e um atilado senso das realidades práticas, não só em matéria especificamente agrária, mas também nas atinências dessas matéria com as atividades industriais e comerciais e com o bem comum do País globalmente considerado, vazar todo esse plano em moldes técnicos e jurídicos de impecável coerência e clareza, numa linguagem correta e acessível ao público: essas seriam as tarefas preliminares ao PNRA que o País gostaria de ter visto executadas ponderadamente ao longo do tempo indispensável, com a mobilização de seus mais lúcidos talentos.

Porém não há conhecimento de que assim tenha sido elaborado o PNRA.

Daí uma sensação de aventura, que a divulgação dele causou a todo o Brasil.

Paralelamente, a crítica completa ao PNRA suporia a montagem de um sistema de documentação e análise, de estruturação e redação, quase tão amplo como o que fora desejável para a elaboração dele. Os oitenta dias concedidos pelo Governo para que o País opinasse sobre os mil aspectos das múltiplas matérias incluídas no PNRA são de uma exiguidade proibitiva disto.

Tal exiguidade se refletirá por força, nas carências inevitáveis de qualquer obra desejosa de analisar cabalmente perto de quatro centenas de tópicos do PNRA, ainda que em função apenas de dois princípios, o da propriedade privada e o da livre iniciativa.

Máxime considerando que tal análise não pode abstrair da Constituição Federal, do ET, e da luxuriante vegetação legislativa sobre matéria agrária em vigor, forçoso é que cá e lá se deixem notar lapsos que tenham escapado ao autor do presente estudo, e à prestimosa equipe de auxiliares que o coadjuvaram.

Desde já, agradece pois o autor todos os reparos que neste sentido se lhe queiram comunicar para uma nova edição.

TEXTO DO PNRA

4.4 – Participação da Sociedade Civil



121 . *A Reforma Agrária é parte essencial do processo de consolidação de uma sociedade democrática. Trata-se de integrar à comunidade política, como cidadãos plenos, uma parcela significativa da população brasileira – os trabalhadores rurais – hoje marginalizados pela impossibilidade do livre acesso à terra em que trabalham.*

## COMENTÁRIO

No tópico 121, se evidencia um estranho pressuposto doutrinário do PNRA.

Afirma este que todos os trabalhadores rurais, indiscriminadamente, não são cidadãos plenos, e vivem marginalizados.

A afirmação causa estranheza, uma vez que todos podem e devem estar em condições de exercer o direito de voto, devem ainda possuir título eleitoral e são obrigados a votar. Ademais, gozam dos direitos civis e políticos que a Lei assegura a todos os cidadãos. O que lhes falta, então, para serem “*cidadãos plenos*”?

O projeto o explica desinibidamente: é a “*impossibilidade do livre acesso à terra em que trabalham*”.

Em outros termos, o assalariado, mesmo quando ganha largamente (e há muitos desses assalariados!), não está em condições de ser “*cidadão pleno*”, pois não tem “*acesso à terra em que trabalha*”.

**A conclusão é clara para o PNRA: o regime do salariado é incompatível com a plena democracia.**

**Mas, por sua vez, tal conclusão conduz a outra: se esse regime é intrinsecamente antidemocrático, ele o é em todos os campos em que exista. No setor da lavoura, já foi dito. Mas também no setor industrial e no comercial. Ou seja, o PNRA, dispendo embora só sobre matéria rural, firma um princípio genérico que conduz à plena abolição do salariado também na área urbana, e à introdução compulsória da co-propriedade (portanto, também da co-gestão e da co-participação nos lucros), dos industriários e comerciários. O que representa o desmantelamento autogestionário da empresa.**

Se é isto que o PNRA entende por “Nova República” – é forçoso que o reconheçam infelizmente até seus entusiastas – esta terá dado um passo imenso rumo à esquerdização total do Brasil.

### TEXTO DO PNRA

122 . *Um projeto com essa dimensão não pode se restringir à atuação sistemática do Estado. Por ser do interesse não apenas dos seus beneficiários diretos, mas de toda a sociedade, exige a participação ativa de todos os setores comprometidos com o projeto democrático.*

123 . *A participação da sociedade civil no processo de Reforma Agrária não pode restringir-se ao apoio passivo às medidas governamentais que vierem a ser adotadas. É indispensável que ela atue na própria definição dos seus objetivos que venha a ser dada pelo governo ao processo de Reforma Agrária.*

124 . *Entendemos que o PNRA já é, ele mesmo, resultado do amplo processo de organização e mobilização social que perpassa a sociedade brasileira e que, mudando a correlação de forças políticas, abre espaço para as reivindicações de forças sociais até então excluídas, e exige a democratização do poder do Estado, de suas políticas, de seus órgãos e de sua atuação.*

## COMENTÁRIO

Nestes três tópicos, o PNRA define os pressupostos políticos dos quais resulta, e os reflexos políticos que visa produzir antes de tudo.

1 . O PNRA sente de tal maneira o ciclópico do esforço exigido para a realização de sua utopia global que, apesar de ter disposto para si uma situação ímpar no novo Estado brasileiro, ainda considera insuficiente todo o potencial de ação daí decorrente: “*um projeto com essa dimensão não pode se restringir à atuação sistemática do Estado*”, afirma o documento com toda a naturalidade (n.º 122).

Estima ele que, ademais do Estado, tal projeto “*exige a participação ativa de todos os setores comprometidos com o projeto democrático*” (n.º 122).

Quais são esses “*setores*”? Dir-se-ia que constituem uma parte da sociedade, pois quem fala em “*setores comprometidos*” faz pensar que existem, em contrapartida, “*setores não-comprometidos*”.

“**Setores comprometidos**”... “setores engajados”, as expressões se equivalem. A palavra “engajados” é característica no linguajar da esquerda. Designa ela alguém que assumiu um compromisso consigo mesmo e eventualmente com terceiros, e tem posição tomada na execução de certo esforço, rumo a certa meta. A meta é a implantação do regime socialista, quando não do regime comunista. O “esforço” é o do PCB, do PC do B, ou de alguma organização “companheiros de viagem”, como as CEBs. Em suma, o “engajado” (a palavra passa de adjetivo a substantivo) é um idealista-ativista de esquerda.

Segundo essa interpretação, o PNRA quer e até “**exige**”, não tanto a participação de todos os brasileiros, mas de uma parte deles, filiados aos “**setores comprometidos com o projeto democrático**”, isto é, com o “**projeto**” do qual o PNRA se considera elemento integrante e capital.

Mas o PNRA deixa transparecer que tem metas políticas de dimensões não menos vastas do que suas metas sócio-econômicas.

Ao que parece, os tais “**setores comprometidos**” devem acabar por abranger toda a sociedade civil. Pois, imediatamente após se haver referido a tais “**setores**”, o PNRA continua: “**A participação da sociedade civil no processo de Reforma Agrária não pode restringir-se ao apoio passivo às medidas governamentais que vierem a ser adotadas**” (n.º 123).

Ante a Reforma Agrária não se tem pois o direito de ser contrário, ou pelo menos neutro e silencioso (4). “**É indispensável**” que todas as forças vivas cooperem. Nada, pois, de multidões submissas, resignadas, emudecidas ante a ação governamental desenvolvida sem obstáculo, em toda a sua amplitude.

Houve tempo em que um povo descontente com seu monarca conservava a liberdade de se exprimir através do silêncio. O rei aparecia: não havia aplausos. “*O silêncio dos povos é lição para os reis*”, comentava-se.

Esse silêncio, parece temê-lo o PNRA. E por isso arvora em condição para seu êxito, algo que é muito mais do que o simples aplauso. E convoca com timbre ufano de toque de clarim: “**É indispensável que ela** [a sociedade civil] **atue na própria definição dos seus objetivos**” (n.º 123).

Porém não se trata só de preceituar que assim deve atuar a sociedade civil. Trata-se ainda de conseguir que, abandonando a aliás lamentável displicência com que se conduz ante os problemas do Estado, ela queira de fato prestar à Reforma Agrária o tipo de colaboração que dela exige o PNRA.

Esclarecer mentes, movê-las à ação eficaz e dedicada, é coisa que se consegue maximamente em nossos dias pela propaganda. Isto é, pela mobilização dos meios de comunicação social, pela estruturação e dinamização de correntes de opinião, de modo que, todas à uma, executem a partitura ideológica, política etc., distribuída pelos magnatas propulsores da Reforma Agrária.

2 . Além de reformar o Brasil, o PNRA quer assim reformar os próprios brasileiros. Cometimentos deste gênero não são originais em nosso século. Tentou-os a partir de 1917, e continua a tentá-los nos nossos dias, com melancólica mas inflexível insistência, a Rússia soviética. E essas quase sete décadas de insucesso não parecem nem de longe demovê-la de tal esforço.

Resultados muito mais eficientes obtiveram, com a orquestração modeladora da mentalidade pública, o regime fascista e o nazista. Mas o caráter passageiro de seu sucesso publicitário todos o conhecem.

Não se vê como descartar a apreensão de que o PNRA conduza o País, também neste domínio e não apenas no da produção rural, a alguma aventura não tão diferente destas.

Com efeito, para quem se situa na perspectiva e na lógica dele, seria forçoso concluir que:

- a) a Reforma Agrária é indispensável para o Brasil;
- b) porém, ela não é realizável sem o apoio de toda a sociedade civil;

- c) e tal apoio só pode ser obtido por meio da propaganda que esclareça o povo sobre a eficácia com que essa reforma conduzirá o País ao Éden da agricultura estruturada em unidades familiares, ou preferivelmente organizada segundo as máximas do socialismo autogestionário;
- d) em conseqüência, um governo zeloso do bem comum deve suscitar, favorecer e estimular de todos os modos os talentos especializados em atear no coração das multidões túbias, adormecidas, a chama sagrada das convicções e dos entusiasmos agro-igualitários.
- e) em contrapartida, esse governo deve ver, nos anti-agro-reformistas, inimigos do bem comum e da *salut public*. O que importará em os relegar ao canto, em os privar, quanto necessário, de voz e de vez. Para os que increparem os homens de tal governo, de contraditórios com seu rótulo democrático, restará sempre o recurso à máxima romana: *Salus populi suprema lex esto* (Lei da XII Tábuas).

Rótulo democrático, também o tinham o regime nazista e o fascista. Também o tem a Rússia comunista. E é precisamente pela aplicação abusiva da máxima romana, que julgaram (e no caso soviético ainda julgam) poder usá-lo sem contradição. Pois, alegavam e alegam, a democracia não pode descuidar de sua própria defesa ante os adversários.

Quem remonte ainda mais o curso da História, deparará, no século XVIII, com o trio do *Terror*: Danton, Robespierre e Marat. Democratas e liberais até ao ponto do delírio, não julgaram que sua sanguinária ditadura constituísse um desmentido dos princípios que professavam. É que assim o exigia a *salus populi*, a *salut public*, em holocausto ao qual o famoso *Comité* ensangüentou a França inteira.

\* \* \*

Longe de qualquer comentador ponderado afirmar que tais sejam os propósitos do Exmo. Sr. Presidente José Sarney, ou de seu dinâmico Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Entretanto, a História apresenta múltiplos casos de homens públicos – inclusive dotados de verdadeiro valor intelectual – que afirmavam certos princípios e os punham em vias de realização, sem se darem conta das últimas conseqüências a que tais princípios conduziam. Essa hipótese, que não discrepa da consideração devida a SS. Exas., vem naturalmente ao espírito quando se consideram as conseqüências lógicas inelutáveis destes tópicos do PNRA, tão denso e tão carregados de perigos. Conseqüências que, no febricitante desempenho de seus amplíssimos encargos, eles eventualmente não tenham medido em toda a sua extensão.

3. Seja como for, a mobilização da opinião pública, o redator dessa parte do PNRA não a vê como uma quimera, mas como algo que já começou.

Algo que teria nascido espontaneamente de um ***“amplo processo de organização e mobilização social que perpassa a sociedade brasileira e que, mudando a correlação de forças políticas, abre espaço para as reivindicações de forças sociais até então excluídas, e exige a democratização do poder do Estado”*** (n.º 124).

É precisamente como se autodefinem as correntes de esquerda que vêm agitando o Brasil, com a colaboração tão ampla de grandes forças de opinião pública do País: os meios de comunicação social (4º Poder) e a CNBB (5º Poder).

É, pois, na continuidade do sopro para a esquerda, que o PNRA deseja que sejam postos em ação não só o poder do Estado, como os impulsos vigorosos da sociedade civil, algum dia por fim inteiramente “conscientizada” e “engajada”.

*TEXTO DO PNRA*

125. *A participação das diferentes instituições, sindicatos, associações, grupos e movimentos da Sociedade Civil no processo da Reforma Agrária têm como base o reconhecimento pelo Estado das suas identidades específicas, do seu direito à autonomia e à representação direta dos interesses e reivindicações dos segmentos sociais que as constituem, da legitimidade das suas formas de organização, ação e participação social e de suas formas de expressão.*

126 . Assim, para viabilizar este PNRA, tornando-o um projeto de toda a sociedade, é imprescindível, que canais permanentes de acesso às instâncias e agentes do Estado, responsáveis pela elaboração de planos e implementação de programas de Reforma Agrária sejam abertos às reivindicações e propostas de todas as forças sociais. Pressupõe-se também, uma ruptura com todos os artifícios autoritários, como a burocratização interna dos órgãos governamentais executores da Reforma Agrária.

127 . É igualmente imprescindível que as informações sobre o processo de Reforma Agrária fluam livremente para a sociedade, para que esta possa exercer o necessário controle sobre a sua implementação.

#### COMENTÁRIO

“É igualmente imprescindível que as informações sobre o processo de Reforma Agrária fluam livremente para a sociedade” (n.º 127). – Esse “*fluir*” para a sociedade das “*informações sobre o processo de Reforma Agrária*” ninguém o poderá assegurar melhor do que os próprios órgãos diretivos dessa reforma. Pois deles dependem as melhores fontes de informação. A eles pertencem os mais amplos meios de fazerem “*fluir*” para o público o manancial dos dados de que dispõem. Em suma, nesta matéria, os reis da propaganda agrária são eles. E mal avisados andarão os que contrariarem o curso “*fluyente*” dessa reforma “*indispensável*” e “*urgente*”, difundindo informações “*antipatrióticas*” sobre os efeitos do agro-igualitarismo...

É para estes rumos que, na lógica de quanto dispõe, o PNRA encaminha o Brasil, possivelmente sem o advertir.

#### TEXTO DO PNRA

128 . O Congresso Nacional deverá ser **uma caixa de ressonância** do amplo debate que se estabelecerá no País, em torno da Reforma Agrária. Para ele deverão convergir muitas das propostas a serem formuladas pelos sindicatos e movimentos de trabalhadores rurais e urbanos, bem como os pleitos das entidades patronais, as reivindicações de organizações civis e religiosas que atuam no campo, as análises dos estudiosos e as opiniões dos partidos políticos.

129 . Será, pois, mais do que nunca necessário um diálogo intenso entre o Legislativo e o Executivo.

130 . Aos principais interessados na Reforma Agrária, os trabalhadores rurais, está reservado papel central na sua efetivação. As entidades representativas dos trabalhadores, além de participar, como todas as demais forças sociais, da discussão das propostas e das políticas de Reforma Agrária, exercerão o seu direito de reivindicar e fiscalizar a sua execução. Respeitada a sua autonomia elas estarão presentes em todos os momentos e em todos os níveis do processo: na indicação das áreas a serem objeto de intervenção do Poder Público; na discussão do perfil dos assentamentos; na seleção de beneficiários, nos levantamentos para fim de desapropriação, na busca de soluções para conflito de terras e em todas as demais situações em que os interesses dos trabalhadores estejam envolvidos.

131 . A participação da sociedade civil e a dos trabalhadores rurais em especial, no processo de Reforma Agrária, não pode ser vista como uma concessão do Estado. Trata-se, na realidade, de um requisito vital, para que **o processo chegue a bom termo**. Sem elas, o PNRA perderia a sua identidade e tornar-se-ia apenas mais um plano entre os muitos produzidos pela tecnocracia.

#### COMENTÁRIO

“**Uma caixa de ressonância**” (n.º 128). – A metáfora não poderia ser mais expressiva. Ela deixa bem claro que a propósito do grande cometimento agro-reformista, as duas casas legislativas federais farão tão-só o papel de um ambiente ilustre, no qual se travem debates com repercussão em todo o País.

Mas a tarefa de legislar, não se lhes abrirá a menor brecha para que a exerçam nesta emergência. A aprovação, modificação ou rejeição do PNRA compete exclusivamente ao Presidente da República.

Este tópico permite avaliar a amplitude do debate agrário que o PNRA espera. Fica-se entretanto desconcertado ao considerar que debate tão amplo deveria, segundo o pensamento inicial do promotores do PNRA, travar-se e esgotar-se dentro de 30 dias!

Segundo indicam o bom senso e a experiência corrente dos fatos, quanto maior o número de pessoas que participam de um debate, tanto mais longo tende este a ser.

Ora, foi convocada para este debate uma nação de 130 milhões de habitantes, distribuídos em 8,5 milhões de km<sup>2</sup>. E imaginavam os responsáveis por ele que bastariam 30 dias para que a discussão chegasse a seu termo conclusivo natural!

\* \* \*

Quem corre risco com essa limitação de prazo, embora oportunamente dilatado por mais 50 dias? O próprio PNRA. Pois se for alheia a ele a sociedade civil, é improvável que “**o processo**

*chegue a bom termo*”. Neste caso, “*o PNRA perderia a sua identidade e tornar-se-ia apenas mais um plano entre os muitos produzidos pela tecnocracia*” (n.º 131).

O presente tópico não importa apenas sob esse aspecto. Ele deixa ver bem claramente quanto, segundo a sistemática do PNRA, é necessária a ação sobre a opinião pública já descrita (cfr. Comentários aos n.ºs 122 a 124).

TEXTO DO PNRA

5 – PROGRAMAS DE AÇÃO

132 . O PNRA terá a sua execução orientada de acordo com um conjunto de Programas que assumem funções e graus hierárquicos diferentes, mas que apresentam rígida complementariedade e dependência.

133 . O **Programa Básico**, definidor e configurador do processo de transformação das relações de propriedade e das melhorias de condições de acesso à terra, é o **Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais**. Ele substantivará as ações de desapropriação por interesse social, tendo como fator de mobilização, deflagração e consolidação de todo o processo a organização sócio-econômica dos beneficiários, em unidades agrícolas de trabalho e produção, comercialização e industrialização capazes de promovê-los social e economicamente.

134 . Os **Programas Complementares e os de Apoio** apresentam características diferentes, sendo os primeiros de ação direta e substantiva e, os demais, de natureza acessória. No primeiro caso, se situam os **Programas de Regularização Fundiária, Colonização e Tributação**, geradores de produtos intermediários expressivos que, se não configuram um processo de Reforma Agrária, constituem segmentos de importância, no sentido de poderem assumir autonomia operacional em determinadas condições especiais. No entanto, sua implementação deverá guardar, preferencialmente, íntima correlação com as necessidades e exigências do Programa Básico.

135 . Os Programas de Apoio, com funções eminentemente adjetivas e supletivas, têm também destacada importância, pois representam uma das vertentes responsáveis pela viabilidade do processo, como o são os **Programas de Cadastro Rural e de Desenvolvimento de Recursos Humanos**. Vencida a primeira fase do desenvolvimento da Reforma Agrária, de natureza emergencial, eles condicionarão as ações de médio e longo prazo, em termos de consistência, amplitude e operacionalidade. O **Programa de Apoio Jurídico aos trabalhadores rurais**, de configuração periférica, provoca efeitos multiplicadores à medida que assumir caráter'siticas preventivas e mediadoras no contexto dos conflitos sociais pela posse da terra, bem como de proteção às vítimas da prepotência, do arbítrio e da violência no campo. Por último, contrastando com essas atividades de caráter executivo, releva acentuar o **Programa de Estudos e Pesquisas**, que além de analisar e interpretar as informações fornecidas pelo Cadastro Rural e por outros levantamentos relacionados com a questão agrária, servirá de valiosa memória documental de um importante momento da história social brasileira. Ele também fornecerá o necessário embasamento para a formulação de políticas coerentes e consistentes.

136 . Esse elenco de programas é esquematizado na tabela 5.

Tabela 5: Esquema de Programas previstos no 1º PNRA da Nova República

Natureza dos programas	Denominação
Básico	Assentamento de Trabalhadores Rurais
Complementar	Regularização Fundiária
	Colonização
Apoio	Tributação da Terra
	Cadastro Rural
	Estudos e Pesquisas
	Apoio Jurídico
	Desenvolvimento de Recursos Humanos

COMENTÁRIO

Note o leitor o considerável número e amplitude de ação dos “**Programas Complementares e de Apoio**” que o PNRA imagina, além do “**Programa Básico**”, o “**Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais**”.

Assim, os “**Programas de Regularização Fundiária, Colonização e Tributação**”, os “**Programas de Cadastro Rural e de Desenvolvimento de Recursos Humanos**”, o “**Programa de Apoio Jurídico aos trabalhadores rurais**”, o “**Programa de Estudos e Pesquisas**” etc.

Ora, todos esses Programas são de uma elaboração dispendiosa. E mais dispendiosa ainda é a sua aplicação. Tudo isso importará na constituição de uma burocracia sem fim, que pesará de modo inclemente sobre a tão onerada economia nacional.

Porém, tal parece não espantar nem atemorizar os autores do Plano. Visceralmente utopistas, percebe-se que eles se preocupam pouco com as despesas. Realmente o **PNRA é um plano de luxo**.

E isto precisamente no momento em que os interesses do Brasil tanto pedem contenção de despesas!

TEXTO DO PNRA

5.1 – Programa Básico de Assentamento de Trabalhadores Rurais

a) Caracterização

137. A Reforma Agrária se concretizará através da organização dos **trabalhadores rurais** em novas **unidades de trabalho e produção com estrutura associativa e administração autônomas**, que constituirão os **Assentamentos**, cujas **dimensões, formas possessórias e de gestão** estarão condicionadas inclusive às **decisões dos próprios beneficiários**, à **diversidade e às especificidades locais e regionais**.

138. Assim, se procurará diferenciar, de forma nítida, o processo de criação de novas unidades de produção do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, objeto central da Reforma Agrária, daqueles **assentamentos** proporcionados pelo **Programa de Colonização**.

139. Não somente será distinta a maneira de se obter a terra, como também os níveis de participação e de decisão dos **beneficiários** e do Poder Público. Será adotada preferencialmente, a desapropriação por interesse social para os Programas de Assentamento de Trabalhadores Rurais, e a utilização das terras públicas para o Programa de Colonização.

COMENTÁRIO

O tópico 137 é dos mais importantes do PNRA, pois define o “**assentamento**” agrário, sucedâneo da propriedade privada.

Com efeito, a definição de “assentamento” do presente tópico, de nenhum modo corresponde à que tem, na técnica jurídica brasileira, a palavra “propriedade” (cfr. Código Civil Brasileiro, art. 524).

Que é um “**assentamento**”? É mais fácil entendê-lo, dispondo em ordem didática as várias características que o PNRA aqui enumera:

a) “**Unidade de trabalho e produção**”.

\* A propriedade não se define assim. Ela constitui direito individual do proprietário sobre a coisa, com ou sem trabalho.

b) “**Constituída de “trabalhadores rurais”**”.

\* O titular do assentamento é, portanto, normalmente plural, e abrange certo número de indivíduos. Está na índole da propriedade privada ser habitualmente individual.

c) “**Com estrutura associativa e administração autônomas**”.

\* A estrutura associativa obviamente não é essencial à propriedade individual.

Os trabalhadores “**assentados**” não serão, portanto, proprietários, ou o serão em dose residual e infinitesimal. Pois o poder de determinação das “**dimensões, formas possessórias e de gestão**” da área de nenhum modo estará inteiramente em suas mãos, mas nas dos órgãos competentes do Poder público. As “**decisões dos próprios beneficiários**” podem fazer-se ouvir a esse respeito, mas sem verdadeiro alcance decisório. Elas simplesmente poderão “**condicionar**” em alguma medida as “**formas possessórias e de gestão**”, tanto quanto o poderão a “**diversidade e as especificidades locais e regionais**”. Ora, tal situação de modo algum corresponde à da **propriedade plena**, isto é, a propriedade na qual todos os direitos a ela inerentes (posse, uso, gozo e disposição) se acham enfeixados na pessoa do proprietário.

Note-se de passagem que os “**assentados**” são aqui qualificados de “**beneficiários**” (n.º 130), o que efetivamente bem exprime sua condição. Mas também a diferencia da condição de proprietário. Pois se há alguma coisa que, de si, a propriedade não é, essa coisa é um “benefício” conferido pelo Poder público. Ela não nasce da outorga de uma vantagem, operada pelo Poder público, mas da apropriação, do trabalho ou da herança.

Aliás, ao que parece, os colonos das zonas de que trata o “**Programa de Colonização**” (tópico 139) também não serão proprietários. Pois o PNRA qualifica também de “**assentamentos**” as novas unidades proporcionadas por tal Programa (n.º 138).

O que será então da propriedade rural individual, se – tanto na zona cultivada e habitada, como na zona inculca e, na melhor das hipóteses, habitada por índios – o mais substancial do direito de propriedade sobre a terra será exercido pelo Poder público?

Até aqui, a análise da concepção de assentamento se cingiu ao próprio texto do PNRA. Não foram mencionados autores que a corroborem. Será citado agora um só deles. Trata-se do próprio Sr. José Gomes da Silva, autor oficial do PNRA e presidente do INCRA. Dois títulos que revestem de singular autoridade suas declarações.

A tal respeito, declarou ele à reportagem de “O Estado de S. Paulo” (Suplemento Agrícola, 29-5-85):

“ESTADO - ... *As terras vão ser entregues gratuitamente?*

“JOSÉ – Não, são pagas. Nós só damos conselho – de graça, só conselho! A terra é paga. Prazo? A lei permite pagar em até 20 anos.

...

“Esse é outro detalhe importante que precisa ficar bem claro, que reforma agrária não significa loteamento. Necessariamente, a terra não precisa ser dividida, a lei não obriga a distribuir em propriedade familiar. É que existe uma conotação. A imagem de agricultura e o espírito de poupança do agricultor de origem européia: italiano, espanhol, português, é da parcela em propriedade familiar, em propriedade individual. Mas a lei não obriga a isso. ....

“ESTADO – **O beneficiário não poderá vender a terra que ele adquiriu através do processo?**

“JOSÉ – Não, não pode. Nós estamos estudando inclusive algumas maneiras para evitar o famoso caso da bicicleta: um cara [sic] da Transamazônica que acabou de receber o título e trocou por uma bicicleta.

“ESTADO” – *Isso poderia ser evitado de que forma?*

“JOSÉ” – *Você, ao invés de dar um título de propriedade, dá uma concessão de uso.*

“ESTADO” – *Com um prazo determinado correspondente ao pagamento da dívida.*

“JOSÉ” – *É. Um mínimo. Nessa concessão de uso ele pode fazer financiamentos, ele pode fazer qualquer tipo de operação, mediante autorização do INCRA, ele pode até agravar a propriedade com a hipoteca etc., desde que não dificulte a capacidade de pagamento dele. Mas não poderá vendê-la.*

“ESTADO” – *Mas aí não cai fora um pouco do espírito de propriedade. Quer dizer, o cidadão, será que ele vai se sentir proprietário?*

“JOSÉ” – *Esse conceito está mudando hoje um pouco. O conceito mais moderno hoje é o resultado do fruto do trabalho, não necessariamente a propriedade”. (loc. cit. Pp. 7-8).*

Mais claro não poderia estar que, a juízo do próprio autor do PNRA, este visa fazer da estrutura agrária brasileira uma imensa rede de unidades cujos titulares não são proprietários, e que não se chamam “propriedades”, mas “assentamentos”.

No dia em que a Reforma Agrária visada pelo PNRA se tiver estabelecido em todo o solo rural brasileiro, terá cessado de existir neste a propriedade individual.

Poder-se-ia objetar a esta ponderação que, embora o “beneficiário” não seja um proprietário a título individual, ele é integrante de uma comunidade de “assentados”, a qual exerce sobre a terra discriminada para ela um conjunto tão amplo de direitos, que pode ser comparada ao direito de propriedade. É a comunidade “assentada”.

O indivíduo seria então como que uma célula viva de um organismo global, o qual organismo, este sim, é proprietário. A propriedade *individual* desapareceria. Mas subsistiria uma propriedade coletiva *privada*, a qual gozaria de ampla autonomia em relação ao Estado. Por onde pareceria afastado da realidade dizer que o PNRA visa criar o espantinho do comunismo mais radical, em que a terra pertencesse exclusivamente ao Estado.

Pura ilusão. No PNRA (cfr. tópico 264), como na citada entrevista do sr. José Gomes da Silva (“O Estado de S. Paulo”, Suplemento Agrícola, 29-5-85, p. 7), são mencionadas expressamente as Cooperativas Integrais de Reforma Agrária (CIRA), já criadas pelo ET (art. 79) e regulamentadas pelo Decreto n.º 58.197, de 15 de abril de 1966. Essas cooperativas deverão ser agora reformuladas de modo a se ajustarem ao PNRA (cfr. n.º 264). Por sua própria natureza, elas se destinam a ser superpostas aos assentamentos, e se revestirão, em relação a estes, de um caráter federativo e hegemônico. Governadas por seus órgãos diretores próprios, as decisões delas condicionarão a fundo os assentamentos “autônomos”.

Por sua vez, os poderes dessas entidades hegemônicas serão também, *ex-natura propria*, determinados por lei. Lei cujo cumprimento está normalmente afeto ao Poder executivo. E assim, é nas mãos do próprio Estado que ficará o poder sobre esses organismos federativos e hegemônicos. E se na base dessa pirâmide desaparece o proprietário individual, do mais alto dela não desaparece o Estado. Pelo contrário, ele aparece investido de poderes muito mais amplos, capaz de intervir com redobrada meticulosidade, na vida e na produção de cada nesga do território nacional.

**Qualifique-se isso em tese como se quiser, em tal caso se estaria em presença de uma gigantesca hipertrofia do poder do Estado.**

**E o “assentamento” autogestionário e cooperativizado não teria sido senão um meio de empurrar o Brasil no rumo apontado pelas utopias marxistas.**

Não é aqui o momento de provar que o socialismo autogestionário, cuja versão mais conhecida no Ocidente é o inexecutado plano da coligação socialo-comunista vitoriosa na França quando das eleições de 1981, constitui, segundo a doutrina comunista, um passo mais “avançado” do que o próprio capitalismo de Estado (cfr. Parte II, Nota 3).

\* \* \*

Acrescente-se de passagem – e este ponto tem sido realçado por autorizados juristas – a criação dos “assentamentos” como nova forma de vinculação do homem à terra, obviamente não pode ser imposta por um Plano ou regulamento emanado do Poder executivo. E, como nada dispõe a este respeito o ET, seria indispensável que o Congresso votasse disposições legais próprias.

Avocando essa atribuição exclusivamente ao Poder executivo, o PNRA sugere ao Presidente Sarney um verdadeiro lance de autoritarismo ditatorial, no mais flagrante contraste com a abertura. Lance que, cabe esperar, ele não acederá em efetivar.

\* \* \*

O que pensar da impossibilidade em que fica o assentado, de vender a terra que entretanto ele deve pagar? Como evitar que ocorra, na implantação dos “assentamentos”, a mesma evasão verificada por ocasião da aplicação do ET?

Com efeito, segundo informações disponíveis, de 500 mil lotes distribuídos de 1981 a 1984, cerca de 40% já tinham seu título de propriedade passado a outras mãos. E provavelmente essa porcentagem ainda crescerá algum tanto com o decurso do tempo.

Um trabalhador rural ou urbano que adquiriu o título de propriedade de um lote e depois o vende, o faz por quê? – Em primeiro lugar, pode fazê-lo com intuito especulativo; ou então porque se formou uma miragem sobre a condição do pequeno proprietário rural, e essa miragem não correspondeu à realidade, preferindo ele retornar à condição de assalariado rural ou de trabalhador urbano; ou, por fim, porque, sendo ele trabalhador urbano, seus hábitos não se ajustaram à vida rural.

O sistema de “assentamentos” preconizado pelo PNRA não estará isento de análogos problemas.

A solução, vista com simplismo, consistiria em reter no assentamento as pessoas que para lá forem.



Para isso há dois caminhos: aumentar-lhes de qualquer maneira o interesse pela permanência; ou, se isto for impraticável, aumentar a sua dependência, de maneira que se ele sair, as suas condições ainda serão piores do que eram quando ele fora assalariado urbano ou rural.

Essa segunda solução apresenta desde logo o inconveniente de só atrair, em grande número, para os assentamentos, pessoas que, por falta de iniciativa pessoal e capacidade de trabalho, fracassaram tanto na condição de assalariado urbano ou rural, que até as condições precárias do PNRA lhes pareçam sedutoras.

Isto ainda quando ele sabe de antemão que, se quiser sair, se desencadeará contra ele um mecanismo persecutório, de prejuízos materiais. Por exemplo, se, ao cabo de cinco anos ou dez de trabalho, quiser abandonar o assentamento, estará exposto a não levar consigo nada, a não ser o peso das fadigas e dos anos que lhe desgastaram, em proporções maiores ou menores, a capacidade de trabalho.

Se esse sistema de fixação nos assentamentos fracassar – o que constitui um perigo pelo menos para certas parcelas da população brasileira, volúveis a ponto de se habituarem até a um quase seminomadismo – a solução será a coerção policial com base em leis penais promulgadas adrede.

**Quer no caso da coerção econômica, quer no da coerção policial, nossa legislação agrária terá desembocado no regime de servidão da gleba, talvez não necessariamente como ele existiu na Idade Média, mas como a legenda negra que ainda paira no ar a respeito dessa época da História costuma apresentar.**

\* \* \*

Ainda a propósito da estabilidade do assentado na terra, convém lembrar quanto a prejudica – a ponto de a tornar quase quimérica – a atual legislação sobre o divórcio, bem como a gradual equiparação da concubina à esposa.

Com efeito, essa legislação pressupõe uma dissolução moral da sociedade, que torna como que impraticável a magnífica estabilidade inerente ao casamento monogâmico e indissolúvel. E torna muito fácil que um dos esposos assentados abandone o outro. *A fortiori* isso acontecerá com o concubino ou a concubina.

Ora, o desatar desses vínculos facilmente pode trazer como consequência que, por razões emocionais e outras, uma das partes, ou ambas, queira abandonar o assentamento.

O convívio constante e íntimo entre os dois sexos, inevitável no regime de assentamento, pode por sua vez facilitar a instabilidade das uniões conjugais concubinárias, determinando situações de queixa ou de ciúmes que se tornem explicavelmente insuportáveis para estes ou aqueles, dentre os assentados, envolvidos em dramas passionais.

Se outras circunstâncias faltassem para isso, bastaria lembrar que, no lar do assentado, por certo não faltará a televisão...

Diante de situações dessas, que a erosão moral vai tornando sempre mais freqüente, qual a solução do PNRA? Manter uns e outros compulsoriamente no assentamento, inclusive com a projeção desse convívio forçado, no terreno da criminalidade?

Utopista, quimérico, sonhador, o PNRA nem cogita de todas essas eventualidades...

*TEXTO DO PNRA*

140. No Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, a concepção do projeto técnico do assentamento contará, em todos os níveis e fases com uma participação direta dos beneficiários, em particular no que se refere às decisões sobre as formas possessórias e de uso da terra, evitando-se regular através de normas pré-estabelecidas as maneiras de viver e trabalhar dos beneficiários da Reforma Agrária.

141. A ação do Estado se circunscreverá à aplicação das medidas disposta no Estatuto, as quais abrangem desde o uso dos instrumentos de legalização de posse da terra até as ações de política agrícola necessárias para garantir a ocorrência de condições adequadas tanto para a produção como para a vida pessoal dos beneficiários.

142. O Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais será direcionado, prioritariamente, às áreas de intervenção para Reforma Agrária, tendo a desapropriação por interesse social como seu fato gerador primordial. Dentro dele, as distintas formas possessórias da terra, de caráter definitivo ou temporário, será o instrumento mediador das relações dos beneficiários com

*o Estado. Seu produto final será um complexo socialmente organizado capaz de proporcionar democraticamente condições adequadas de reprodução dos meios de vida e de trabalho.*

## COMENTÁRIO

No tópico 140 figura mais uma atribuição dos “assentados”: a “*participação direta*”, “*em todos os níveis e fases*”, na “*concepção do projeto técnico do assentamento*”.

Aqui, ainda, a situação dos “assentados” é ambígua, e distinta da dos proprietários.

Com efeito, o leitor do PNRA – a menos que se entregue a mais outro estudo, isto é, o do “*Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais*”, apenas esboçado no PNRA – fica sem saber em que medida a participação deles é decisiva.

O PNRA se limita a esclarecer que a matéria sobre a qual se exercerá essa participação abrange “*as decisões sobre as formas possessórias e de uso da terra*” (n.º 140).

Deste último particular parece depreender-se que essas “*decisões*” variarão de “*assentamento*” (“*unidade de trabalho e produção*” – cfr. n.º 137) para “*assentamento*”, o que dá ao dispositivo caráter fortemente autogestionário e socialista.

O tópico 140 prossegue: “... *evitando-se regular através de normas pré-estabelecidas as maneiras de viver e trabalhar dos beneficiários da Reforma Agrária*”. Dado que a palavra “*evitando*” não tem aqui caráter normativo, mas apenas de conselho, fica-se entendendo que os poderes competentes (“*evitando-SE*”) preferivelmente não regularão “*as maneiras de viver e trabalhar dos beneficiários da Reforma Agrária*”.

Por sua vez, daí se deduz que o PNRA pressupõe que o Estado tem normalmente o poder de regular “*as maneiras de viver*” dos cidadãos! Ou, pelo menos, dos “*beneficiários*” de seus programas sócio-econômicos!

Se se considerar toda a amplitude de liberdades de que o homem naturalmente deve dispor no tocante às suas “*maneiras de viver*”, compreende-se que enorme extensão de poder o PNRA concede aos órgãos públicos em causa, pelo menos se verificadas determinadas circunstâncias.

Com efeito, em cada situação concreta, a quem toca dizer se é o caso de “*evitar*” ou não o exercício de tais atribuições? Obviamente, e antes de ninguém, aos mesmos órgãos! Ou seja, desde que esses órgãos o queiram, exercerão esse poder.

A conseqüência é tão abstrusa, que o leitor brasileiro, ao lê-la, pensará em algum erro de datilografia da edição do PNRA aqui tomada por base.

Porém, como tantas coisas abstrusas, ela é simplesmente moderna. “*Está no vento*”. Segundo o projeto autogestionário francês do Presidente Mitterrand, compete aos órgãos do sistema ditar normas até sobre o arranjo interno da residência das pessoas “autogestionadas” (5).

Aliás, tal dispositivo do n.º 140 está em contradição com os tópicos imediatamente anteriores (cfr. n.ºs 137 a 139), bem assim com os seguintes (cfr. n.ºs 141-142 e 147). Pois uns e outros não fazem outra coisa senão “*pré-estabelecer*” as “*maneiras de viver e trabalhar dos beneficiários da Reforma Agrária*”, as quais devem ajustar-se a “*unidade de trabalho e produção*” com “*estrutura associativa*” etc.

\* \* \*

O tópico 141 indica o âmbito no qual se “*circunscreverá*” a ação do Estado: a matéria contida neste âmbito é tão vasta que “*circunscreve*”... mais ou menos tudo, inclusive “*a vida pessoal dos beneficiários*” !

No tópico 142 se lê que “*as distintas formas possessórias da terra... será [sic] o instrumento mediador das relações dos beneficiários com o Estado*”. – Confuso.

Igualmente confusa a frase seguinte: “*Seu produto final será um complexo socialmente organizado capaz de proporcionar democraticamente condições adequadas de reprodução dos meios de vida e de trabalho*”.

TEXTO DO PNRA

**b) Diretrizes operacionais**

143 . As terras necessárias à realização dos Assentamentos deverão ser obtidas prioritariamente, através da desapropriação por interesse social dos latifúndios, admitindo-se, também, em condições especiais, a utilização dos demais mecanismos previstos no Estatuto.

144 . A adjudicação das terras se fará através dos distintos instrumentos de legalização de posse em função das condições naturais de cada área, dos sistemas de produção propostos, de sua localização em relação aos mercados consumidores e de decisões compartilhadas entre o Estado e os trabalhadores rurais beneficiários.

145 . O acesso à terra deverá ser efetivado imediatamente após a imissão de posse das áreas desapropriadas – para o caso de assentamento que exigir transferências de famílias -, mediante um processo seletivo expedito a ser conduzido em conjunto com as organizações de trabalhadores rurais, com a assistência e assessoria do Poder Público.

146 . Para as áreas já ocupadas, ou com ocupação rarefeita, procurar-se-á respeitar, na medida do possível, as situações existentes, desde que não se caracterizem como **privilegiamento** em relação às demais situações.

**COMENTÁRIO**

“... desde que não se caracterizem como **privilegiamento**” (n.º 146): sempre a nota acidamente igualitária do PNRA.

**TEXTO DO PNRA**

147 . Os beneficiários da Reforma Agrária serão organizados em **complexos agrícolas de estrutura associativa, com autonomia administrativa** e dimensionados essencialmente pela possibilidade de conhecimento mútuo das famílias, pelas possibilidades operacionais dos membros da organização em dirigi-los, e em função do tamanho adequado às explorações possíveis, ditadas pela aptidão agrícola dos solos e características regionais.

**COMENTÁRIO**

Este tópico está em flagrante contradição com outro anteriormente analisado (cfr. n.º 140), o qual recomenda que se evite “**regular através de normas pré-estabelecidas as maneiras de viver e trabalhar dos beneficiários da Reforma Agrária**”.

O que contém este tópico senão precisamente isso?

\* \* \*

Para garantir o não “**privilegiamento**” recomendado no tópico 146, na distribuição das áreas, cuja igualdade repousa sobre a avaliação de tantos fatores, alguns dos quais variáveis segundo apreciação meramente subjetiva, o encarregado da distribuição fica arvorado praticamente em déspota dos arranjos e rearranjos distributórios...

**TEXTO DO PNRA**

148 . O Poder Público deverá promover, de imediato, **propostas de melhoria da capacitação dos beneficiários**, objetivando atender aquelas demandas oriundas de um processo de reflexão participativa entre os beneficiários e o pessoal técnico e administrativo das distintas instituições governamentais que atuarão na área do assentamento.

**COMENTÁRIO**

As “**propostas de melhoria de capacitação dos beneficiários**” são inteiramente facultativas? Pode o beneficiário escolher qualquer forma de “**capacitação**”? Não parece isto possível.

O tópico faz pensar então em programas alternativos (ou em um só programa!) dentro do qual o *mujique* brasileiro, “**beneficiário**” do agro-igualitarismo, fará a sua escolha em uma estreita faixa de opções. Tal será a liberdade no agro-reformismo.

A este propósito cabe uma pergunta: no que consistirão estes exercícios de “**capacitação**”? Poderá o *mujique* nacional protestar contra eles, julgando-os, por exemplo, excessivamente duros? A quem tocará, então, o poder decisório? Questões essenciais para a liberdade individual, que o PNRA deixa displicentemente na penumbra.

Tal não espanta, aliás. Pois no trinômio **Liberdade-Igualdade-Fraternidade** há uma constante fricção (por vezes fatal para a **Fraternidade**) entre a **Igualdade** e a **Liberdade**. Em outros termos, sempre que os homens sejam livres, eles se desigualam. E, para manter entre eles uma igualdade real e inteira, é preciso submetê-los a um jugo de ferro.

É esta a razão de fundo pela qual o PNRA, animado por um ardente “zelo missionário” para com a **Igualdade**, propõe um procedimento férreo em relação ao corpo social do País.

Ou seja, ele o quer modelar como se não fosse matéria viva, mas sim inerte, tal qual faz com a argila o escultor. E essa modelagem não é menos pesada para o trabalhador

## **“beneficiário” da Reforma Agrária do que para o proprietário trucidado por esta. O primeiro perde a liberdade. O segundo a propriedade.**

TEXTO DO PNRA

149 . O MIRAD/INCRA deverá promover gestões para a participação de Órgãos Estaduais e Administrativos Municipais no desenvolvimento e consolidação dos Assentamentos, através da promoção de difusão de Tecnologia, Crédito, Equipamentos Sociais Básicos e demais serviços públicos que são prestados à sociedade em geral.

### COMENTÁRIO

De tudo o que se viu até agora – e do muito que ainda se verá em seguida – cabe considerar quanto o PNRA se mostra ingenuamente otimista:

1. Ele não toma em linha de conta a influência obstinadamente negativa (e provavelmente refratária até à demagogia ideologizante do agro-reformismo – cfr. Comentário ao n.º 249) da condição de funcionário público, sobre o trabalho das pessoas encarregadas de converter em ato este imenso planeamento. Nem com as misérias e fraquezas inerentes ao Estado, reputado pelo mesmo PNRA onisciente e onipotente.
2. Ele não conta com as necessárias adaptações que um planeamento como esse deve prever, em função dos eventuais fracassos decorrentes dos fatores acima enumerados, bem como da inadaptação ou do desinteresse de certos segmentos ou de todo o público. Faltam-lhe assim diretrizes sobre como proceder ante essas eventuais frustrações.

\* \* \*

Todo o disposto nos tópicos do PNRA comentados nesta Secção (n.ºs 107 a 143) suporia uma muito menos imprecisa e incompleta enumeração das características que diferenciam o “*assentamento*” e a condição de “*assentado*”, da propriedade privada e da condição de proprietário, como atualmente existem. À falta disso, a execução do Plano não poderá evitar múltiplas e espinhosas confusões.

Causa pasmo que essa diferenciação haja sido omitida em um plano de tal maneira prolixo e – quase se diria – imaginoso e verboso.

## **Secção F – Burocracia ideologizada e gastos faraônicos para efetivar a utopia da “era de ouro” sonhada pelo PNRA como resultado da Reforma Agrária**

TEXTO DO PNRA

### 5.2 – Programas complementares

#### 5.2.1 – Regularização Fundiária

##### a) Caracterização

150 . A Regularização Fundiária é o processo através do qual se procurará arrecadar, legitimar ou adjudicar terras públicas que estejam ocupadas de boa fé ou de forma irregular por terceiros, tendo a “discriminação de terras devolutas” e a “arrecadação sumária” como seus instrumentos legais de execução.

151 . É importante ressaltar, de forma inequívoca, que não há como se confundir Regularização Fundiária com Reforma Agrária. No entanto, a execução da Reforma Agrária não deverá excluir a regularização como instrumento complementar de justiça social.

152 . Utilizada em períodos recentes como o principal instrumento de política agrária, a regularização fundiária será repensada e direcionada de forma a considerar a prioridade da realização da Reforma Agrária. Isso exigirá também uma revisão e o ajustamento das ações fundiárias desenvolvidas nos Programas Especiais, como o POLONORDESTE e o POLONOROESTE.

153 . Os instrumentos jurídicos da regularização fundiária serão examinados, readequados e, se necessário, revogados, tendo em vista corrigir e superar a distorção que se formou com a transferência indevida das áreas tituladas para terceiros, geralmente já proprietários de extensões consideráveis de terras. Assim, se considerará a hipótese de adoção do instituto da concessão de uso.

154 . Um eficiente trabalho de discriminatórias, quer administrativas, quer judiciais, levará à desmontagem de artimanhas e incorreções perpetradas contra os interesses de efetivos ocupantes. Ao mesmo tempo facilitará a revelação de disponibilidade das terras para novos assentamentos.

155 . O ajuizamento das ações discriminatórias pode dar-se mesmo em áreas prioritárias para Reforma Agrária, em perímetro ali encravados, cuja desapropriação, por hipótese, não se afigure como a melhor alternativa em razão da incidência de

eventuais títulos dominiais cuja origem seja espúria e, portanto, passível de ser vulnerada judicialmente. O sucesso da discriminação judicial, no caso, poderá dispensar o procedimento desapropriatório.

b) **Diretrizes operacionais**

156 . As áreas de maior densidade populacional terão prioridade para a execução de ações discriminatórias, sem prejuízo daquelas que fazem parte dos programas sob a responsabilidade dos Governos Estaduais.

157 . A regularização fundiária levará em consideração, além da propriedade familiar, as formas de **apropriação Condominial ou Comunitária** da terra, dos recursos hídricos e florestais, de maneira que os trabalhadores rurais não tenham o seu acesso cortado a bens fundamentais efetivamente incorporados a sua economia.

158 . Serão estabelecidas formas de reconhecimento de posse e titulação capazes de **articular** domínios de usufruto comum com **regras de apropriação privada**, também adotadas por estes grupos familiares, desde que neste sentido tenham as comunidades rurais se manifestado favoravelmente.

## COMENTÁRIO

“**Apropriação**”: de si a palavra indica o ato pelo qual alguém se torna proprietário. Ela soa mal, portanto, no imenso contexto do PNRA. A ser interpretada assim, constituiria *avis rara*, a voar em sentido oposto ao tufão agro-igualitário.

No tópico 157 tal palavra parece entrar em estridência com os adjetivos “**condominial**” e “**comunitário**” (cfr. Comentário ao n.º 120).

Procurando, pois, para a palavra, um conteúdo que a harmonize com o rumo óbvio e esmagadoramente preponderante do PNRA, hostil à propriedade privada, parece dever se entender que “**apropriação**” tem aqui o significado, mais amplo e impreciso, de ato pelo qual um bem sem dono nem posseiro é assumido para uso e posse de outrem que, entretanto, não lhe será especificamente proprietário, mas “assentado”.

\* \* \*

O tópico seguinte (n.º 158) se refere a “**regras de apropriação privada**”: que querem dizer essas palavras? Segundo a linguagem corrente, da qual não raras vezes discrepa o PNRA, dir-se-ia que se trata das regras segundo as quais a propriedade privada se constitui.

Neste caso, o PNRA cogitaria aqui de hipóteses brumosas, em que parte das disposições vigentes sobre a propriedade seriam encaixadas – “**articuladas**” – *mutatis mutandis*, na nova legislação agrária. Quiçá a título provisório, ou supletivo. É esta, pelo menos, a única hipótese interpretativa razoável que ocorre.

Hipótese, convém ressaltar. Pois, na confusão do PNRA, a hermenêutica, neste, como em outros tópicos, não consegue ir além das conjecturas.

### TEXTO DO PNRA

159 . A orientação a ser adotada refere-se à demarcação dos perímetros desses domínios de usufruto comum, que não pertencem individualmente a nenhum grupo familiar, e que lhes são essenciais, como coqueiros, castanhas, fontes d’água, babaquais, pastagens naturais, igarapés e reservas de mata, de onde as famílias de trabalhadores rurais retiram palha, talos, lenha, madeira para construções e espécies vegetais utilizadas em cerimônias religiosas ou de propriedades medicinais reconhecidas.

160 . Parte-se do pressuposto de que a necessidade de titulação não destrua ou desarticule a organização e o sistema de apossamento pré-existente. Isso exigirá a compatibilização dos cadastros declaratórios e fundiários para que seja possível conciliar o sistema cadastral e a titulação derivada, com estas formas de uso comum da terra, que abrangem, inclusive, a combinação da agricultura com extrativismo em áreas descontínuas e outras associações de sistemas produtivos adequados à realidade regional.

161 . A Lei Federal 6.383/76 deverá ser cuidadosamente analisada, a fim de se propor alterações que a compatibilize com a Reforma Agrária, particularmente no que tange à legitimação de posse, bem como feitas gestões junto aos Estados visando alterações e modernização de seus dispositivos legais.

### 5.2.2. – Programa de colonização

#### a) Caracterização

162 . Historicamente, a colonização tem sido o processo através do qual o Poder Público busca ocupar espaços vazios, reduzir áreas de tensão social, aproveitar terras públicas e reorientar fluxos migratórios, criando, ademais, novos centros de oferta agrícola.

163 . Cabe ao INCRA, ao lado de outros organismos do Estado, a implementação de programas de colonização oficial e fiscalização de projetos patrocinados por particulares.

164 . Durante praticamente toda a década de 70, foi dada grande atenção ao Território da Amazônia. A iniciativa governamental era justificada pela existência, “dentro da política federal de integração nacional e da ênfase na complementariedade entre o Nordeste e a Amazônia – de programas de impacto, como o Programa de Integração Nacional – PIN e o Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste – PROTERRA entre outros. O objetivo explicitado era um “desenvolvimento integrado”, onde o Nordeste se caracterizava por ter “excedente populacional, baixo nível de renda, além do problema das secas” e a Amazônia como “área de baixa densidade populacional, mas com grande potencial em recursos naturais”.

165 . A tabela 6 dá indicadores que expressam o peso da Amazônia na política de colonização então vigente.

Tabela 6: Projetos de colonização oficial e respectivas áreas

Grande Região	Número de Projetos	Áreas (mil ha)
Norte	25	10.664,2
Nordeste	14	683,7
Centro-Oeste	07	764,3
Sudeste	05	56,6
Sul	03	20,6
<b>BRASIL</b>	<b>54</b>	<b>12.194,4</b>

Fonte: Anais do Simpósio Internacional de Experiências Fundiária (apêndices) – INCRA, Brasília, 1984, Pág. 662.

166 . Os projetos relativos ao Nordeste, ao Sudeste e ao Sul são decorrentes da necessidade de neutralizar situações de tensões sociais. No tocante ao Centro-Oeste, a participação de Mato Grosso e das colonizações ali instaladas é fundamental.

167 . Apresentando custos elevados e longo prazo da maturação dos empreendimentos, a chamada colonização oficial tem acumulado, ao lado de alguns resultados positivos, grande número de frustrações. Ingerências político-pessoais, indefinição na política de recursos humanos, nenhuma ou reduzida participação do trabalhador rural, das Prefeituras e dos Governos Estaduais, assistencialismo e paternalismo, estigmatização do trabalhador rural, dos movimentos sociais e sindicatos, má administração e utilização de variadas formas de intervenção por parte do INCRA, contribuíram, sem dúvida, para o fracasso da consolidação e emancipação de praticamente todos os projetos. O resultado apareceu através da perda de renda e evasão de parceleiros. Sequer o desenvolvimento regional pode ser mencionado como bem sucedido.

168 . No momento em que se desencadeia um processo de Reforma Agrária, cabe à colonização papel de relativa importância, como ação complementar na ocupação de terras públicas federais e estaduais. Por sua vez, os núcleos serão criados em municípios ou Estados com disponibilidade de áreas capazes de absorver tanto a realocação voluntária de contingentes populacionais existentes em excesso em outras regiões, como aqueles provenientes de fluxos migratórios, sem fixação à terra.

169 . A ação governamental privilegiará, para todo o período de execução do PNRA, a colonização oficial, dando-lhe caráter de atividade voltada para promoção econômica, social e política de famílias de pequenos produtores.

170 . O MIRAD/INCRA poderá atender solicitações de outros Ministérios visando à criação de empreendimentos de colonização que não se subordinam de forma imediata às ações explícitas de Reforma Agrária. Estão neste caso as situações relacionadas com a realocação de famílias afetadas pela implantação de grandes obras públicas e o apoio à instalação de províncias minerais, florestais ou ocupação de fronteiras.

## COMENTÁRIO

Essa longa e dolorida enumeração dos fracassos da colonização oficial – tão contrastante com os êxitos da colonização privada – poderia ter avivado nos autores do PNRA a noção da visceral incapacidade do Estado para esse tipo de empreendimento. Sempre que em matéria social e econômica o Estado intervém transgredindo o princípio de subsidiariedade, que lhe circunscreve naturalmente a ação, ele começa a caminhar mancando de um e de outro pé (cfr. III Reis XVIII, 21)

Não obstante, em vez de apoiar a colonização privada, o PNRA ainda pretende tomar medias contra ela (cfr. tópicos 352-353).

### TEXTO DO PNRA

#### b ) Diretrizes operacionais

171 . Não serão abertos novos projetos oficiais de colonização durante os anos agrícolas de 1986 e 1987. Nesse período, as diferentes unidades implantadas pelas administrações anteriores terão sua situação analisada com vistas à adoção de medidas que permitam sua integração ao processo de Reforma Agrária ou sua emancipação.

172 . No mesmo período será intensificada a fiscalização das áreas de colonização particular.

173 . As formas de relação e apropriação da terra pelos parceleiros obedecerão os mesmos critérios já anunciados no capítulo referente ao assentamento.

174 . **As propostas de criação de núcleos de colonização serão discutidas com as entidades representativas dos trabalhadores rurais.** Uma vez conhecida a população a ser beneficiada, ela terá participação e controle no planejamento e execução do projeto. Serão envolvidas também **as instituições e organismos governamentais cujo apoio seja indispensável à realização do projeto.**

175 . Serão criadas e adaptadas metodologias no sentido de prover o máximo de agilidade ao INCRA, tornando-o capaz de trabalhar com o máximo de autonomia a nível local.

176 . Em todos os projetos, será dada ênfase à organização social dos parceleiros de forma que as unidades tornem-se autônomas após a fase inicial de implantação.

177 . Serão promovidas medidas no sentido de garantir aos parceleiros apoio inicial para a exploração agrícola do lote, principalmente no que diz respeito ao preparo do solo, insumos básicos, créditos e assistência técnica. O mesmo será providenciado no que diz respeito aos equipamentos de serviços sociais básicos e infra-estrutura física.

178 . Nas áreas de Segurança Nacional previstas pelo Decreto-Lei n.º 1.164, através de trabalho conjunto INCRA-Institutos Estaduais de Terra, será estudada a viabilidade de tornar obrigatório o desenvolvimento de empreendimentos de colonização, ou de transferir as terras para a jurisdição dos Estados, com a mesma finalidade.

## COMENTÁRIO

*“As propostas de criação de núcleos de colonização serão discutidas com as entidades representativas dos trabalhadores rurais”* (n.º 174). – Por quem? Presumivelmente, pelos órgãos onipotentes do agro-reformismo. Em tese, muito democrático. Na realidade, qual a autenticidade dessa “discussão” entre poderosos e sofisticados mini-técnicos locais implantados pelo PNRA, e os bons campônios deles dependentes para tanta coisa, e incapazes de manejar argumentos em uma discussão técnica?

Ademais, o PNRA diz quais são as matérias admitidas a “*discutir*”. Mas omite dizer a quem toca a decisão...

Por fim, o PNRA fala de “*entidades representativas dos trabalhadores rurais*”. Em tese, a direção dessas entidades caberá aos trabalhadores. É isto irrepreensível segundo a estrita lógica da democracia. Mas, se não se tomar cuidado, essa “estrita lógica” facilmente conduz à utopia.

Freqüentemente, no quadro de membros de uma associação há que distinguir entre núcleo e protoplasma. O primeiro é constituído por uma minoria de sócios verdadeiramente empenhados na consecução dos fins sociais. Uma minoria ativa, informada e ardorosa.

Tal minoria reflete sobre os problemas sociais, discute-os dentro e fora das reuniões oficiais, e dá impulso ao protoplasma majoritário.

Por sua vez, este é constituído por membros com pouco interesse pela associação, muitos dos quais nem sequer vão às reuniões estatutariamente obrigatórias, e só freqüentam com certa assiduidade os atos sociais recreativos... se tanto.

Isto se dá sobretudo com as associações nas quais o membro é inscrito compulsoriamente, por força de lei, como provavelmente o serão os trabalhadores rurais “agro-reformados”.

Nas reuniões gerais, a votação do protoplasma costuma dividir-se, segundo as simpatias de seus membros, por estes ou aqueles integrantes do núcleo. Faz-se a votação, e na aparência é o protoplasma que decide. Porém, vistas as coisas com um pouco mais de realidade, percebe-se que o protoplasma só optou dentro de uma faixa de problemas debatida pelo núcleo. E, correlatamente, dentro de uma faixa de soluções apresentadas por este. De onde se segue que, sem embargo das discrepâncias internas do núcleo (quando as há...), os membros desse exercem sobre os destinos sociais uma influência preponderante.

E aí é mais fácil perceber a ação da política. Em muitos casos, da politicagem.

Por meio dos órgãos estatais com os quais tem que se haver a direção do sindicato (em via de regra todos os diretores são recrutados no núcleo), esta pode ser facilmente manipulada, *nolens volens*, pelo Poder público. De sorte que receba vantagens, as quais por sua vez pode dividir com outros elementos do núcleo. E por aí o Poder público não terá dificuldade em manipular as tais “*entidades representativas*”. O que, sobretudo, é verdadeiro em países latinos como o nosso, nos quais o espírito associativo é muito mais fraco do que em países anglo-saxônicos ou germânicos.

Nada destas realidades tem reflexo neste dispositivo do PNRA. Pois pouco se interessam pela realidade os navegantes dos mares serenos da utopia.

\* \* \*

Um pequeno comentário a outro aspecto do presente dispositivo: em uma mera “*proposta de criação de núcleos de colonização*”, terão de participar também “*as instituições e organismos governamentais cujo apoio seja indispensável à realização do projeto*”.

Quanta complicação funcional, quanta rotina, quanta papelada, em suma, quanta burocracia, simplesmente para definir quais são estes organismos (pois há sempre nestas situações intermediárias difíceis de definir); quantos calendários de vários representantes de entidades, difíceis de compatibilizar; quantas circulares convocatórias, atas e registros para pôr em marcha! E, por fim, como será pequeno o papel do *muji* brasileiro dentro de toda essa complicada engrenagem!

Tal a era de ouro preparada pelo PNRA para os atuais assalariados agrícolas “libertos” de seus patrões...

*TEXTO DO PNRA*

### 5.2.3. – Tributação da terra

#### a) **Caracterização**

179 . Este Programa ao lançar mão de procedimentos que visam tornar real o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, de Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuições Sindicais e Parafiscal, além de cumprir com uma obrigação legal, busca, por um lado, proporcionar recursos para financiar as propostas de Reforma Agrária e, complementarmente a utilização do instituto de desapropriação por interesse social, desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social do uso da terra.

180 . As análises efetuadas demonstram que a falta de ação enérgica na cobrança induziu a inadimplência, e, ainda, que os latifundiários são os responsáveis por grande parte dessa dívida.

181 . Tendo em vista este quadro, é da maior relevância que o INCRA exerça integralmente a função de cobrança, obedecendo às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/66 e Lei n.º 2.830/80, que regulam a atualização da dívida e seu processo de execução fiscal.

#### b) **Diretrizes operacionais**

*Curto Prazo:*

182 . Selecionar 2.000 maiores devedores, a nível nacional. A seleção deverá atingir, prioritariamente, impostos não pagos os de 1984 e 1983, buscando para o devedor débitos de 1980 e 1982;

183 . estabelecer o caráter de impessoalidade do devedor, fixando fluxo contínuo nas execuções, sem conhecimento antecipado do devedor e da dívida a ser executada;

184 . promover amplo envolvimento do pessoal do INCRA no processo, conscientizando-os para o exercício pleno dos interesses do Governo e da população rural;

185 . envolver os órgãos externos, de interesse direto no resultado da arrecadação, tornando pública a utilização do processo de execução fiscal;

186 . atualização, inscrição e notificação de todos os débitos relativos aos exercícios de 1980 a 1984;

187 . **contactar o Poder Judiciário** no sentido de facilitar a propositura das ações e esclarecimentos quanto à sistemática de atualização de débitos;

188 . fixar procedimentos que aumentem ao máximo a cobrança executiva via processamento de dados, através de critérios que visualizem econômica, social e politicamente a validade do universo dos débitos na cobrança administrativa e judicial da dívida ativa.

## COMENTÁRIO

“**Contactar o Poder Judiciário...**” (n.º 187). – Expressão sem conteúdo jurídico definido. E ademais perigosa. Pois até que ponto a palavra exclui... ou inclui o sentido de “pressionar”? Note-se que a inteira independência do Poder judiciário é condição essencial da ordem jurídica digna deste nome, democrática ou outra qualquer (ver também os Comentários aos n.ºs 369, 372 a 375, 376 e 377 a 380).

*TEXTO DO PNRA*

*Médio Prazo:*

189 . editar texto legal criando multa pecuniária para o contribuinte que não cumprir com a obrigação fiscal nos prazos determinados;

190 . promover articulações com outras áreas ministeriais visando o lançamento, a fiscalização e a cobrança da Contribuição de Melhoria, de que fala o inciso II, do Art. 28, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964; a proibição para obtenção de crédito e incentivos públicos para os inadimplentes. Gestionar junto aos municípios no sentido de destinarem as receitas oriundas do ITR para as ações de Reforma Agrária.

### 5.3 – Programas de Apoio

#### 5.3.1. – Cadastro Rural

##### **Caracterização**

191 . O Sistema Nacional de Cadastro Rural, criado pela Lei n.º 5.868/72, compreende os seguintes cadastros, cuja implantação e manutenção são de competência do INCRA:

- cadastro de Imóveis Rurais;
- cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais; e
- cadastro de Terras Públicas.

192 . Desses cadastros, apenas o de imóveis rurais foi efetivamente implementado e tem sido usado basicamente para o lançamento e arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, da contribuição ao INCRA e da contribuição sindical devida por empregadores e trabalhadores rurais.

193 . A relevância do Sistema Nacional de Cadastro rural, como fonte de informações imprescindíveis para o planejamento e controle das ações de Reforma Agrária, impõe o redirecionamento de seu uso de maneira a que se ajuste às novas concepções e propostas relativas à questão agrária.

194 . Nesse sentido, as atividades de cadastro serão redirecionadas, objetivando:

195 . 1 – utilizar o Sistema Nacional de Cadastro Rural como instrumento de apoio às medidas de Reforma Agrária; e

196 . 2 – democratizar o acesso aos dados cadastrais e tributários promovendo a sua ampla disseminação, discussão e uso.

##### **Diretrizes Operacionais**

197 . Aplicações previstas para o apoio às medidas da Reforma Agrária:



- 198 . fornecimento de subsídios para a formulação dos Planos Nacionais e Regionais de Reforma Agrária, a saber:
- 199 . elaboração de estudos de zoneamento e colaboração na definição das áreas prioritárias de Reforma Agrária;
- 200 . dimensionamento da demanda e da disponibilidade de terras desapropriáveis, a nível de Estado, microrregião e município;
- 201 . identificação dos potenciais beneficiários da Reforma Agrária: minifundistas, posseiros, ocupantes, arrendatários, parceiros e assalariados;
- 202 . caracterização, identificação e controle dos imóveis rurais passíveis de desapropriação por interesse social;
- 203 . dimensionamento da disponibilidade de terras públicas como apoio às atividades complementares da Reforma Agrária;
- 204 . articulação com os órgãos fundiários para avaliação dos imóveis a serem desapropriados, com rigorosa fiscalização dos dados cadastrais dos imóveis classificados como empresa rural;
- 205 . Atualização permanente dos dados cadastrais, objetivando um melhor conhecimento da estrutura agrária brasileira, através de:
- 206 . atualização dos dados do Cadastro de Imóveis Rurais, utilizando amostragem quando conveniente e articulando a execução da coleta de dados com os órgãos estaduais de terra;
- 207 . reativação de Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais e do Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;
- 208 . implantação do Cadastro de Terras Públicas, em articulação com o Serviço de Patrimônio da União e os órgãos estaduais de terra.
- 209 . Nas áreas em que for sendo implantada a Reforma Agrária os registros cadastrais passarão a ser estreitamente vinculados aos Registros de Imóveis e baseados principalmente em levantamentos técnicos de campo, objetivando identificar, caracterizar e localizar com mais precisão os imóveis rurais, o que permitirá melhor controle do processo. Essa nova sistemática envolverá necessárias modificações na legislação de Registros Públicos.
- 210 . Medidas de controle em apoio ao processo de Reforma Agrária:
- 211 . controle da aquisição dos imóveis rurais por pessoas de nacionalidade estrangeira;
- 212 . controle dos contratos agrários de parceria e arrendamento.
- 213 . A democratização dos dados cadastrais, fundamental para estudos, pesquisas e planejamento e como forma de conscientização da sociedade quanto às distorções da estrutura agrária e a importância do processo de Reforma Agrária, se concretizará entre outras, pelas seguintes formas:
- 214 . Publicação e divulgação imediata das Estatísticas Cadastrais de 1978 e das Estatísticas Tributárias de 1982, 1983 e 1984, até hoje vedadas à divulgação;
- 215 . Divulgação dos maiores imóveis do Brasil e de cada Unidade da Federação cadastrados no INCRA, bem como os localizados em terras indígenas selecionadas;
- 216 . Divulgação sistemática de estatísticas atualizadas sobre cadastro e tributação, com base em consultas aos usuários para a definição das tabulações necessárias;
- 217 . Regulamentação do fornecimento das informações disponíveis de forma a facilitar o acesso de usuários externos ao INCRA;
- 218 . Estabelecimento de convênios do INCRA com órgãos federais, estaduais e municípios, ligados ao setor rural, visando a criação e a alimentação de um sistema de informações agrárias destinado a subsidiar a fixação de políticas e programas de governo ligados à Reforma Agrária e ao desenvolvimento rural;
- 219 . Estabelecimento de convênios com Universidades e Centros de Pesquisa, com vista à análise e ao estudo dos dados cadastrais e tributários.

## COMENTÁRIO

Atente o leitor para a amplitude da burocracia e dos gastos em que todas essas *desiderata* da luxuosa e complicada execução do PNRA importam.

Os altos custos da Reforma Agrária podem ser considerados em seu aspecto estático: vencimentos do funcionalismo, aquisição ou locação de imóveis em que se instale, móveis, equipamentos etc., etc.

A análise das “**Diretrizes Operacionais**” de seus vários Programas dá ocasião para considerar os custos da Reforma Agrária em seu aspecto dinâmico. Tal análise permite avaliar, ainda que só muito por alto, o imenso vulto dos gastos necessários para que o mecanismo burocrático dinossáurico ponha em execução o PNRA. É fácil ver, percorrendo os vários itens dessas diretrizes, que os gastos operacionais assumirão por sua vez proporções faraônicas.

E é nesse mar de dívidas que a Reforma Agrária imergirá nosso País já insolvente – ou quase tanto – no plano externo e interno.

### TEXTO DO PNRA

#### 5.3.2. – Apoio Jurídico

##### a) Caracterização

220 . A realidade tem mostrado que a criação de um **Programa de Apoio Jurídico**, como um serviço ao meio rural, visando prestar, diretamente ou mediante convênio com entidades e associações, assessoramento a trabalhadores rurais, é exigência da necessidade e dever do Estado de buscar justiça social, democratizando assim, o acesso aos instrumentos institucionais de defesa de interesses divergentes.

221 . A crescente utilização dos instrumentos institucionais públicos, principalmente organismos repressivos, na defesa de **interesses privados, na maioria das vezes contrários aos interesses coletivos, que se transformam também em agravadores dos conflitos fundiários**, fazem da assistência jurídica valioso instrumento de recuperação ou aumento dos instrumentos de justiça social.

222 . **O Programa será concretizado mediante convênios a serem firmados com os sindicatos de trabalhadores rurais.** Este apoio, além de realizar-se no contencioso, deverá estender-se à formação, preparação e reciclagem dos quadros jurídicos próprios dessas entidades reconhecidas pelo Programa.

b ) **Diretrizes Operacionais**

223 . **articulação com o movimento sindical dos trabalhadores rurais** visando o estabelecimento de normas para a formação de convênios, e sua posterior efetivação;

224 . realização de um programa de capacitação dos quadros técnicos-jurídicos a serem envolvidos no Programa.

## COMENTÁRIO

A todas as despesas até aqui mencionadas, é necessário somar a execução deste “**Programa de Apoio Jurídico... visando prestar, diretamente ou mediante convênio com entidades e associações, assessoramento a trabalhadores rurais**” (n.º 220).

\* \* \*

Contra os “**interesses privados**”, o PNRA (n.º 221) faz duas censuras:

a ) que são “**na maioria das vezes contrários aos interesses coletivos**”;

b ) que são “**agravadores dos conflitos fundiários**”.

A afirmação da nocividade habitual do interesse privado, em rigor de lógica, conduz longe, nas vias do socialismo.

Na realidade, **o interesse privado não é incompatível com o interesse público, o qual, pelo contrário, é uma síntese harmônica de todos os interesses privados. E onde estes últimos definham, forçosamente também define aquele.**

Sem dúvida, acidentalmente (o que não quer dizer raramente) há conflitos entre certos interesses privados e os da coletividade. Quando a ação – essencialmente mais fraca – dos indivíduos lesados não é suficiente para estes se defenderem, eles têm direito ao amparo do Estado. Este deve, então, corrigir a situação assim criada. Como aliás deve frear, de modo correlato, os interesses privados que se hipertrofiem.

Mas desta afirmação não se deve concluir que o reto entendimento dos interesses privados implique em contradição com o dos interesses coletivos. Pois, como ficou dito acima, fundamentalmente o bem de uns resulta no bem dos outros.

Nada disso parece estar presente na algaravia deste texto, o qual tem visos de aceitar como verdadeiro o pressuposto marxista da luta de classes, e conceber o Estado como aliado natural e sistemático de uma das partes em conflito – o trabalho manual – contra a outra parte, o trabalho intelectual (científico, técnico ou diretivo) e o capital.

Quanto à afirmação de que os interesses privados “**se transformam também em agravadores dos conflitos fundiários**”, ela não podia faltar na pena de quem aceita como pressuposto o princípio da luta de classes. O agravamento dos conflitos fundiários tem causas muito complexas, entre as quais a atuação de agitadores agrários vinculados a organismos da esquerda, eclesiástica ou não (cfr. Comentários à Apresentação, e ao n.º 250).

Isto pressuposto, o texto se esclarece.

\* \* \*

O tópico 222 ainda deixa mais claro esse aspecto conflitivo do PNRA: “**O Programa será concretizado mediante convênios a serem firmados com os sindicatos de trabalhadores rurais**”. O Programa não prevê convênios com os patrões, aos quais olha com a desconfiança carregada de anseios de destruição.

A “**articulação com o movimento sindical dos trabalhadores rurais**” (n.º 223) fala no mesmo sentido.

TEXTO DO PNRA

### 5.3.3 – Estudos e Pesquisas Agrárias

#### a) **Caracterização**

225 . *Vencida a fase inicial, imediata, da Reforma Agrária, tornar-se-á necessário contar-se com um conjunto de estudos e pesquisas a ela vinculadas, tendo em vista dar-lhe consistência, organizar um registro de memória do processo e informar a sociedade sobre seus resultados e as transformações decorrentes.*

226 . *A geração de conhecimentos sobre essas transformações, assim como da organização econômica, social e política conseqüente, demandará a contribuição técnica e científica das mais distintas instituições oficiais e privadas do País, de maneira a se ampliar e diversificar o próprio processo de percepção da realidade.*

227 . *Simultaneamente, o resgate das experiências e saberes populares do campo constitui tarefa inadiável para autenticidade dos produtos deste Programa, o que tornará indispensável, também, a participação objetiva das instituições e movimentos populares nas suas mais diferentes expressões.*

228 . *O Programa se propõe a atender os seguintes objetivos:*

229 . *colaborar na elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária;*

230 . *propor metodologia de coleta, tratamento, armazenamento, análise e disseminação de dados e informações das atividades globais de Reforma Agrária;*

231 . *fomentar o processo de aquisição de informações sobre a Reforma Agrária e Colonização;*

232 . *promover o intercâmbio com entidades voltadas para levantamento e pesquisas, visando à obtenção de dados e informações necessários às atividades de planejamento da Reforma Agrária;*

233 . *organizar o cadastro de referência institucional para coleta de dados estatísticos;*

234 . *desenvolver estudos que permitam conhecer a organização social dos grupos humanos beneficiários da Reforma Agrária;*

235 . *proceder levantamento para definir, delimitar e/ou rever o zoneamento do País em áreas homogêneas, as áreas prioritárias para a Reforma Agrária e as áreas preferenciais para Colonização;*

236 . *pesquisar, analisar e disseminar informações sobre condições sociais, latifúndios improdutivos, áreas de conflito e tensão social, imigração, dinâmica demográfica e situação fundiária nacional, com vistas às atividades de Reforma Agrária.*

#### b) **Diretrizes Operacionais**

237 . *estabelecimento de um cadastro sobre os estudos e pesquisas realizadas sobre a questão agrária no Brasil;*

238 . *realização de acordos e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para a produção de estudos e pesquisas nas distintas áreas de conhecimento de interesse dos programas de Reforma Agrária;*

239 . *definir prioridades e concretizar programas de estudos e pesquisas nas distintas áreas das ciências sociais para o resgate dos saberes e experiências históricas populares;*

240 . *elaborar programas de pesquisa, produção e edição de textos, documentos, publicações e audiovisuais didáticos e culturais direcionados para a comunidade objeto da Reforma Agrária;*

241 . *apoiar programas de pesquisas agrárias, divulgação de estudos e trabalhos sobre a questão da terra, cursos de direito agrário etc., tanto em entidades públicas como privadas.*

### COMENTÁRIO

É só percorrer mais esta enumeração de propósitos e de atividades do luxuoso PNRA, para ter uma idéia do acréscimo de burocratização e de gastos a que tudo isto conduzirá.

#### TEXTO DO PNRA

### 5.3.4. – Desenvolvimento de Recursos Humanos

#### a) **Caracterização**

242 . *Os recursos humanos já existentes na sociedade brasileira para a realização da Reforma Agrária, foram produzidos e estão sendo gerados pelo próprio processo produtivo, político e social. A questão básica é a de identificar esse contingente e saber mobilizá-lo. É evidente que existem tarefas específicas de capacitação para a realização de trabalhos específicos, mas essas tarefas não podem se colocar como pré-condições e obstáculos ao início do processo de Reforma Agrária.*

243 . *Os recursos humanos para a realização de uma Reforma Agrária no Brasil podem ser identificados e mobilizados:*

244 . *nos movimentos sociais;*

245 . *no meio técnico e profissional, particularmente através de suas associações de classe, como as de engenheiros agrônomos, geógrafos, economistas, advogados, médicos, veterinários, técnicos agrícolas, sociólogos, antropólogos, etc.;*

246 . *no meio acadêmico, particularmente naquelas instituições que por sua produção científica e prática estejam interessadas na Reforma Agrária, tanto em instituições ligadas à Universidade como instituições autônomas (centros de pesquisa, institutos, etc.);*

247 . *nas instituições não governamentais ligadas à promoção social, à educação popular, à assessoria e apoio aos movimentos sociais, à luta pela Reforma Agrária.*

248 . *na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.*

### COMENTÁRIO

“*Os recursos humanos já existentes na sociedade brasileira para a realização da Reforma Agrária... A questão básica é a de identificar esse contingente e saber mobilizá-lo*” (n.º 242). – O texto alude obviamente aos múltiplos órgãos de esquerda que promovem no Brasil a conscientização e a agitação com rumo à revolução social.

Se dúvida houvesse a tal respeito, bastaria considerar a referência às instituições do meio acadêmico que “*estejam interessadas na Reforma Agrária*” (n.º 246), bem como às “*instituições*

***não governamentais ligadas... à luta pela Reforma Agrária***” (n.º 247). – O PNRA poderia ter usado aqui o vocábulo “ação”. Mas a palavra “***luta***” foi por ele preferida, e se entende por quê.

Com efeito, os primeiros movimentos a favor da Reforma Agrária começaram no Brasil depois de 1922, data da fundação do Partido Comunista, num contexto ideológico e operacional de luta de classes. E foi sempre nesse contexto que continuou o tão intermitente e débil agro-reformismo nacional, até que a combinação nada proletária de certos setores políticos, intelectuais, religiosos e publicitários lhe veio dar, nos anos 60, o impulso (artificial no que toca aos trabalhadores manuais) que hoje tem.

E também nos anos 60 e nos que se lhes seguiram, o agro-igualitarismo se tem sempre manifestado ao público, como que enroscado na luta de classes.

*TEXTO DO PNRA*

249 . *Além da identificação dos órgãos mais diretamente ligados à questão da terra e particularmente da Reforma Agrária, o grande problema é o de mobilizar as vontades e as consciências dos servidores públicos para os objetivos da Reforma Agrária, descentralizar a intervenção do Estado e aproveitar ao máximo os recursos dispersos existentes. A sociedade civil poderá exercer papel importante na identificação e ativação desses setores.*

COMENTÁRIO

“***Mobilizar as vontades e as consciências dos servidores públicos para os objetivos da Reforma Agrária***”. – Nessas palavras se manifestam mais uma vez os intuítos “missionários” ideológicos e psicológicos do PNRA, o qual, para fazer a sua reforma fundiária sente a necessidade de tornar efetiva uma outra reforma, a da mentalidade do País (cfr. Comentários aos n.ºs 122 a 124; 283 a 288).

No caso concreto, o PNRA se mostra tão persuadido da escassez numérica dos adeptos da Reforma Agrária, que não tem esperança de lotar só com eles os incontáveis cargos burocráticos que visa criar. E, bem persuadido de que, fora dos corpúsculos de esquerda, só por exceção encontrará brasileiros desejosos de uma Reforma Agrária, resigna-se a constituir um mecanismo executor desta última com elementos indiferentes ou desconhecedores do assunto, e a promover a *conscientização* deles e a sua preparação para a agitação (“***mobilização das vontades e das consciências***”) desses mesmos funcionários.

\* \* \*

Como é evidente, esta inoculação da mentalidade agro-igualitária nos quadros do funcionalismo importará na constituição de um outro mecanismo, para executar essas atividades. E daí mais gastos ainda...

*TEXTO DO PNRA*

250 . *Vista sob esse prisma, a grande questão não é a da capacitação de quadros para a Reforma Agrária mas a de identificação, mobilização e organização desses recursos humanos já existentes em função de um programa global de Reforma Agrária que surja de uma grande mobilização nacional.*

251 . *A questão da capacitação, no entanto, se coloca à medida que se desenvolve o programa em função das atividades desencadeadas pelo programa. Ela se apresenta em sua dimensão essencialmente política, por um lado, já que a Reforma Agrária é uma questão crucial para o desenvolvimento da democracia e do próprio País, e técnica, por outro, já que muitas de suas tarefas exigem conhecimentos e técnicas específicas.*

252 . *A abordagem da questão recursos humanos não pode desconhecer que o INCRA terá papel fundamental na implementação das medidas legais, técnicas e administrativas da Reforma Agrária. É importante, portanto, refletir sobre a realidade dessa instituição à luz de sua história e de suas experiências mais recentes.*

253 . *Se várias instituições apresentam alto grau de motivação e mobilização em relação à Reforma Agrária é importante considerar que o INCRA sofreu nestes últimos anos ou décadas um processo caracterizado por:*

254 . *compressão salarial, repressão política interna, descrédito às medidas implementadas pela administração superior do órgão, desinformação produzida pela direção com a conseqüente perda de visão global dos funcionários, experiências e programas mal sucedidos.*

COMENTÁRIO

“ ***... um programa global de Reforma Agrária que surja de uma grande mobilização nacional***” (n.º 250). – O PNRA, em mais de um de seus aspectos não é apenas um plano, nem apenas um programa. E nem mesmo um imenso conglomerado de planos e programas. Há de tudo

isso nele, e em abundância. Mas também há nele acentuados traços de devaneio e de salto aventureiro rumo às regiões etéreas da utopia. Aqui está um exemplo.

O PNRA se tem a si próprio em conta de plano. É impossível lê-lo sem considerar que esse plano tem também muito e muito de programático.

Como é óbvio, vai ele surgindo numa atmosfera de tensão crescente. Essa tensão, o próprio esquerdismo nacional a vem produzindo nos campos e nas cidades (6).

Eis que o PNRA aponta como “*a grande questão*” (n.º 250) a constituição de um movimento, quase todo ainda *in ovo*, a partir da “*identificação*” de agro-reformistas por enquanto ainda desconhecidos (e, portanto, é de supor, raros e silenciosos), de agro-reformistas ademais esparsos e indolentes, que cumpre “*mobilizar e organizar*”. Estes são os parcos “*recursos humanos já existentes*”, de cuja ação o PNRA espera “*uma grande mobilização nacional*”.

Impõe-se a pergunta: como pode um tão pequeno e fraco contingente inicial de “*recursos humanos*” crescer certa e rapidamente, de maneira a abarcar multidões inteiras atraídas por “*uma grande mobilização nacional*”? Uma multidão de tão denso teor agro-igualitário, que dela surja “*um programa global de Reforma Agrária*”?

Não representa um salto no escuro o fato de que, antes mesmo de ter constituído um movimento agro-reformista de dimensões expressivas, a Nação seja convocada para discutir, em menos de três meses, toda a matéria contida no PNRA? Que certeza pode ter o PNRA de que os anseios da Nação, repercutindo no Legislativo federal como em “*caixa de ressonância*” (tópico 128), e discriminados como autênticos e inautênticos, em grau supremo e definitivo, pelo Sr. Presidente da República, surjam realmente dessa “*grande mobilização nacional*”?

Nenhuma, obviamente. Tanto mais quanto o PNRA reconhece que essa “*mobilização*” ainda está por se fazer.

Tudo isso posto, em que medida todo o PNRA é realmente um plano consistente, traçado com os pés na terra, e tendo em vista condições que lhe assegurem realizabilidade efetiva em tempo hábil? Em que medida é ele, pelo contrário, mero devaneio a partir de uma grande condição prévia, de nenhum modo ainda efetivada?

Aliás, é difícil perceber no que se diferencia o PNRA (tão programático em muitos de seus traços) do “*programa global de Reforma Agrária*” que deve surgir de uma “*mobilização nacional*” que ainda está para ser feita.

Mas – dir-se-á – denunciando a amplitude da agitação agro-reformista em todo o País, não reconhece a TFP que boa parte dessa mobilização da opinião pública está feita, e que boa parte do País quer a Reforma Agrária?

É só ler o já citado livro *CEBs*, bem como os referidos números do mensário “*Catolicismo*” (cfr. Nota 5), para se ter em mãos as provas de que **a agitação agrária resulta em grande parte, e no que ela tem de mais ativo, da participação do clero esquerdista, consciente ou subconscientemente intoxicado com os erros professados em certos veios do movimento da Teologia da Libertação.**

Resulta isto da infiltração comunista em meios católicos, desde os primórdios insistentemente denunciada pela TFP às autoridades eclesiásticas (7).

\* \* \*

A partir de 1984, a Santa Sé começou a agir clara e categoricamente contra os erros que circulam em certas obras doutrinárias inspiradas pela Teologia da Libertação (cfr. Comentário ao n.º 271). Porém, anteriormente a isso, a penetração do esquerdismo em institutos de formação do Clero secular e regular, bem como dos Religiosos de um e outro sexo, e, no que diz respeito ao laicato, em universidades, editoras, revistas, livros e livrarias católicas, se fez impressionante.

Daí proveio o recrutamento, para a esquerda, de certo número de pessoas intelectualizadas, de ambos os sexos, realmente aderentes do agro-igualitarismo, como do socialismo em geral. E até, em casos extremos, do comunismo.

Esses grupos, que vão surgindo cá e lá pelo País afora, constituem apenas pequenos cenáculos efervescentes de debates ideológicos sem ressonância externa, nada tendo que ver com os homens do campo. Estes são, em geral, dóceis paroquianos que nada entendem de temas ideológicos nem de questões sociais. Por sua fidelidade ao Vigário – a quem supõem representante indefectivelmente fiel do Pontífice Romano e da Igreja Católica – são entretanto facilmente mobilizáveis por ele para a agitação agro-reformista, a partir da “conscientização” efetuada nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) rurais. Fazer a Reforma Agrária seria então, para eles, tão somente fazer a vontade do Vigário; logo, a vontade de Deus. Inteiramente alheios às notícias da imprensa, nem chega ao seu conhecimento o fato sintomático e notório de que há uma esquerda católica que preocupa a fundo a Santa Sé (cfr. Comentário aos n.ºs 266 a 271), e cuja atuação é aplaudida sem reboços pelo ateísmo militante e organizado, do PCB e do PC do B.

**A esta atuação direta dos setores eclesiásticos adeptos da Teologia da Libertação, é preciso somar a dos sindicatos rurais, em grande número fundados por iniciativa desses mesmos setores e por eles controlados através dos líderes das CEBs rurais (cfr. CEBs, p. 193).**

**Aliás, segundo parece, não é esse o único contingente da agitação agrária. Existem ainda destacamentos de agitadores profissionais, vários dos quais nem sequer brasileiros, dotados de técnicas de ação e de mobilidade surpreendente, que lhes proporcionam atuar, a breve intervalo de tempo, em pontos diversos do território nacional.**

Como tudo isso difere da autêntica “*mobilização nacional*” agro-reformista, sonhada pelo PNRA, e cuja efetivação ainda está para ele no estágio de “*grande questão*”!

*TEXTO DO PNRA*

*b) Diretrizes Operacionais*

255 . criação de um Centro de Estudos e Capacitação para a Reforma Agrária;

256 – divulgação e debate do Iº PNRA com administradores e técnicos das organizações governamentais federais, estaduais e municipais do PNRA, preparando-se para o domínio das concepções e propostas do Plano;

257 . desenvolvimento de programas de curto e médio prazos de capacitação dos beneficiários da Reforma Agrária.

**COMENTÁRIO**

Novas “*diretrizes operacionais*”, novas ampliações burocráticas, novas despesas.

*TEXTO DO PNRA*

**6 – ARTICULAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO**

258 . a Reforma Agrária como programa prioritário do Governo, implicará numa ação articulada a nível de todo o Governo Federal, bem como dos Governos Estaduais e Municipais. Para tanto, requerer-se-á, um comprometimento, de todos os organismos que tenham ou venham a ter relação com os resultados esperados. Portanto, se fará necessário ampla articulação interministerial e intergovernamental em torno do programa de Reforma Agrária.

259 . Deste modo, buscar-se-á evitar que para todo um conteúdo redistributivista, contido neste PNRA, venham a se contrapor efeitos concentracionistas resultantes de políticas e projetos decorrentes da própria ação governamental.

260 . Se, por um lado, alguns planos gerais deverão sofrer reavaliação tendo por referência as propostas de Reforma Agrária, do mesmo modo o apoio também se efetivará por intermédio da elaboração e implementação de projetos especiais integrados, para o que será necessário o comprometimento de recursos, inclusive orçamentários, por parte dos órgãos setoriais que têm sob sua responsabilidade, o desenvolvimento de ações complementares fundamentais a realização dos assentamentos.

**6.1 Políticas de Apoio à Produção e à Organização dos Assentamentos**

261 . As políticas de apoio à produção e à organização dos Assentamentos deverão apresentar características particulares tendo em vista o atendimento das especificidades do processo de Reforma Agrária.

262 . Nesse sentido, são recomendadas as seguintes medidas:

*a) Associativismo*

263 . estímulo a todas as formas de **associativismo e organização grupal** dos assentados, em relação à terra, produção, instrumentos de produção, comercialização e bens e serviços comunitários;

**COMENTÁRIO**

“*Associativismo*”: pode-se fazer uma idéia do que isto seja. O que é “*organização grupal*” enquanto algo distinto de uma associação?

O leitor médio, se tiver uma memória bem acima da média, lembrar-se-á então do tópico 147 do PNRA, que fornece, de passagem, algo como um tímido esboço do que seja um

assentamento: “*complexo agrícola de estrutura associativa, com autonomia administrativa*”. Será isto o mesmo que “*organização grupal*”? Talvez sim. Talvez não.

Com o espírito povoado por essas incógnitas, deverá o leitor continuar no seu estudo. Quando esbarrar no n.º 264 (tópico seguinte), encontrará ele novas incógnitas.

E tudo isso não o conduzirá a uma conclusão. Fá-lo-á lembrar, isto sim, do Comentário feito ao n.º 120.

*TEXTO DO PNRA*

264 . *revisão da concepção e atuação das Cooperativas Integrais de Reforma Agrária – CIRA, conforme estabelece o Art. 79 do Estatuto e a legislação complementar, de forma a viabilizar a sua inserção na atual proposta de Reforma Agrária;*

#### COMENTÁRIO

É surpreendente que o PNRA alegue o ET como ponto de partida para a “*viabilização*” de um sistema neocooperativo. Com efeito, o ET toma como unidade de produção rural algo de conhecido e nítido: o direito de propriedade, em uma das suas variantes concretas, fácil de ser inteligida: a *propriedade familiar* (art. 4º, II).

Pelo contrário, o PNRA, embora se presuma todo defluente do ET, omite, ou quase tanto, do panorama do Brasil agro-reformado, a propriedade privada, inclusive quando familiar. E substitui a esta, uma entidade proteiforme, e ademais apenas esboçada, não porém definida: o “*assentamento*” (cfr. Comentário ao n.º 137).

A partir dessa unidade nova, a livre iniciativa individual desaparece do panorama agrário tanto quanto a propriedade individual. O que é explicável, pois uma é corolário da outra.

Mas um sistema cooperativo que já não tenha como unidade a pessoa, sua propriedade e sua livre iniciativa, mas grupos proteiformes e indefinidos, com uma autonomia em relação ao Estado apenas acenada, não pode ser identificado com o regime cooperativo que o ET tinha em vista.

Com efeito, até que ponto o sistema cooperativo do PNRA será autônomo do Estado? Até que ponto as unidades que o constituem deixarão livre o indivíduo, ou se identificarão com pequenos soviets (grupais, e não dependentes do Estado)? Em suma, até que ponto o PNRA abre, ou não abre, o caminho para o comunismo? Outras tantas questões que, para o homem de cultura geral mediana, ficam sem solução.

*TEXTO DO PNRA*

265 . *realização de estudos objetivando levantar as alternativas legais, existentes, e as mudanças necessárias, para desburocratizar as formas de associação já existentes ou a serem propostas.*

#### COMENTÁRIO

O PNRA não é insensível ao perigo da burocratização, inerente à enorme máquina que ele cria. Tanto mais quanto ele constata a burocratização nas formas de associação “*já existentes*” no âmbito da Reforma Agrária. É a experiência palpável de um passado recente. Mais ainda. O PNRA teme o mesmo perigo para o futuro, isto é, para as “*formas de associação... a serem propostas*” (n.º 265).

É louvável esse temor. Mas o que pode fazer diante de tal perigo a imensa máquina agro-reformista sonhada pelo PNRA? De duas uma: ou somará a essa máquina burocrática mais alguns organismos, também burocráticos, incumbidos de “*desburocratizar*” a máquina; ou então se utilizará do enorme poder publicitário inerente à máquina, visando despertar nos funcionários desta o temor e a aversão à burocratização, para, por fim, obter que, mais ou menos espontaneamente, os burocratas dêem caça à burocracia... O que, no total, se patentearia bastante inverossímil.

Esta alternativa mostra bem a debilidade da ação do Estado, o qual, sempre que arvora sua atuação sobre a sociedade – ou sobre um grande segmento dela, como no presente caso a lavoura – cai sob o peso do próprio fardo, ou então soma à sua missão político-administrativa, a de mentor da sociedade. E neste caso institui a tirania da propaganda, de cuja lúgubre nocividade dão mostras tantos exemplos históricos deste século (cfr. Comentários aos n.ºs 122 a 124).

*TEXTO DO PNRA*

b) *Crédito Rural*

266 . estabelecimento de programa especial de crédito com o objetivo de atender às demandas específicas dos assentados pela Reforma Agrária;

267 . as linhas de crédito especial para os assentados no processo de Reforma Agrária deverão ser operacionalizados através de procedimentos simplificados capazes de viabilizarem a sua utilização;

268 . definição de condições especiais de juros e correção monetária para as diferentes modalidades previstas de crédito rural;

269 . estabelecimento de novas condições para o crédito grupal introduzindo-se abertura para a responsabilidade individual, tornando assim mais ágeis os procedimentos bancários.

#### c ) **Pesquisa Agropecuária**

270 . participação das equipes de pesquisa e experimentação agropecuária deverá verificar-se desde a fase inicial de organização dos Assentamentos. Elas operarão em conjunto com as demais equipes envolvidas, de forma a assegurar ao empreendimento como um todo resultados permanentes;

271 . a **estrutura da “pesquisa e experimentação”, bem como a forma de atuação de seus técnicos**, deverá se adequar, em termos de flexibilidade operativa, **sensibilidade social e política**, à natureza do **processo de Reforma Agrária**;

### COMENTÁRIO

O tópico 271 parece, à primeira vista, sonoro e vazio.

Analisado com mais atenção, ele deixa transparecer a idéia de que, a **“estrutura da ‘pesquisa e experimentação’, bem como a forma de atuação de seus técnicos”** deverão estar embebidas do espírito agro-igualitário.

Parece subjacente a este texto a ressalva de que o PNRA não exige de seus técnicos, no foro interno, uma profissão de fé agro-reformista, e tão-só que proceda como agro-reformista em sua ação externa. O que é pedir-lhe uma contradição...

A **“adequação”** da **“sensibilidade social e política”** parece, aliás, ir até além disto.

Ademais, a **“pesquisa e experimentação”** de um estudioso, e sua atuação como técnico, são imparciais por imperativo moral e científico. Apaixonado como se mostra, o PNRA parece exigir de seus técnicos algo que pode adulterar o próprio valor científico de seus estudos e de sua atuação.

Uma vez mais, o PNRA, intensamente ideologizado e “missionário”, tenta fazer do Estado brasileiro um Estado-pedagogo, mentor, quase se diria, diretor espiritual de seus técnicos, obviamente para assim melhor influenciar a população agrária: a **“sensibilidade social e política”** em relação ao **“processo de Reforma Agrária”** é função de todo um contexto moral (e portanto religioso), social e político, muito mais amplo do que o agrário.

Ora, isto conduz necessariamente o Estado a adotar para si, e como que propor (!?) a seus técnicos a aceitação desse contexto mais alto, sem o qual a temática social e política fica flutuando no ar.

Por sua vez, a adoção de tal contexto, pelo Estado, conduzirá, no presente momento, a complicações quase inextricáveis.

Com efeito, ao mesmo tempo que vai atingindo proporções assombrosas a crise da família, anterior a nosso século, outra crise, contida temporariamente por força da Encíclica *Pascendi Dominici Gregis* (de 8 de setembro de 1907) do Papa São Pio X, e renascida sob o pontificado de Pio XI, isto é, a crise modernista-progressista, vai chegando agora a um auge até há pouco insuspeitado pela massa dos católicos.

Enquanto a crise da família é moral e social, mas tem fundamento religioso, a crise modernista-progressista é teológica e filosófica, e tem profunda repercussão no campo sócio-econômico.

Aliás, ambas as crises se entrelaçam, o que é forçoso em conseqüência das mútuas afinidades das suas temáticas, bem como do fato de coexistirem hoje no mesmo setor de opinião, formado pelos meios católicos no mundo inteiro.

A expressão mais flagrante da crise da família é a simultânea liquidação, em crescente número de países, da legislação que a protegia: indissolubilidade do vínculo matrimonial, penalização do adultério, distinção entre esposa e concubina, entre filhos legítimos e ilegítimos, penalização do aborto e restrições à difusão de contraceptivos (cfr. Parte I, Cap. II, 8; Comentário ao n.º 137).



A crise teológico-filosófica teve, por sua vez, a expressão mais aguda na acolhida insultante que meios católicos deram a João Paulo II, por ocasião da recente visita à Holanda, em maio último.

No Brasil, a crise sócio-econômica, levada a um clímax pela publicação do PNRA, encontra em crise não só a família, mas também os meios religiosos (cfr. Parte I, Cap. I, 5; Comentários aos n.ºs 250 a 254).

Vem tendo larga disseminação entre nós a Teologia da Libertação, que versa ao mesmo tempo sobre temas teológicos – como seu nome indica – e sócio-econômicos: a “libertação” em foco é a dos trabalhadores manuais, que seriam objeto de injustiças omnímodas e opressivas praticadas contra eles pelas classes dominantes.

Recentemente, vários documentos de João Paulo II e uma importante *Instrução* da Congregação para a Doutrina da Fé, assinada pelo respectivo Prefeito, Cardeal Joseph Ratzinger, condenaram diversos erros que lavram em círculos de adeptos da Teologia da Libertação. E a mesma Congregação sujeitou uma das figuras brasileiras exponenciais dessa corrente, Frei Leonardo Boff, a um “*período de obsequioso silêncio*”, em razão de erros eclesiológicos contido em seu livro *Igreja, Carisma e Poder* (cfr. Cap. I, Nota 5).

Para dar uma idéia da efervescência em que se achava o ambiente religioso brasileiro quando dessas medidas, basta notar a reação, sem precedentes em 400 anos de existência do País, de cerca de 20 Srs. Bispos que se declararam publicamente “inconformes” com a decisão de Roma. Em face do que, a CNBB, em cujo papel estaria normalmente uma tomada de posição calorosa e automática, de “inconformidade” com os Srs. Bispos “inconformes”, se tenha limitado a lançar sobre o caso um documento modelarmente hesitante e ambíguo.

Nenhuma dessas dificuldades parece ter despertado a atenção do PNRA, o qual, navegando no éter da utopia, vai empilhando uma sobre as outras as soluções irreais, porque seu vezo de sonhar o afasta da consideração da realidade.

E, em razão dessa inadvertência, a crise teológico-filosófica se emaranhará desde logo com a crise sócio-econômica (cfr. Parte I, Cap. I, 5).

TEXTO DO PNRA

272 . a *orientação metodológica* deverá ser no sentido de se utilizar como ponto de partida os sistemas de produção em uso, evitando-se as *proposições apriorísticas dos pacotes tecnológicos* que tem *caracterizado a ação dos agentes de pesquisa e extensão no Brasil*;

COMENTÁRIO

Lamenta o PNRA que os “*pacotes tecnológicos*” recheados de “*proposições apriorísticas*”, tenham “*caracterizado a ação dos agentes de pesquisa e extensão no Brasil*”.

Quem, no decurso da leitura do PNRA, esbarra com esta acusação genérica, a qual abrange todos “*os agentes de pesquisa e extensão*”, é tentado a se perguntar se o PNRA não é, ele próprio, muito mais do que um grande, um imenso “*pacote tecnológico*”; e qual o meio que tem o PNRA para inculcar nos seus técnicos a “*orientação metodológica*” isenta de deformação, cuja carência aponta nos ditos “*agentes*” o mesmo PNRA.

O presente tópico mostra quanto é difícil organizar qualquer coisa a partir da iniciativa oficial, no Brasil contemporâneo. Mas o PNRA não se detém com tão pouco. Ele preconiza uma nova “*orientação metodológica*”, a ser instilada no espírito de seus próprios técnicos, e, sem se preocupar com o aumento de burocracia nem com os gastos que tudo isso importa, prossegue resolutamente para outros temas.

TEXTO DO PNRA

273 . a *formulação de um projeto especial de “Produção Animal e Reforma Agrária” (INCRA/EMBRAPA)* visando propiciar *fundamentação tecnológica para a pesquisa da produção animal através do confinamento, produção animal de pequeno porte, etc.*

274 . o *entendimento especial com a EMBRAPA e as instituições de pesquisa dos Estados e Municípios* deverá ser *articulado com vista à geração adequada de tecnologia e desenvolvimento de sistemas de produção especialmente dirigidos para o pequeno produtor e suas associações e formas grupais de exploração agropecuária.*

COMENTÁRIO

Bem se vê que o PNRA sonha para si mesmo e para sua imensa maquinaria, com desdobramentos insuspeitáveis.

No presente texto ele anuncia a necessidade de outro “**projeto**” conexo com ele. É o “**projeto especial de ‘Produção Animal e Reforma Agrária’ INCRA/EMBRAPA**”. Tal acarretará, como é bem de ver, novos desenvolvimentos burocráticos.

TEXTO DO PNRA

*d) Assistência Técnico-Educacional e Difusão de Tecnologia*

275 . a base da ação da Assistência Técnico-Educacional e Difusão de Tecnologia (ATEDT) se constituirá na mobilização das comunidades de Reforma Agrária, procurando adequar sua intervenção às diversas situações onde o processo ocorrer;

276 . o sistema ATEDT não deverá interferir na autonomia dos grupos comunitários. Ao exercer seu papel, procurará dotar essas organizações de instrumentos que lhes permitam ampliar sua capacidade reivindicatória, tais como:

277 . divulgação, discussão e análise do PNRA e seus derivativos;

278 . discussão e indicação em conjunto com as equipes de pesquisa, das alternativas de produção agrícola;

279 . informações sobre as políticas agrícolas relacionadas com a Reforma Agrária;

280 . informações sobre os serviços públicos possíveis de serem apropriados pelas comunidades;

281 . na fase inicial do processo de organização dos Assentamentos, a ATEDT deverá centrar seus esforços no sentido de discutir com a comunidade a necessidade de satisfazer de imediato a subsistência das famílias, a partir dos alimentos passíveis de serem produzidos dentro da própria unidade de exploração, seja ela individual ou cooperativa.

282 . à medida que o processo de Reforma Agrária for se consolidando, e que informações técnicas mais concretas sejam obtidas, tornar-se-á possível a definição de tecnologias apropriadas para cada grupo social, caminhando a orientação para explorações agropecuárias de maior expressão comercial.

## COMENTÁRIO

Novos planos, novas extensões de máquinas burocráticas etc., etc.

TEXTO DO PNRA

*e) Educação*

283 . deverá ser promovida articulação direta com as instituições responsáveis pela formulação da política educacional para a zona rural tendo em vista adequá-la à dimensão sócio-cultural dos trabalhadores rurais e aos objetivos da Reforma Agrária;

284 . a política educacional para as áreas de Reforma Agrária deverá formular propostas, desenvolver novos métodos, alocar e distribuir espacialmente os recursos, reorganizar e/ou constituir instituições que criem conhecimento novo, resgatem e aperfeiçoem o saber popular, democratizem os instrumentos de produção cultural, de modo a fortalecer a consciência dos trabalhadores rurais, a compreensão da realidade, a sua capacidade de intervenção na produção, na organização social e nos processos políticos;

285 . o processo educacional deverá abranger Educação Escolar, Alfabetização de Adultos e Formação Profissional;

286 . a educação escolar não envolverá somente a adequação de conteúdo, mas também métodos educacionais, construção de unidades escolares acessíveis e aparelhadas, com processos profissionalizados e identificados com a problemática e características culturais da população;

287 . as ações na área de alfabetização de adultos serão desenvolvidas de forma integrada com o MOBRAL, que será mobilizado para desenvolver ações bem definidas em termos didáticos pedagógicos e com um conteúdo diretamente relacionado à participação no processo de Reforma Agrária;

288 . a Formação Profissional deverá ser conduzida pelo **Serviço Social de Aprendizagem Rural (SENAR)**, que deverá ser mobilizado no sentido de buscar, em conjunto com a comunidade, soluções técnicas comuns à **gestão comunitária** e à cooperação no trabalho.

## COMENTÁRIO

O PNRA e os órgãos por ele referidos ficam incumbidos de funções educativas tão amplas, que se transformam em verdadeiros mecanismos de propaganda intelectual e da modelagem das mentalidades (cfr. Comentários aos tópicos n.ºs 122 a 124). O que coloca, a mais um título, os partidos políticos e as correntes ideológicas em proporções insignificantes face à ação ideológica do Estado: isto representa o revés do caráter democrático que o PNRA tão insistentemente alardeia como característica própria.

O sentido comunitário e a propensão para a “**gestão comunitária**”, do “**Serviço Social de Aprendizagem Rural**”, deixam ver mais uma vez o sentido **autogestionário** do PNRA.

TEXTO DO PNRA

**6.2 – A Reforma Agrária e o GETAT**

289 . Criado em 1980 em caráter provisório, sob o argumento de agilizar a regularização fundiária e eliminar a tensão social decorrente da disputa pela terra no sudeste do Pará, oeste do Maranhão e norte de Goiás, o GETAT, teve suas atribuições e competências ampliadas em dimensão tal que, se por um lado, acabou por ser responsável por um conjunto de ações francamente superpostas ao poder local, do mesmo modo terminou por encarnar condições tão especiais que problematizam a unidade e coordenação do processo de Reforma Agrária que tem no MIRAD o organismo normatizador e no INCRA o principal executor direto.

290 . Desse modo, por se reconhecer o caráter particularmente tenso da região hoje sob a jurisdição do GETAT, o que determina que essa área tenha tratamento especial no processo da Reforma, faz-se necessário a rápida redefinição dos mecanismos e instrumentos de intervenção na região, de forma a torná-los não só compatíveis com o novo quadro sócio-político do País, como

também, capazes de, através de uma ação interinstitucional, promoverem, efetivamente, uma ampla revisão da posse e uso da terra na área.

291 . Assim, sob a perspectiva do PNRA é básico agilizar as medidas necessárias a que as atuais atribuições do Grupo possam ser progressivamente assumidas pelos órgãos permanentes responsáveis pela implementação da Reforma Agrária bem como, no que couber, pelos próprios Governos Estaduais e Municipais.

### 6.3 - Reforma Agrária e Programas Especiais

292 . Para que as ações dos Programas especiais atualmente existentes fortaleçam a Reforma Agrária torna-se necessária a sua compatibilização e adequação à estratégia de ação e às diretrizes do PNRA.

293 . Nesse sentido, recomenda-se que os Programas:

294 . selecionem áreas de intervenção para a Reforma Agrária em consonância com aquelas a serem estabelecidas pelo MIRAD/INCRA;

295 . viabilizem, nos seus orçamentos, a vinculação de recursos para a reorganização fundiária proporcionais à incidência de trabalhadores rurais sem terra ou com terra insuficiente nas suas áreas de abrangência;

296 . condicionem a implantação de novas obras de infra-estrutura ao prévio equacionamento da questão fundiária;

297 . estabeleçam políticas de desenvolvimento rural integrado para as áreas de assentamentos;

298 . estabeleçam, desde a fase de projeto, o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria, a ser regulamentada por legislação apropriada;

299 . procurem dar preferência, nos projetos de barragens, e implantação dos assentamentos na própria região afetada pela obra, de forma a evitar ou minimizar as conseqüências do rompimento dos laços sociais, culturais, ambientais e as unidades de vizinhança dos trabalhadores rurais atingidos;

300 . reoriente, em conjunto com o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) os recursos do Fundo de Assistência Social (Estatuto da Lavoura Canavieira) para um apoio efetivo aos trabalhadores rurais, inclusive para investimentos em seus sítios;

301 . estabeleçam prazo de cinco anos para as indústrias sucro-alcooleiras existentes se enquadrarem nos dispositivos do Estatuto da Lavoura Canavieira e da Lei Federal 4.870, de 1965, que exige a participação de 60% no fornecimento de cana-de-açúcar produzida por agricultores não ligados a pessoas físicas ou jurídicas proprietárias da indústria. Desses 60%, pelo menos, 20% devem pertencer a pequenos produtores que trabalhem diretamente a terra com a força de trabalho familiar;

302 . as áreas de latifúndios por exploração de cana-de-açúcar, consideradas como prioritárias para fins de Reforma Agrária e reassentamento dos trabalhadores rurais, deverá ser de, no mínimo, dois módulos rurais por família. A área máxima a ser permitida para plantio de cana-de-açúcar será de, no máximo, 50% dessa área por unidade familiar, não ultrapassando entretanto 50 ha., ficando assim assegurado, ao restante da área o plantio de outras culturas não destinadas à produção sucro-alcooleira.

### 6.4 - Reforma Agrária e Incentivos Fiscais

303 . Com base em dados e cadastros elaborados por inúmeras instituições observa-se que os **projetos oriundos dos Incentivos Fiscais adquiriram predominantemente caráter anti-social, caracterizando-se como política** de prioridade às grandes e médias empresas agropecuárias.

304 . Para que a política de incentivos fiscais se coadune com as propostas do PNRA, será necessário o reconhecimento e a superação das suas atuais distorções, não apenas para se **otimizar os recursos dispendidos** como, também, para orientar essas medidas governamentais no sentido da Reforma Agrária.

305 . Sob este prisma, **sugere-se** as seguintes medidas:

306 . realizar o levantamento dos projetos agropecuários, agroindustriais e de colonização inadimplentes, para que, nestes casos, os imóveis rurais envolvidos sejam tornados áreas de intervenção para a Reforma Agrária;

307 . ação junto aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento (SEPLAN), do Interior (MINTER) e da Agricultura no sentido de assegurar, caso seja mantida a política de incentivos fiscais, que:

308 . as áreas definidas como de intervenção para fins de Reforma Agrária não deverão ser objeto de investimentos oriundos de incentivo fiscal;

309 . os imóveis classificados como latifúndios por exploração ou por dimensão, estejam ou não incluídos em áreas de intervenção para a Reforma Agrária, não possam ser beneficiados por incentivos;

310 . os recursos alocados nessas áreas sejam transferidos para o PNRA.

## COMENTÁRIO

Projetos, projetos e mais projetos. Em conseqüência, burocracia, burocracia e mais burocracia. Este é o fruto do obstinado sentido socialista que se fez notar entre nós já no período de Jango, cresceu sensivelmente no período subsequente e, na fase da abertura política, favoreceu a eclosão de tendências macro-dirigistas como as do PNRA.

Referem-se agora estes últimos tópicos (n.ºs 303 ss.) às desventuras dos “**projetos oriundos dos Incentivos Fiscais**”: eles “**adquiriram predominantemente caráter anti-social caracterizando-se** [sic: um caráter que caracteriza!] **como política**” etc.

Para obviar o mal, e “**otimizar os recursos dispendidos**”, o PNRA, sempre inventivo, “**sugere**” logo em seguida várias medidas. É só lê-las para aquilatar todo o dispêndio em que importam.

A sucessão de desastres produzidos pela mentalidade socialista é bem esta: uma necessidade por vezes real, freqüentemente exagerada, e em certos casos até simplesmente sonhada, leva um grupo de pensadores de esquerda ou de sonhadores, de ativistas ou de inocentes úteis, a preconizar uma interferência estatal. Esta é decidida e efetuada. Por sua vez, dela se originam as burocracias. E

não tardam a aparecer os nós górdios dos burocratismos. Em conseqüência, aparece a necessidade de mais planos, mais repartições públicas, e maiores despesas. E assim por diante, num verdadeiro círculo vicioso.

Algum governante ou legislador de espírito simplista pode imaginar que para o País desentalar-se desse círculo, a solução estaria em algumas medias drásticas que cortassem esse nó. Mas, na realidade, isso não basta: é necessário um repúdio vigoroso do socialismo, próprio a levar a Nação a sair por inteiro das traiçoeiras e resvaladias vias deste.

TEXTO DO PNRA

#### **6.5 - Reforma Agrária e terras indígenas**

311 . *As terras indígenas já identificadas abrangem aproximadamente 67 milhões de hectares, o que constitui parcela bastante significativa do estoque de terras públicas e corresponde a cerca de 7,8% da superfície territorial do País.*

312 . *Estas áreas, de posse imemorial dos indígenas, estão sendo freqüentemente ameaçadas por não índios, acarretando graves conflitos e tensões sociais, além da ameaça à preservação e sobrevivência das comunidades indígenas, que tem como uma de suas conseqüências imediatas a expulsão do índio e a sua marginalização nas periferias dos centros urbanos.*

313 . *A estagnação progressiva no ritmo das delimitações e homologações caracterizando uma permanente ausência de respostas institucionais do GT-Interministerial do Decreto 88.118/83, tornou-se um estímulo ao agravamento de relações interétnicas, nas regiões onde existem casos pendentes, e um incentivo à adoção de formas mais radicais de luta por parte dos índios.*

314 . *As terras indígenas, patrimônio histórico, físico e cultural inviolável, devem ser protegidas e defendidas por toda a sociedade. A garantia de seu uso pleno pelos indígenas é fundamental para evitar-se que, por meio de sucessivas invasões e apossamentos ilegítimos, se procure desestabilizar o processo de reestruturação fundiária do PNRA.*

315 . *Assim, por sua interligação e apoio ao PNRA, devem ser tomadas as seguintes providências:*

##### *a ) Medidas de Urgência*

316 . *acelerar o processo de demarcação de todas as áreas indígenas, mesmo que, numa primeira etapa emergencial, se constitua apenas na fixação de limites para assegurar a delimitação inicial;*

317 . *promover levantamento fundiário nas áreas de conflito pela terra, apresentando soluções articuladas com outras medidas previstas no PNRA;*

##### *b ) Medidas de Médio Prazo*

318 . *controlar e impedir invasões de territórios indígenas promovendo os seguintes levantamentos:*

319 . *das glebas de projetos fundiários do INCRA que incidem total ou parcialmente em reservas de índios;*

320 . *dos imóveis rurais, que, para pagamento do Imposto Territorial Rural, se autodeclararam como situados dentro de terras indígenas;*

321 . *dos loteamentos de órgãos fundiários estaduais e projetos de colonização particular que confinam ou incidem em áreas indígenas;*

322 . *acionar instrumentos penalizadores para os casos de comprovada invasão e apossamento ilegítimo.*

##### *c ) Medidas Decorrentes*

323 . *redefinir o sistema de cadastramento e adotar outros critérios para o preenchimento de informações acerca dos imóveis rurais;*

324 . *estabelecer níveis de integração com o Cadastro do INCRA pela montagem de um projeto intitulado “Cadastramento de imóveis rurais confinantes e incidentes com áreas indígenas”;*

325 . *cancelar o registro em cadastro de imóveis rurais que incidirem nestas áreas indígenas;*

326 . *estabelecer mecanismos de vigilância e controle permanente dos imóveis confinantes, visando delinear uma larga ação preventiva face aos conflitos de terra e freqüentes invasões;*

327 . *unificar as bases cartográficas em que forem plotadas as áreas indígenas visando, igualmente, agilizar as formas de apoio às decisões relativas ao processo técnico administrativo e político de demarcação dessas áreas.*

#### **COMENTÁRIO**

Os presentes tópicos (n.<sup>os</sup> 311 a 327) confirmam quanto já antes foi dito acerca do radicalismo do PNRA (cfr. Comentário ao n.<sup>o</sup> 36), na defesa dos direitos dos indígenas sobre os “**67 milhões de hectares**” que ocupam, e que representam “**7,8 % da superfície territorial do País**” (n.<sup>o</sup> 311). Imenso latifúndio, portanto, que o PNRA quer usado só pelos índios.

Cabe apenas lembrar de passagem que, sem recusar aos silvícolas a simpatia a que fazem jus, nem lhes contestar os direitos que têm sobre as porções de terra necessárias para que conservem um justo teor de existência, bem como o de se civilizarem, seria indispensável indagar se as terras que ocupam estão na proporção de sua população. Pois é muito discutível – pelo menos – o direito deles sobre terras que não usam, ou que aproveitam só para as estéreis itinerâncias do nomadismo.

Entretanto o PNRA silencia sobre isso. Também silencia ele sobre as formas de aproveitamento do solo, em uso entre eles. Questão entretanto indispensável para apurar até que ponto os direitos dos índios nesta matéria são ou podem vir a ser acompanhados do exercício da função social respectiva.

O PNRA reserva para o uso dos índios que vivem em regime tribal, em estado de nomadismo, ou então em estado sedentário, com a prática muito rudimentar da mera agricultura de manutenção própria, nada menos que “**67 milhões de hectares**” (n.º 311).

Ora, tomando em consideração que as estimativas sobre essa população indígena variam entre 187 mil (CEDI, 1984) e 220 mil (FUNAI), ou mesmo 227 mil (CIMI), em todo o território brasileiro, daí se segue que a proporção entre homem e terra, para esses privilegiados do PNRA, é de cerca de 300 hectares (três quilômetros quadrados) por índio.

Que vantagens traz esse privilégio para o bem comum do País? Com que critério foi estabelecido, em favor dos índios, tão enorme privilégio? Levando a pergunta mais a fundo, como coadunar o “**privilegiamento**” (terminologia gênero PNRA) de tais índios, com o agro-igualitarismo radical e intransigente do PNRA?

Visa este reformar toda a estrutura rural brasileira, à custa de gastos desconcertantemente vultosos, para impor ao *ager*, em nome da justiça, um regime radicalmente igualitário. Mas, ao mesmo tempo, conserva incólumes esses índios no fundo de seus intocáveis “**santuários**” ecológicos, e no gozo irrestrito de seu enorme privilégio. Por quê? Haverá para tanto explicações técnicas?

Em caso afirmativo, cumpre que as enuncie o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. Com urgência, de maneira a ainda poderem ser discutidas, no presente debate público. Pois, se tais dados existem, não são do domínio do “homem da rua”, do cidadão-tipo, o qual assim fica impedido de opinar sobre ponto de tanto interesse.

O PNRA parece pleitear uma defesa absoluta desse imenso latifúndio em benefício dos índios, alegando uma “**posse imemorial**” (n.º 312). Em seguida, refere ele as invasões ou ameaças de invasão freqüentes, dos não-índios, nas terras possuídas por silvícolas, com “**graves conflitos e tensões sociais**” daí decorrentes (n.º 312).

O zelo do PNRA pelos direitos dos indígenas ao seu latifúndio, bem como pela defesa deste contra as invasões que sofrem, prenes de reais inconvenientes psicológicos e sociais, lembra, por singular contraste, a indolência – para não dizer a simpatia – do PNRA em favor das invasões desfechadas por aventureiros e agentes da subversão, nas terras cultivadas pertencentes a proprietários civilizados.

As “**terras indígenas**” são qualificadas pelo PNRA como “**patrimônio histórico, físico e cultural inviolável**”. Pelo que, sempre segundo o PNRA, essas terras “**devem ser protegidas e defendidas por toda a sociedade**” (n.º 314).

Pelo contrário, *ad mentem* do PNRA, as terras de proprietários civilizados podem ser arrancadas a estes por um confisco esbulhador. E qualquer invasão que nelas se faça justifica que a terra seja considerada “**área de conflito**” ou “**área de tensão**” e fique assim automaticamente exposta à expropriação confiscatória (cfr. tópicos 72 e 83).

Bem entendido, o PNRA não fala de expropriação do Poder público no que ele mesmo qualifica de “**santuário**” indígena (n.º 36). Expropriação é medida punitiva, só aplicável a descendentes de povos civilizados.

Por que, assim, dois pesos e duas medidas?

TEXTO DO PNRA

#### **6.6 - Reforma Agrária e os Governos Estaduais**

328 . *A experiência recente do relacionamento entre o Governo Federal e os Governos Estaduais tem se caracterizado pelo estímulo, apoio e financiamento a projetos de regularização fundiária, sem explorar, concretamente, o potencial existente nos Estados, através dos seus Institutos de Terra, para executar projeto de assentamento de agricultores, dentro dos objetivos de um Programa de Reforma Agrária.*

329 . *Mesmo as ações de regularização fundiária, realizadas pelos Estados, foram direcionadas para a titulação pela titulação, ou seja, elegendo-se o título como objetivo central do processo, sem se observar a possibilidade existente, dentro da esfera de competência dos próprios Estados, de se realizar um exame mais acurado da legitimidade dos títulos de domínio, notadamente dos médios e grandes imóveis.*

330 . *Na execução da Reforma Agrária, os Estados serão estimulados e convidados a participar da execução, em todas as suas fases, além naturalmente daquilo que é de competência dos Estados, como é o caso da discriminação das terras devolutas*

estaduais. Em casos específicos, mediante convênio, o INCRA poderá se responsabilizar diretamente pela discriminação, até que o Estado assuma integralmente a tarefa que lhe compete.

331 . Em outros casos e mediante convênio, a execução de projetos de assentamento poderá ser delegada aos Estados que estejam estruturados para tal tarefa e se disponham a seguir as diretrizes do Plano Nacional de Reforma Agrária.

332 . Além dessas possibilidades de relacionamento na execução da Reforma Agrária entre os Governos Federal e Estaduais, combinações intermediárias e outras tarefas poderão ser delegadas, reciprocamente, dentro das condições especiais de cada Estado.

333 . As ações de apoio à produção e à organização serão da responsabilidade dos Governos Estaduais, no que se refere à provisão de serviços de assistência técnico-educacional, difusão de tecnologia e outros serviços, cuja execução já seja descentralizada. Nos demais casos, adotar-se-á o mesmo princípio levando-se em conta as situações específicas de cada Estado.

334 . O princípio geral da descentralização é que o Estado se comprometa a seguir as diretrizes e orientações do Plano Nacional de Reforma Agrária e contemple, na ação dos seus organismos executores, o critério da participação dos beneficiários da Reforma.

## COMENTÁRIO

A extensão destes comentários obriga a passar por alto os tópicos 328 a 334, os quais se relacionam menos diretamente com as preocupações que norteiam a presente análise.

Entretanto, convém ressaltar que o autoritarismo do PNRA o leva a propor aqui várias medias, das quais o mínimo que se pode dizer é que não deixam ileso a autonomia dos Estados, valioso progresso já objetivado por importantes estadistas do Império, e alcançado por fim pela Constituinte de 1891.

A forma federativa do Estado brasileiro constitui condição essencial da unidade nacional.

## Secção G – Abalado o Estado de direito: pressões sobre todas as instâncias e órgãos do Poder público, especialmente o Poder judiciário, para fazer prevalecer o estranho conceito de “justa indenização” nas expropriações do PNRA

### TEXTO DO PNRA

#### 7 – AÇÕES IMEDIATAS (1985/1986)

335 . A gravidade e extensão dos conflitos de terra em todas as regiões do País, o volume de excedentes populacionais em certas áreas da região Sul e Nordeste, bem como as distorções de políticas agrárias passadas, impõem que se estabeleçam medidas de curto prazo que apresentem resposta imediata a antigas reivindicações sociais.

336 . Essas medidas de curto prazo não constituem ações isoladas e, se procuram atender às exigências imediatas do presente, encontram-se vinculadas à visão de médio e longo prazos contida no Plano Nacional de Reforma Agrária.

337 . Da mesma forma, essas **indicações não refletem vontades parciais e não representam fruto de um trabalho isolado de técnicos não identificados com a realidade rural mas traduzem reivindicações extraídas da realidade social e econômica do campo. Tem, ademais, o consenso dos trabalhadores rurais, de suas organizações e dos movimentos sociais que os representam.**

## COMENTÁRIO

As “**indicações**” (entenda-se: as “**ações imediatas**” preconizadas pelo PNRA para o biênio 1985/1986) “**não refletem vontades parciais**”: que vontades refletem elas então?

Essas mesmas “**indicações**”, assevera o PNRA, “**não representam fruto de um trabalho isolado de técnicos não identificados com a realidade rural**”. – A tomar a frase em seu sentido natural, dir-se-ia então que elas representam o fruto de um trabalho isolado ou coletivo de técnicos identificados com a realidade rural.

Algumas perguntas se impõem: É bem isso? Quem são esses técnicos? Quais os seus títulos? Qual sua experiência da “**realidade rural**”?

Assevera em seguida o PNRA que essas “**indicações**” exprimem “**reivindicações extraídas da realidade social e econômica do campo**”. – Como, quando e onde esses técnicos não mencionados se entregaram à “**extração**” de tais reivindicações? A que agricultores, a que trabalhadores manuais ouviram?

Afirma por fim o PNRA que as ditas indicações “**têm, ademais, o consenso dos trabalhadores rurais, de suas organizações e dos movimentos sociais que os representam**”. –

Também aqui é forçoso perguntar: por que só o consenso dos trabalhadores rurais? De que maneira, quando e onde foram eles ouvidos? Foram consultados também os proprietários? Em caso afirmativo, por que omiti-los aqui? Em caso negativo, o PNRA se tem em conta de mero instrumento da luta de classes dos trabalhadores contra os patrões?

Análogas perguntas poderiam ser feitas quanto às “*organizações e movimentos sociais*” que representam “*os trabalhadores rurais*”.

Por que não publicam os organizadores do PNRA todos os dados assim colhidos, para que os conheça a Nação, e alcance a devida densidade o debate nacional que o PNRA afirma desejar a esse respeito?

TEXTO DO PNRA

#### 7.1 – Medidas imediatas direcionadas à resolução dos conflitos sociais

338 . Segundo estimativas feitas pela CONTAG, ABRA e CPT em 1984, foram registradas 950 áreas declaradas e conhecidas de conflitos agrários distribuídas por todos os Estados, envolvendo 120 mil famílias de trabalhadores ou mais de meio milhão de pessoas.

#### COMENTÁRIO

O tópico exprime bem a enorme importância dos “*conflitos distribuídos por todos os Estados*”, para a deflagração da Reforma Agrária (sobre a idoneidade das fontes aqui mencionadas pelo PNRA – CONTAG, ABRA e CPT – cfr. Comentário ao n.ºs 13 e 14).

As autoridades agro-reformistas ficam desta forma dispensadas de provar ante o Poder judiciário, em cada caso concreto, a existência das condições que autorizam a desapropriação agrária e confiscatória.

O juiz da existência dessas condições não será um magistrado culto, sereno e imparcial. Será (e já o pode ser em virtude do Estatuto da Terra) qualquer magote de agitadores de sacristia ou de ativistas de esquerda. Agitadores e ativistas apaixonados, unilaterais por definição, e totalmente carentes de cultura jurídica. Pois, como foi visto (cfr. Comentário ao n.º 83), bastará que esse magote faça alguma agitação, para que automaticamente se abra a jaula de dentro da qual pode saltar sobre o proprietário a onça do confisco.

Pior justiça não pode haver...

TEXTO DO PNRA

339 . *Pretende-se que essas principais áreas de conflitos se tornem o ponto de partida para a expansão do processo de Reforma Agrária em suas respectivas regiões.*

340 . *Para que isso se efetive, serão adotadas as seguintes providências:*

341 . *análise dos levantamentos de conflitos de terra feitos por diferentes entidades, procurando uniformizar o sistema de coleta e tabulações de dados;*

342 . *seleção e hierarquização das áreas de ação;*

343 . *determinação das medidas necessárias ao equacionamento dos problemas, incluindo:*

344 . *a desapropriação por interesse social da área objeto de litígio;*

345 . *a organização do assentamento e quantificação de possíveis excedentes;*

346 . *a seleção de novas áreas visando a desapropriação e incorporação ao processo de reforma.*

347 . *Serão considerados núcleos prioritários aqueles de maior expressividade em termos de extensão de área e número de famílias envolvidas, e que tenham nas proximidades latifúndios que possam ser desapropriados para o assentamento de novas famílias e reassentamento daquelas que possuem áreas insuficientes.*

#### COMENTÁRIO

A par da expropriação de certas áreas em virtude de conflitos e tensões verificados dentro delas, o PNRA pretende valer-se dos mesmos conflitos e tensões para “*a expansão do processo de Reforma Agrária em suas respectivas regiões*”.

A redação do tópico 339 é um tanto confusa, mas o contexto deixa bem claro: a partir das áreas de conflitos “*pretende-se*” estender a Reforma Agrária para as áreas circunvizinhas, ainda que não “*conflitadas*” nem “*tencionadas*” e assim, progressivamente, por contiguidade, implantar o agro-igualitarismo em todo o território brasileiro (excetuando-se, já se viu, os “*santuários*” indígenas... e a quase totalidade de outro território-“*santuário*”, que é a imensidão das terras devolutas – e nem sequer ainda cadastradas, cfr. PNRA n.ºs 191, 192 e 208 – em mãos do Poder público...). E isto sob o rótulo (título 7.1) de “*Medidas imediatas direcionadas à resolução dos conflitos sociais*”!

\* \* \*

O PNRA prevê nos tópicos 340 e 346 mais trabalhos e mais gastos, os quais divide em três grupos, sendo que o terceiro deles se subdivide por sua vez em três tipos de providências.

Procede com evidente esbanjamento de tempo, de trabalho e de recursos, esse plano de luxo.

TEXTO DO PNRA

#### **7.2 – Medidas imediatas de apoio ao Programa de Assentamento dos Trabalhadores Rurais**

348 . *Desapropriação imediata das áreas cujos processos já estejam concluídos.*

349 . *Suspensão imediata dos processos de licitação de terras arrecadadas pelo INCRA, com vistas à sua utilização para assentamento de trabalhadores.*

350 . *Cancelamento imediato das concessões de terras públicas já autorizadas, mas ainda não efetivadas.*

351 . *Suspensão imediata das concessões de terras públicas pelo período de um ano até que o MIRAD/INCRA tomem uma decisão definitiva quanto ao destino dessas terras.*

352 . *Corte de todos os recursos destinados pelo INCRA à transferência de trabalhadores de uma região para outra via cooperativa ou empresas de colonização.*

353 . *Revisão de todas as concessões de grandes extensões de terras públicas feitas nos últimos cinco anos a grupos econômicos ou colonizadoras particulares, fazendo com que, apuradas as irregularidades, revertam essas terras ao patrimônio público para assentamento de trabalhadores rurais.*

#### COMENTÁRIO

O suntuoso catálogo de despesas do PNRA apresenta ainda estas seis “**Medidas imediatas de apoio ao Programa de Assentamento dos Trabalhadores rurais**” (título 7.2 do PNRA).

TEXTO DO PNRA

#### **7.3 – Medidas imediatas relacionadas com a colonização**

354 . *Levantamento executivo da situação atual dos projetos de colonização e assentamento do INCRA.*

355 . *Completo levantamento da situação dos loteamentos dos projetos de colonização e dos projetos de imigração e assentamento dos órgãos fundiários estaduais, das superintendências de desenvolvimento regional (ex. COLONE), de autarquias federais (CODEVASF, DNOCS), bem como dos projetos de colonização do GETAT na área de projetos especiais (ex. Grande Carajás) e sugerir medidas para sua adequação ao projeto governamental de Reforma Agrária.*

356 . *Unificação pelo INCRA das bases cartográficas de plotagem das áreas de pretensão das empresas estatais, autarquias e companhias particulares e das áreas requeridas por Ministérios por meio de decreto presidencial já assinado.*

357 . *Levantamento das áreas cadastradas em nome de empresas privadas de colonização e de empresas com projetos agropecuários.*

#### COMENTÁRIO

Na lista dos gastos há ainda que somar quatro medidas “**Medidas imediatas relacionadas com a colonização**” (título 7.3 do PNRA), bem como doze “**Medidas imediatas de caráter legal**”, a seguir indicadas (título 7.4).

Assim, os gastos vão-se somando aos gastos.

TEXTO DO PNRA

#### **7.4 – Medidas imediatas de Caráter Legal**

358 . *Elaboração do Projeto de Lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, determinando que antes de qualquer despejo ou desocupação judiciais incidentes em imóveis rurais, o INCRA necessariamente seja cientificado para manifestar interesse na desapropriação da área ou reassentamento dos ocupantes, hipótese em que suspender-se-á a instância pelo prazo que a Lei conceder ao INCRA para viabilização de tais providências.*

359 . *Providências imediatas através de ação conjugada com o Ministério da Justiça e Governos Estaduais, para desativação das milícias privadas e o desarmamento nas áreas de latifúndio, principalmente naquelas onde existem conflitos de terras ou disputas trabalhistas.*

#### COMENTÁRIO

Dentre as medidas de caráter legal propostas pelo PNRA, algumas merecem especial destaque. Assim, esta: “**Antes de qualquer despejo ou desocupação judiciais incidentes em imóveis rurais, o INCRA necessariamente seja cientificado para manifestar interesse na desapropriação da área ou reassentamento dos ocupantes**” (n.º 358). – Este dispositivo equívale a aplicar o revólver da ameaça confiscatória na têmpora de qualquer proprietário que recorra ao Judiciário para obter, por via pacífica e legal, despejo ou desocupação de intrusos existentes na sua propriedade. O proprietário fica assim claramente colocado na postura de inimigo do bem comum, a quem se nega sequer o direito de recorrer livremente ao Poder judiciário para a defesa de seu patrimônio.

Tal o modo pelo qual o PNRA entende a democracia!



Tal a fidelidade dele à teoria da luta de classes, segundo a qual todas as sociedades baseadas na propriedade privada se dividem em duas classes irremediavelmente antagônicas.

E o PNRA não é senão instrumento dessa luta.

Tanto o é, que o tópico seguinte (n.º 359) apela para o apoio do Poder público federal e estadual para arrancar da mão dos proprietários a possibilidade de defesa através de guardas particulares por eles contratados.

A “**desativação das milícias privadas**” se refere evidentemente aos grupos armados que certos proprietários, desajudados por um Poder público ostensivamente inerte, têm constituído para defender contra invasores, também armados, os limites de sua propriedade.

TEXTO DO PNRA

360 . Cobrança dos débitos do ITR, dando prioridade aos maiores latifúndios.

361 . Atuação conjunta com o IAA e o MTb no sentido do cumprimento da chamada “lei dos sítios” (Estatuto da Lavoura Canavieira, Decreto 57.020, Atos 18 e 19 do IAA e contratos coletivos de trabalho).

362 . Condicionamento da liberação de financiamento e incentivos às empresas já instaladas ao comprovado cumprimento das obrigações sociais trabalhistas, bem como à fixação do trabalhador rural na terra em que reside e cultiva, em obediência ao Decreto-lei no. 70.430.

363 . Reexame da legislação e das políticas adotadas com relação a loteamentos urbanos em áreas rurais e **medidas que evitem que os loteamentos para chácaras de recreio** ou com simples finalidade especulativa na periferia das grandes metrópoles continuem a expulsar trabalhadores rurais.

COMENTÁRIO

“**Medidas que evitem que os loteamentos para chácaras de recreio...**” – Este tópico estabelece mais uma restrição ao direito de propriedade, justificável em muitos casos concretos, mas cujo caráter genérico indefinido pode comportar também aplicações injustas.

TEXTO DO PNRA

364 . Revisão das portarias do GETAT (1980-1984) relativas à arrecadação de áreas para expansão urbana, visando assegurar aos “patrimônios urbanos” (povoados rurais e pequenas cidades) a plena posse dos recursos hídricos, garantir os direitos dos trabalhadores rurais implantados na área e assegurar o crescimento desses núcleos ou o desenvolvimento de atividades que seus habitantes considerem necessárias.

365 . Revogação do Decreto n.º. 88.118 e sua substituição por outro que contemple a articulação institucional MINTER-MIRAD e outras entidades, no qual seja delineada nova sistemática de demarcação das terras indígenas, capaz de assegurar a defesa dos interesses dessas **nações**, respeitando os preceitos previstos no Estatuto do índio e garantindo os direitos de participação direta dessas comunidades.

366 . **Imprimir plena eficácia aos mecanismos jurídico-administrativos** encarregados da fiscalização, objetivando, num primeiro momento, através de procedimento administrativo, a desclassificação do imóvel nessas condições como empresa rural, e, num segundo momento, quando for o caso, via judicial mediante produção antecipada de prova.

COMENTÁRIO

“**imprimir pela eficácia aos instrumentos jurídico-administrativos**”: mais uma vez, o PNRA mostra seu receio da ineficácia, ou da eficácia insuficiente, das burocracias. Porém não diz que meios pretende usar para “**imprimir**” essa “**plena eficácia**”.

E, otimista, continua em frente.

TEXTO DO PNRA

367 . Estudar e revisar, no que for necessário, a Instrução n.º 21/76 do INCRA que estabelece diretrizes para o procedimento administrativo da desapropriação, e, em caráter de emergência, adotar um procedimento especial no qual desde a escolha da área a ser expropriada se tenha o acompanhamento de um Procurador especialmente designado, a fim de que não haja obstáculos burocráticos e nem ausência do necessário exame jurídico.

368 . Estudo para readequar as normas regulamentares, tais como decretos, portarias, instruções, etc., às propostas deste 1.º PNRA.

COMENTÁRIO

Trata-se de novo e imenso remanejamento legislativo e burocrático, causador de mais outras despesas, como sói ser nos países socializados.

TEXTO DO PNRA

369 . Desenvolver, imediatamente, intenso trabalho de sensibilização de todas as instâncias e órgãos do Poder Público, **especialmente do Poder Judiciário**, propugnando tanto pela constitucionalidade dos artigos 3.º e 11 do Decreto-lei n.º 554/69 que fixam o preço justo na desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, quanto pela compatibilidade da **justa indenização**, inserida no texto constitucional, com o conteúdo em tais dispositivos legais, para atingir ao final da discussão do preço no processo expropriatório custos compatíveis com a natureza e peculiaridade dessa desapropriação.

COMENTÁRIO

Mais um cometimento de ordem psicológico-ideológica, desta vez praticado sobre o Poder público, “**especialmente o Poder Judiciário**”, de maneira a fazer prevalecer os desígnios do PNRA. O que constitui uma evidente violação das intenções democráticas proclamadas pelo próprio PNRA (quanto às pressões sobre o Judiciário, ver também os Comentários aos n.ºs 187; 372 a 375; 376; 377 a 380).

TEXTO DO PNRA

#### **7.5 – Medidas imediatas de apoio a elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária**

370 . *Levantamento do Polígono das Secas, das áreas de latifúndio em torno dos açudes públicos, em um raio de 10 quilômetros, visando o assentamento de trabalhadores rurais e o acesso à água aos produtores e comunidades circunvizinhas.*

371 . *Levantamento das terras inaproveitadas dos baixos e vales úmidos para assentamento de trabalhadores rurais.*

#### COMENTÁRIO

Às medidas anteriores (cfr. Comentário aos n.ºs 354 a 357), somam-se mais duas, para “**apoio à elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária**” (título 7.5). E, por sua vez, novas despesas.

TEXTO DO PNRA

#### **8 – RECURSOS E FONTES DE FINANCIAMENTO**

372 . *A Constituição Federal determina que as desapropriações por interesse social, para fins de Reforma Agrária, sejam efetivadas mediante justa indenização.*

373 . *O Poder Judiciário tem entendido que a justa indenização corresponde ao valor fixado em perícia levada ao efeito no curso da ação de desapropriação.*

374 . *Por força desse entendimento, os artigos 3º e 11 do Decreto-Lei n.º 554/69, que fixam o justo preço na desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, têm sido considerados inconstitucionais, pelos Tribunais.*

375 . *O sentido da expressão “justa indenização” deve ser apurado em face da natureza da desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, que se constitui numa sanção do Estado à infringência de dispositivo constitucional que condiciona a propriedade privada ao exercício de uma função social.*

#### COMENTÁRIO

Contrafeito, o PNRA observa que “**os artigos 3º e 11 do Decreto-Lei n.º 554/69, que fixam o justo preço na desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, têm sido considerados inconstitucionais, pelos Tribunais**”. (n.º 374)

A esse propósito, objeta o mesmo PNRA que “**o sentido da expressão ‘justa indenização’ deve ser apurado em face da natureza da desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária**” (n.º 375). – “**Deve**”: note-se o caráter imperativo da expressão.

“**Deve**”, por quê? A explicação do PNRA surpreende o leitor médio: é que a indenização confiscatória, nitidamente inferior ao valor venal do imóvel expropriado, “**se constitui** [segundo o PNRA] **numa sanção do Estado à infringência de dispositivo constitucional**” etc. (n.º 375).

Esse extravagante entendimento do PNRA, sobrevindo só agora, visa pois explicar ao Poder judiciário que este “**deve**” aceitar como válida a aplicação ao proprietário de um castigo de algum modo retroativo, uma vez que incidirá sobre fatos anteriores ao estabelecimento da referida sanção.

Quem, entretanto, determina tal sanção não é o Judiciário, mas... os técnicos dos órgãos de Reforma Agrária, aos quais compete decidir se tal ou tal propriedade cumpriu ou não sua função social, em termos de produtividade.

Justiça paralela? (Ver também os Comentários aos n.ºs 187, 369, 376, 377 a 380).

TEXTO DO PNRA

376 . *A revisão desse entendimento do Poder Judiciário começará por um intenso trabalho de sensibilização de todas as instâncias e órgãos do Poder Público, pugnando tanto pela constitucionalidade dos artigos citados quanto pela compatibilidade da “justa indenização” com o contido em tais dispositivos legais, para atingir ao final da discussão do preço no processo expropriatório custos compatíveis com a natureza e peculiaridades dessa forma de desapropriação.*

#### COMENTÁRIO

“**Começará...**”: note o leitor o tom imperativo usado mais uma vez pelo PNRA em relação ao Poder judiciário, cuja independência entretanto é o baluarte indispensável de toda ordem legal digna desse nome (ver também os Comentários aos n.ºs 187, 369, 372 a 375, 377 a 380).

“**Um intenso trabalho de sensibilização de todas as instâncias e órgãos do Poder Público...**”: mais um manuseamento de importantes setores do Estado e da sociedade para o fim de impor o estranho conceito de desapropriação.

## TEXTO DO PNRA

### 8.1 – Demanda de Recursos para 1985/1986

377 . Definindo-se a meta de propiciar **acesso à terra a 100 mil famílias no exercício de 1985/1986**, e considerando um custo unitário de aproximadamente Cr\$ 16.500.000 o montante total de recursos requerido seria da ordem de **Cr\$ 1.650 bilhões** (em cruzeiros de maio de 1985), assim distribuídos:

TDA's.....Em moeda corrente.....Cr\$ 525 bilhões

378 . Tais valores foram estimados tendo por base a expectativa de que as terras seriam obtidas, primordialmente, via desapropriação de latifúndios, com o seu valor representando cerca de **60% da cotação do mercado** (média). Essa percentagem do atual valor de mercado das terras se apoia em duas **premissas básicas**:

379 . **a revisão do entendimento da expressão “justa indenização” pelo Poder Judiciário** de forma que ela se constitua em **sanção** do Estado ao não cumprimento Constitucional da função social da terra, apoiada na firme atuação e na constante presença dos Procuradores do INCRA nas ações ajuizadas;

380 . **tendência à queda relativa dos atuais preços de mercado, elevados pela ação especuladora e pela impunidade do processo concentrador, tão logo seja iniciada a Reforma, a eliminação dos privilégios e a cobrança dos débitos fiscais.**

## COMENTÁRIO

O PNRA prevê o “**acesso à terra**” de “**100 mil famílias no exercício de 1985/1986**”, o que importará no gasto de **1 trilhão e 650 bilhões de cruzeiros** (n.º 377). Quantia fabulosa, que ainda assim será insuficiente se as desapropriações não se fizerem pelo “preço-sanção” correspondente a “**60% da cotação do mercado**” (n.º 378).

Desinibidamente, o PNRA toma como uma das “**premissas básicas**” (n.º 378) de seus cálculos “**a revisão do entendimento da expressão ‘justa indenização’ pelo Poder Judiciário**”... (n.º 379). E acena com formas de pressão sobre este, a fim de fazer prevalecer a sua estranha teoria da “**sanção**” retroativa (ver também o Comentário aos n.ºs 372 a 375).

## TEXTO DO PNRA

381 . Para a captação dos recursos acima mencionados deve-se insistir em que o PROTERRA/FUNTERRA, não adquiriria terras mediante compra, mas sim por meio de desapropriação, sendo tais recursos utilizados para a indenização das benfeitorias. As terras seriam pagas em TDA's.

382 . Os recursos alocados aos Estados do Nordeste já estão assegurados no orçamento do Projeto Nordeste e se destinariam à compra de terras, uma vez que esses valores são aceitos como contrapartida nos financiamentos externos já existentes. Tratar-se-ia, aqui, de mostrar a conveniência de melhor aplicar os recursos na indenização das áreas a serem desapropriadas. O INCRA dispõe de amparo nos convênios assinados com a SUDENE e Estados da região, no Programa de Desenvolvimento do Sistema Fundiário do Nordeste e nos convênios assinados entre os Estados e o BNDES com a sua intervenção.

383 . As alternativas viáveis que se apresentam é a obtenção dos recursos dentro das atuais fontes orçamentárias, ou seja, FINSOCIAL, PIN-PROTERRA e excessos de arrecadação do Tesouro Nacional.

384 . Assim a distribuição por fonte manteria a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) cobertos pelo FINSOCIAL e o restante distribuídos entre o PIN-PROTERRA e recursos alocados no orçamento da União direta e especificamente para a Reforma Agrária, conforme se explica na tabela 6. Os ajustamentos necessários à adaptação do ano fiscal ao ano agrícola serão discutidos com a SEPLAN.

385 . Em relação aos TDA's, cabe esclarecer que o prazo de resgate dos mesmos deverá ser negociado em função do preço da terra que for acordado entre as partes.

Tabela 6: Fontes de Recursos Internos para o Financiamento do 1º PNRA da Nova República, 1985/1986. (estimativa em Cr\$ de maio de 1985)

ORIGEM	Cr\$ bilhões
FINSOCIAL	262
PIN-PROTERRA	131
Tesouro Nacional	132
TOTAL	525

386 . Apenas para dar uma idéia da magnitude do custo anual do assentamento de 100.000 famílias previsto para o ano agrícola 1985/1986, é da ordem de Cr\$ 525 bilhões, ou seja, cerca de 110 milhões de dólares.

Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário

Dr. Nelson Ribeiro

Presidente do INCRA

Dr. José Gomes da Silva

Em vez de uma Reforma Agrária imposta autoritariamente e contrária à abertura, uma ampla consulta popular que exprima os desejos do País

A conseqüência de quanto foi exposto é que a aplicação do ET e do PNRA importaria em contradição flagrante com o espírito da abertura, na violação frontal do Direito Natural e da Lei revelada por Deus.

Além do que, do ponto de vista da prosperidade nacional, constituiria uma verdadeira aventura. Ou seja, um lance que, da aventura tem a temeridade e as perspectivas sombrias, e de nenhum modo as correspondentes possibilidades de êxito.

Assim, sob todos os pontos de vista, o ET deve ser revogado mediante deliberação do Congresso. E o PNRA arquivado.

Isto posto, no rumo das cogitações deste estudo só pode estar a sugestão de que a classe agrícola do Brasil – tão numerosa, tão respeitada e benquista, e por isto mesmo tão influente – peça que **o Governo federal encaminhe ao Congresso e ponha ao alcance do público um projeto de consolidação de toda a nossa legislação agrária, para que sobre este possa decidir a Nação. O povo brasileiro ficaria então dotado dos meios necessários para formar uma idéia cristalina da situação legislativa agrária vigente, das reformas que nela queira introduzir o Governo e da regulamentação com que ele complementaria essas reformas.**

Assim, e só assim, poder-se-ia dizer que, consoante os princípios democráticos de que se ufana a abertura política, a Nação teria meios de debater o magno tema agrário, e de decidir sobre ele.

Essa solução, a TFP a deseja com o maior empenho. Entre muitas razões de maior tomo, porque se nos evitaria assim a amarga contingência de afirmar que o Plano Nacional de Reforma Agrária governamental era mero produto da vontade do Poder executivo, sem o consenso deliberativo do Congresso, e sem os enriquecimentos que lhe adviriam do amplo debate, evidentemente necessário.

Os fazendeiros que estejam de acordo com as aspirações da TFP aqui externadas, além de fazerem uso do livre e direto acesso aos salões presidenciais e ministeriais, garantido pelas leis em vigor, agiriam sabiamente se, nesse sentido, procurassem **mobilizar para uma ação dentro da lei as múltiplas associações rurais, oficiais ou privadas, que florescem no País.** Dispõem estas de largo prestígio em todas as camadas da sociedade. Ademais, gozam de boa audiência junto aos mais altos órgãos governamentais. E está na missão delas defender a classe cujos direitos e interesses a legislação agrária vigente – máxime se aplicada com a alarmante amplitude prevista no PNRA – tem em vista golpear.

E aqui fica consignada mais uma sugestão da TFP: se os agro-igualitários estão certos de que a Reforma Agrária é popular; se estão persuadidos de que ela só está sendo contida no Brasil por misteriosas forças econômicas, que aliás jamais indicam concretamente quais sejam, **peçam ao Governo que aguarde as próximas eleições legislativas ou promova a realização de um plebiscito, depois de seis meses de iniciado o debate sobre a Reforma Agrária. Pois sua vitória seria irrefragável.**

De outro lado, os órgãos das associações rurais patronais **cuidem de ter uma imprensa anti-agro-reformista** que, ao menos em alguma medida, possa contrastar com o pendor nitidamente agro-igualitário, ou tendente à Reforma Agrária, de quase todos os nossos jornais. Que, nesse sentido, façam um grande esforço, junto ao Rádio e à TV. Enfim, que também eles apresentem ao Governo, como aspiração veemente da consciência nacional, o pedido de **que o magno assunto da Reforma fundiária não se decida tão-só no gabinete presidencial, mas seja entregue às urnas, em seguida a eleições previstas por lei, ou a votação plebiscitária.**

## NOTAS

### TÍTULO I, PARTE I

#### Capítulo I

( 1 ) *Reforma Agrária...* O tema andou mais ou menos esquecido nestes últimos anos, talvez em consequência dos acontecimentos nacionais e internacionais que se têm desenrolado, tão absorventes para o grande público. O debate nacional aberto *ex abrupto*, de norte a sul do País, pela publicação do PNRA faz reviver o tema – de maneira tensiva, e até com algo de dramático – na atenção de todos. E, revivendo, tomou ele significado idêntico ao que já lhe era atribuído anteriormente.

A expressão *Reforma Agrária* tinha, desde há muito, na linguagem quotidiana, um conteúdo de contornos não inteiramente definidos, porém denso de significação. Se bem que esta não esteja expressamente incluída nem em *reforma* nem em *agrária*, o brasileiro médio entende por *Reforma Agrária* uma remodelação compulsória de nossa estrutura fundiária, mediante a desapropriação de terras com indenização sensivelmente inferior ao preço do mercado. Um confisco drástico e mal velado, um atentado contra o direito de propriedade, portanto.

Sem dúvida, poder-se-ia falar de uma reforma agrária sadia, que constituísse autêntico progresso, em harmonia com nossa tradição cristã. Mas não é este o significado corrente de Reforma Agrária.

De qualquer forma, para evitar possíveis confusões, fica declarado que, neste estudo, a reforma agrária igualitária, esquerdista e malsã, é sempre mencionada com iniciais maiúsculas: Reforma Agrária.

( 2 ) Desejosa de conhecer toda a legislação agrária vigente, para poder opinar sobre o PNRA nos termos da convocação feita ao País, a TFP se dirigiu para tal ao Serviço de Controle e Informações do Senado Federal. Atendida com cordialidade e presteza, ela obteve, aliás gratuitamente, nada menos de 1.757 folhas de computador contendo o ementário dessa legislação. Por outro lado, a TFP compulsou também várias compilações da legislação agrária à venda nas livrarias especializadas. O que – bem pode avaliar o leitor – não seria absorvível por ninguém no curto espaço de 30 dias.

( 3 ) Muito boas coletâneas e sínteses desse material têm sido editadas. Destacam-se, por exemplo:

ADRIANO CAMPANHOLE, *Legislação Agrária*, Atlas, São Paulo, 1985, 13<sup>a</sup> ed., 592 pp.

INCRA, *Vade-mécum agrário*, Centro Gráfico do Senado Federal, 1978, 7 vol., 3.393 pp.

JUAREZ DE OLIVEIRA, *Estatuto da Terra*, Saraiva, São Paulo, 1985, 2<sup>a</sup> Ed., 334 pp.

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, *Coletâneas*, Brasília, 1983, 784 pp.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, *Legislação Agrária*, Coleção Textos Legais, Brasília, 1984, 18<sup>a</sup> ed., 2 vol., 1.161 pp.

PAULO TORMINN BORGES, *Estatuto da Terra – com a legislação pertinente emendada*, Pró-Livro, São Paulo, 1979, 275 pp.

Porém, por melhores que seja, essas coletâneas não apresentam ao estudioso a possibilidade de abarcá-las todas.

Assim, não é impossível que algum erudito, muito especializado em transitar nessa *jungle*, encontre inesperadamente dentro dela algum dispositivo legal que devesse ter sido tomado em linha de conta nesta ou naquela parte do presente trabalho.

Se isso se der, o autor ficaria grato que lhe fosse comunicado tal achado. Porém, não o acolheria sem reservas. Pois dificilmente o próprio erudito pode estar seguro de que não encontrará, mais cedo ou mais tarde, outro dispositivo legal que invalide seu achado...

( 4 ) Um primeiro passo para essa codificação foi dado pouco antes de encerrar-se o período presidencial anterior, com a publicação no “Diário Oficial” da União, em 13 de março de 1985, do *Esboço parcial de anteprojeto de consolidação de diplomas agrários*, elaborado pelo Ministério para Assuntos Fundiários. O texto deveria ser “*enviado aos Líderes dos diversos Partidos Políticos, aos Governos estaduais, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Instituto dos Advogados Brasileiros, a entidades de classe preocupadas com a matéria agrária, ademais de a entidades outras e pessoas também interessadas nela*” (“Diário Oficial”, Brasília, 13-3-85, p. 4.344). Incorporadas as sugestões recebidas de todas essas pessoas e entidades, o texto serviria de base a um “*eventual projeto-de-lei a ser submetido ao Congresso Nacional*” (id., ib.).

O PNRA parece ter ignorado completamente esse trabalho, que, por outro lado, era apenas parcial, como indica o próprio título, abrangendo tão-só os livros V e VI da futura consolidação legislativa agrária, projetada pelo Governo anterior.

O caráter infenso à propriedade privada é aliás manifesto nesse *Esboço parcial*.

( 5 ) Em outubro de 1976, a Teologia da Libertação (TL) foi objeto de estudos por parte da Comissão Teológica Internacional – cuja função é assessorar a Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. Tais estudos foram concluídos e resumidos numa Declaração datada de 30-6-77 (cfr. COMISIÓN TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Teología de la Liberación*, BAC, Madrid, 1978, pp. 183 a 210). Ai são apontadas concepções errôneas da TL, como, por exemplo, “*uma parte importante das análises inspiradas no marxismo e no leninismo*” (p. 190).

No discurso inaugural da III Conferência do Episcopado Latino-americano em Puebla, a 28 de janeiro de 1979, João Paulo II apontou erros da TL, particularmente quanto à cristologia e eclesiologia (cfr. “*La Civiltà Cattolica*”, n.º 3230, 16-1-85, pp. 120-121).

Em setembro de 1983 a Santa Sé voltou a se ocupar da TL, em reunião que contou com a presença de S.S. João Paulo II. Na ocasião, o Cardeal Joseph Ratzinger, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, apresentou trabalho de sua autoria, mais tarde reproduzido por diversas revistas (p. ex. *La Documentation Catholique*, de 7-10-84, pp. 902 ss. E “*SEDOC*” de maio de 1984) e mais recentemente em seu livro-entrevista *Rapporto sulla Fede* (Ed. Paoline, Milano, 1985, pp. 184 ss.). Muitas idéias desse trabalho, que critica particularmente a opção marxista da TL, foram acolhidas na *Instrução sobre alguns aspectos da “Teologia da Libertação”*, divulgada pela mesma Congregação com data de 6 de agosto de 1984, e aprovação explícita de João Paulo II.

Anteriormente, a Congregação para a Doutrina da Fé já se havia pronunciado contra o emprego da análise marxista pela TL, em conferência de imprensa presidida pelo próprio Cardeal Ratzinger, assessorado pelo arcebispo Jérôme Hammer, hoje Cardeal, secretário da mesma Congregação (cfr. “*L’Osservatore Romano*”, 14-4-84, p. 5).

Em maio do mesmo ano o Dicastério convidara um dos expoentes da TL, Frei Leonardo Boff OFM, a explicar-se a respeito de seu livro *Igreja, Carisma e Poder*. Após colóquio do Cardeal Prefeito com o frade franciscano, ocorrido em setembro de 1984, aquela Congregação voltou a tomar nova medida contra o teólogo de Petrópolis, enviando-lhe, em março de 1985, notificação a propósito de certas opções “*insustentáveis*” do seu mencionado livro (cfr. *La Documentation Catholique*, 5-5-85, pp. 484 ss.). Pouco tempo depois, a Santa Sé impôs ao frade brasileiro um “*período de obsequioso silêncio*” (*Jornal do Brasil*, 10-5-85).

Na visita *ad limina* dos Bispos do Peru (pátria do Pe. Gustavo Gutiérrez, chamado “o pai da TL” e também objeto de preocupações por parte da Santa Sé), João Paulo II confirmou sem equívocos as advertências da *Instrução* da Congregação para a Doutrina da Fé (cfr. *L’Osservatore Romano*, 5-10-84, p. 1).

João Paulo II voltou a recomendar a mesma *Instrução* em vários outros pronunciamentos, entre os quais: homilia durante a Missa pela Evangelização dos Povos, em São Domingos, República Dominicana (cfr. *L’Osservatore Romano*, 13-10-84, p. 4); aos Bispos do Equador, em visita *ad limina* (cfr. *L’Osservatore Romano*, 24-10-84, p. 4); aos Bispos da Bolívia em visita *ad limina* (cfr. *L’Osservatore Romano*, 8-12-84, p. 5); discurso aos Cardeais e Prelados da Cúria Romana (cfr. *L’Osservatore Romano*, 22-12-84, pp. 1, 4 e 5); aos Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas e seminaristas, na catedral de Quito (cfr. *L’Osservatore Romano*, 28/29-1-85, Suplemento, p. XVI); ao Clero, Religiosos, Religiosas, seminaristas e leigos, em Lima (cfr. idem, p. XXXII); aos fiéis, em Ayacucho, Peru (cfr. idem, p. XXXIX); aos trabalhadores, em Trujillo, Peru (cfr. idem, p. XLIV); aos nativos, em Iquitos, Peru (cfr. idem, p. XLVII).

No momento em que este livro está sendo concluído, circula pela imprensa, com visos de autorizada, a notícia de que a Santa Sé, impressionada com o apelo dos Srs. Bispos inconformes, suspenderá ou atenuará sensivelmente a medida disciplinar tomada em relação a Frei Leonardo Boff. O que presumivelmente acarretaria análoga atitude do Sr. Cardeal Eugênio Sales, Arcebispo do Rio de Janeiro, em relação a Frei Clodovis Boff.

A TFP não está habilitada a confirmar nem a contestar essa notícia. E menos ainda lhe é dado prognosticar em que termos precisos ocorreria o eventual cancelamento ou atenuação da medida disciplinar.

Contudo parece certo que o noticiado ato da Santa Sé não importará num desautoramento das censuras por ela mesma feitas a certos erros em curso nos ambientes influenciados por essa teologia: erros esses enunciados nos documentos acima citados. De sorte que a causa das querelas entre católicos não será removida com isso.

( 6 ) Já em 1970, havia detectado esse fato a revista “*América Latina*” (editada em russo), do Instituto para a América Latina da Academia de Ciências da Rússia soviética:

“*O processo revolucionário de libertação nacional na América Latina nos últimos anos confirma que a solução de muitos problemas sociais, econômicos e políticos no continente está ligada de modo indissociável aos problemas agrários...*”

***A grande força política nas regiões rurais é atualmente a Igreja Católica. Modernizando os métodos de trabalho, ela visa ampliar sua influência junto aos trabalhadores. Nos últimos tempos, sobretudo os representantes da ala esquerda da Igreja Católica têm desempenhado grande atividade, a qual utiliza, na luta pelos camponeses, todos os meios possíveis, tais como a criação de sindicatos, cooperativas rurais (o que é sobretudo característico para o Chile), ligas de camponeses, sindicatos de trabalhadores, organização de comícios e marchas na cidade (como, por exemplo, no Brasil, no começo dos anos 60)***” (A. D. GALKINA, *Organizações contemporâneas de camponeses da América Latina*, in “*América Latina*”, Moscou, n.º 1, janeiro-fevereiro de 1970, pp. 47-48).

Isto, que era lamentavelmente verdadeiro para os anos 60, se veio tornando cada vez mais tal, ao longo das duas últimas décadas.

( 7 ) Disto é exemplo o seguinte despacho da agência TASS, publicado em primeira página pelo jornal “*Pravda*”, de Moscou:

“*Rio de Janeiro – Acaba de realizar-se nesta cidade, uma reunião dos quadros diretivos do PCB. Em mais de 60 anos de existência, apenas por um período insignificante esse Partido permaneceu na legalidade. Após a revolução de 1964, foi ele obrigado a atuar clandestinamente, e a primeira reunião legal de sua direção é tomada no país como um marco notável na vida dos comunistas brasileiros.*”

*No documento resultante da reunião destaca-se que os comunistas consideram tarefa fundamental garantir a unidade de todas as forças progressistas do país.*

*Atualmente – diz o documento – o PC preconiza o fortalecimento da luta contra a inflação, a realização da reforma agrária, a estabilização dos níveis salariais, o direito à greve, a maior aplicação de capitais nas empresas estatizadas, a revisão do sistema de impostos e outras medidas econômico-sociais correspondentes aos interesses das massas trabalhadoras*” (“*Pravda*”, 5-6-85).

( 8 ) O jornal comunista “*Voz da Unidade*”, órgão oficial do PCB, em seu n.º 1, de 30 de março a 5 de abril de 1980, faz os mais francos elogios ao documento então divulgado pela CNBB:

“*O documento ‘Igreja e problemas da terra’... pode ser considerado como um marco de relevância no trabalho que há cerca de 28 anos a CNBB vem dedicando ao problema da terra, tanto a nível de estudos teóricos como através de atuação prática, com a Pastoral da Terra. A importância do documento se deve, antes de tudo, ao inequívoco posicionamento crítico em relação ao regime*

capitalista e em relação ao modelo de desenvolvimento econômico que vem sendo imposto ao país pelos vários governos militares. Neste sentido, a votação com a qual o documento foi aprovado – 172 votos a favor, 4 contra e 4 abstenções – assume um significado especial, já que nunca se havia conseguido reunir tantos votos em torno às posições progressistas no seio da CNBB”.

E conclui: “Ao condenar claramente o capitalismo, o modelo econômico vigente e ao declarar-se favorável a uma autêntica Reforma Agrária, a 18ª Assembléia Geral da CNBB deu uma valiosa contribuição para, como diz o próprio documento de Itaici, ‘a construção do Homem novo, base de uma nova sociedade’”.

O documento da CNBB é analisado pormenorizadamente no livro de PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA/CARLOS PATRÍCIO DEL CAMPO, *Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?* Editora Vera Cruz, São Paulo, 1981, 360 pp.

( 9 ) Cfr. *Sou católico...*, p. 189.

A CNBB consagrou à Reforma Urbana o documento *Solo urbano e ação pastoral*, emanado de sua Assembléia Geral de 1982. Uma breve análise crítica desse documento pode ser encontrada no livro de PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA/GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO – LUIZ SÉRGIO SOLIMEO, *As CEBs... das quais muito se fala, pouco se conhece – a TFP as descreve como são*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1982, pp. 48 a 50.

( 10 ) PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA em colaboração com D. GERALDO DE PROENÇA SIGAUD, D. ANTONIO DE CASTRO MAYER e Economista LUIZ MENDONÇA DE FREITAS (Editora Vera Cruz, São Paulo, 1962, 4ª ed., XX – 498 pp.).

Cabe registrar aqui que o Sr. D. Geraldo de Proença Sigaud, Arcebispo Emérito de Diamantina, desde 1969 assumiu posição que contrastava com a linha de pensamento de RA-QC, distanciando-se na matéria dos demais autores do livro.

Do Sr. Antonio de Castro Mayer, Bispo Emérito de Campos, não conhece esta entidade nenhum pronunciamento que indique modificação no modo de pensar sobre a questão agro-reformista. Mas, distanciando presentemente da TFP, e além disto inteiramente absorvido por outras atividades, S. Exa. não tem participação na presente obra.

Quanto ao economista Luiz Mendonça de Freitas, apesar de não ser mais sócio da TFP, em recente comunicação ao autor informou que continua inteiramente solidário com as teses do livro.

( 11 ) O documento foi publicado na íntegra em “Catolicismo”, n.º 168, dezembro de 1964. Resumos foram publicados no “Diário de Notícias”, Rio de Janeiro, 15-11-64; “Diário de S. Paulo”, 15 e 19-11-64; “Diário Popular”, São Paulo, 16-11-64; “O Globo”, Rio de Janeiro, 17-11-64; “Folha de S. Paulo”, 17-11-64; “Estado de Minas”, Belo Horizonte, 17-11-64; “A Gazeta”, Florianópolis, 18-11-64; “Diário do Paraná”, Curitiba, 19-11-64; “O Estado do Paraná”, Curitiba, 22-11-64; “Diário Popular”, Curitiba, 24, 28 e 30-11-64; “Liberal”, Santa Vitória do Palmar (RS), 28-11-64; “Unitário”, Fortaleza, 29-11-64 (cfr. *Meio Século de Epopéia Anticomunista*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1981, 4ª ed., p. 131). O texto integral do documento pode ser encontrado em PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA – CARLOS PATRÍCIO DEL CAMPO, *Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1982, 4ª ed., pp. 211 a 237.

( 12 ) O documento foi publicado na íntegra em “Catolicismo”, n.º 169, janeiro de 1965; “Diário de Notícias”, Rio de Janeiro, 25-12-64; “Diário de S. Paulo”, 27-12-64, “O Estado de S. Paulo”, 30-12-64, “Diário do Rio Doce”, Governador Valadares (MG), 30-12-64; “O Globo”, Rio de Janeiro, 5-1-65; “Diário de Notícias”, Porto Alegre, 8, 9 e 10-1-65; “Estado de Minas”, Belo Horizonte, 10 e 12-1-65; “O Diário”, Ribeirão Preto, 10-1-65; “A Nação”, Blumenau (SC), 14, 15, 16 e 17-1-65; “Jornal da Manhã”, Ponta Grossa (PR), 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 26-1-65; “Diário da Região”, São José do Rio Preto (SP), 17-1-65; “A Notícia”, São José do Rio Preto (SP), 17-1-65; “O Comércio”, Amparo (SP), 17-1-65; “Correio do Ceará”, Fortaleza, 18-1-65; “A Notícia”, Campos, (RJ), 20-1-65; “Voz do Povo”, Olímpia (SP), 23-1-65; “Gazeta de Notícias”, Fortaleza, 24-1-65; “A Tribuna”, Blumenau (SC), 25-1, 1º, 8, 15, 22-2-65, 1º e 8-3-65; “O Estado do Paraná”, Curitiba, 31-1-65; “Folha do Comércio”, Campos (RJ), 20-2-65; “O Pão de Santo Antônio”, Curvelo (MG), 21-2-65 e 7-3-65. Resumos foram publicados em “A Gazeta Esportiva”, São Paulo, 27-12-64; “Diário Popular”, São Paulo, 28-12-64; “Estado de Minas”, Belo Horizonte, 31-12-64; “O Dia”, São Paulo, 31-12-64; “Unitário”, Fortaleza, 10-1-65; “A Gazeta”, Florianópolis, 11-1-65; “Diário de Notícias”, Salvador, 17-1-65; “Tribuna do Ceará”, Fortaleza, 19-1-65; “Gazeta Comercial”, Juiz de Fora (MG), 9-2-65; “Diário Mercantil”, Juiz de Fora (MG), 10-2-65; “Cidade de Barretos”, Barretos (SP), 18-3-65 (cfr. *Meio Século de Epopéia Anticomunista*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1981, 4ª ed., pp. 131-132). O texto integral do documento pode ser encontrado em PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA – CARLOS PATRÍCIO DEL CAMPO, *Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1982, 4ª ed., pp. 239 a 244).

## Capítulo II

( 1 ) São as seguintes as publicações da TFP que versam mais amplamente sobre essa temática:

- 1 . *Reforma Agrária – Questão de Consciência* (ver Cap. I, nota 9).
- 2 . *Declaração do Morro Alto*, dos mesmos autores de *Reforma Agrária – Questão de Consciência*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1962, 2ª ed., 32 pp.
- 3 . PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA – CARLOS PATRÍCIO DEL CAMPO, *Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1982, 4ª ed., 360 pp.
- 4 . Coleção “Diálogos Sociais”: I - *A propriedade privada é um roubo?*; II – *Devemos trabalhar só para o Estado?*; III – *É anti-social economizar para os filhos?*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 5ª ed., 1973.

Nessas obras, a TFP apresenta uma visão de conjunto das questões referentes à propriedade privada, à livre iniciativa e ao agro-reformismo. Enquanto no presente estudo cinge-se ela tão-só ao necessário para apreciar o ET e o PNRA.

Para o leitor desejoso de aprofundar o estudo da posição global da TFP nessas matérias, são aqui mencionados com freqüência tópicos dos trabalhos anteriores, de maneira a lhes facilitar a consulta.

(Essas obras, bem como os manifestos, comunicados e outras publicações da TFP, podem ser encontradas na Editora Vera Cruz, Rua Dr. Martinico Prado, 246, CEP 01224, São Paulo, telefone 221-8755).

( 2 ) Ver também PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *O socialismo autogestionário: em vista do comunismo, barreira ou cabeça-de-ponte?*, Mensagem das Sociedades de Defesa da Tradição, Família e Propriedade de 13 países, “Catolicismo”, n.º 373-374, janeiro-fevereiro de 1982.

( 3 ) O prazo de trinta dias estabelecido inicialmente não tardou em parecer insuficiente para crescente número de brasileiros.

Assim, as manifestações em favor de uma ampliação de prazo começaram a afluir ao Palácio do Planalto.

Desde logo a TFP se pronunciou no mesmo sentido, mediante duas cartas do autor deste livro ao Sr. Presidente da República, respectivamente datadas de 28 de maio e 12 de junho p.p. Aqui deixa ela consignado seu aplauso por haver sido atendida aquela aspiração que, aliás, acabou se tornando geral no Brasil.

Entretanto, a simpática dilatação do prazo até o dia 20 de agosto p. f., deixa ainda de pé o que acima foi dito quanto à insuficiência de tempo para que o público acabe de estudar e debater o amplo e palpitante tema.

( 4 ) Não existe um levantamento atualizado do montante das terras devolutas no Brasil. Assim, não resta outra solução senão fazer uma estimativa com os dados disponíveis.

De acordo com o Censo Agropecuário de 1980, a área ocupada com estabelecimentos dedicados à exploração agrícola ou pecuária era, naquele ano, de 3.695.870 quilômetros quadrados, correspondentes a estabelecimentos individuais, de cooperativas, de entidades públicas, de entidades religiosas e outras.

Admitindo que a área urbana de todos os Municípios brasileiros seja de 200 mil quilômetros quadrados (dois mil metros quadrados por habitante das cidades!), a área ocupada total no Brasil – rural e urbana – seria de cerca de 3,9 milhões de quilômetros quadrados.

Sendo a área total do território brasileiro de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, restariam aproximadamente 4,6 milhões de quilômetros quadrados (ou seja, cerca de 54% do território) para as terras devolutas.

( 5 ) Cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *O socialismo autogestionário, em vista do comunismo, barreira ou cabeça-de-ponte?*, Mensagem das Sociedades de Defesa da Tradição, Família e Propriedade de 13 países, “Catolicismo”, n.º 373-374, janeiro-fevereiro de 1982, p. 30.

( 6 ) No documento *Instrução sobre alguns aspectos da “Teologia da Libertação”* de 6 de agosto de 1984, afirma o Cardeal Ratzinger, Prefeito da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé: “*Um fato marcante de nossa época deve ocupar a reflexão de todos aqueles que desejam sinceramente a verdadeira libertação dos seus irmãos. Milhões de nossos contemporâneos aspiram legitimamente a reencontrar as liberdades fundamentais de que estão privados por regimes totalitários e ateus, que tomaram o poder por caminhos revolucionários e violentos, exatamente em nome da libertação do povo. Não se pode desconhecer esta vergonha de nosso tempo: pretendendo proporcionar-lhes liberdade, mantêm-se nações inteiras em condições de escravidão indignas do homem. Aquelles que, talvez por inconsciência, se tornaram cúmplices de semelhantes escravidões, traem os pobres que eles queriam servir*” (*Documentos Pontifícios*, n.º 203, Vozes, Petrópolis, 1984, p. 39).

### Capítulo III

( 1 ) Estrondos publicitários análogos, procedentes de outros setores da esquerda, têm tentado – quão inutilmente! – atirar por terra a TFP. E normalmente será mais outro estrondo publicitário que se seguirá à presente publicação. Bem exatamente como o furibundo estrondo publicitário na Venezuela, que tentou, em 1984, extinguir a Associação Civil Resistência, coirmã das TFPs naquele país. Ainda desta vez inutilmente, pois, diga-se de passagem, os autores desses estrondos sempre acabam por tropeçar nas próprias pernas.

A perseguição conseqüente ao manifesto da Associação Civil Resistência (em fins do mês de junho) contra a lei de custos, preços e salários, promulgada pelo governo pró-socialista de Caracas, teve como revide a campanha difamatória de violência sem precedentes destinada a arrasar a associação e dispersar os seus componentes. Foi tão longe a campanha, cujas primeiras manifestações já se fizeram notar no início do mês de agosto, que estes se viram obrigados pelas circunstâncias a deixar o país. Fora dele, em lugar de se dispersarem, passaram a prestar serviços dedicados a outras TFPs. E assim, sempre fiéis ao mesmo ideal, aguardam confiantes o dia em que Nossa Senhora de Coromoto, patrona da Venezuela, lhes abra novamente as portas da Pátria.

( 2 ) Por exemplo, ao longo das lutas ideológicas, políticas e militares dramáticas e violentas entre a França revolucionária e a Europa monarquista (1789 – 1815), é fato notório que houve permeações ideológicas de parte a parte. De tal sorte que, depois do Terror, a França foi evoluindo gradualmente para a República do Diretório, o Consulado, a ditadura coroada de Napoleão e, por fim, o regime monárquico não ditatorial dos Bourbons; e, paralelamente, as nações monárquicas foram inalando influências republicanas, as quais determinaram a evolução em todo o Continente das monarquias absolutas para monarquias constitucionais, e destas para repúblicas democráticas.

Essas transformações de um lado e de outro teriam sido impossíveis sem as permeações culturais que freqüentes vezes se operam na mente de republicanos e monarquistas mais fogosos. E sem que, nem uns nem outros, advertissem que estavam caminhando rumo ao mal cujo avanço queriam tolher.



## Capítulo IV

( 1 ) adotando o critério seguido por ADRIANO CAMPANHOLE (*Legislação Agrária*, Editora Atlas, São Paulo, 1985, 13<sup>a</sup> ed.), em todas as citações do ET aqui feitas se substituiu IBRA por INCRA. Com efeito, o Decreto n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, extinguiu o IBRA e o INDA e criou, em seu lugar, o INCRA.

### TÍTULO I, PARTE II

( 1 ) Cfr. *Técnicas de guerrilha rural e urbana e Revolta “espontânea” ou agitação planejada, visando a Reforma Agrária*, “Catolicismo” n.º 402, junho de 1984, pp. 3 a 5 e 14 a 20; *Ivinhema e Guariba: ensaio de revolução social?*, “Catolicismo”, n.º 406-407, outubro-novembro de 1984, p. 3; *As táticas da “guerrilha metalúrgica”*, “Catolicismo” n.º 413, maio de 1985, p. 15.

( 2 ) Sobre a importância dos aspectos doutrinários da questão agrária, cfr. HENRY MAKSOUD, *Motivos para rechaçar a proposta de Reforma Agrária*, in “Visão”, 10-7-85.

( 3 ) Cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *O socialismo autogestionário, em vista do comunismo, barreira ou cabeça-de-ponte?*, Mensagem das Sociedades de Defesa da Tradição, Família e Propriedade de 13 países, “Catolicismo”, n.º 373-374, janeiro-fevereiro de 1982.

( 4 ) A abertura tem propugnadores radicais que a comprometem.

Por exemplo, mesmo os que no regime militar mais bradavam contra a Lei de Segurança Nacional, uma vez instaurada a abertura, não consta que se tenham empenhado em fazê-la cessar.

Por estranha coincidência, essa lei pode agora ser instrumentalizada por eles contra os adversários ideológicos ou políticos.

Assim, um Prelado, destacado promotor das liberdades civis e políticas, não duvidou em declarar que agora quem for contra a Reforma Agrária é subversivo. Pois – diz – “*se quem se opõe às normas vigentes em um regime é chamado subversivo, não existe outra denominação para eles*”.

O mesmo Prelado se manifestou também favorável à desapropriação não só dos latifúndios improdutivos, como também dos produtivos, num assomo de radicalidade agro-igualitária.

Esse Prelado está no píncaro do mais alto organismo episcopal brasileiro. É o Sr. D. Ivo Lorscheiter, que, além de Bispo no próspero e florescente centro geográfico sul-riograndense (Santa Maria), é também presidente da CNBB (cfr. “Jornal do Brasil”, 30-5-85).

( 5 ) Cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *O socialismo autogestionário, em vista do comunismo, barreira ou cabeça-de-ponte?*, Mensagem das Sociedades de Defesa da Tradição, Família e Propriedade de 13 países, “Catolicismo”, n.º 373-374, janeiro-fevereiro de 1982, Capítulo II, n.º 9.

( 6 ) Cfr. CEBs, pp. 171 a 201; “Catolicismo” n.º 402, junho de 1984; e “Catolicismo” n.º 406-407, outubro-novembro de 1984.

( 7 ) Já em 1968 a TFP promovera duas campanhas em nível nacional: a denúncia do programa subversivo do Pe. Joseph Comblin e o abaixo-assinado a S.S. Paulo VI pedindo medidas contra a infiltração esquerdista nos meios católicos (1.600.368 assinaturas).

Em 1969, a edição especial de “Catolicismo” denunciando os organismos semiclandestinos que promovem a revolução comuno-progressista na Igreja teve 165 mil exemplares esgotados em venda de rua. Desde então, três livros foram dados a lume pela TFP, para desmascarar novas manobras da comunização dos ambientes católicos: PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *A Igreja ante a escalada da ameaça comunista – Apelo aos Bispos silenciosos*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1976, 224 pp.; PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *Tribalismo indígena, ideal comuno-missionário para o Brasil no século XXI*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1977, 128 pp.; PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA / GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO – LUIZ SÉRGIO SOLIMEO, *As CEBs... das quais muito se fala, pouco se conhece – a TFP as descreve como são*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1982, 256 pp.

Para maiores dados sobre estas campanhas, e demais atuações da TFP, ver *Meio século de epopéia anticomunista*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1980 (especialmente pp. 175 a 183, 190 a 197).

\* \* \*

# ÍNDICE

<b>A REFORMA AGRÁRIA SOCIALISTA E CONFISCATÓRIA – A PROPRIEDADE PRIVADA E A LIVRE INICIATIVA, NO TUFÃO AGRO-REFORMISTA .....</b>	<b>1</b>
I – A REFORMA AGRÁRIA SOCIALISTA E CONFISCATÓRIA, CONSIDERAÇÕES DOCTRINÁRIAS .....	1
<i>Liberdade dentro da lei: um direito da TFP .....</i>	<i>1</i>
PARTE I – ANÁLISE DE CONJUNTO DO ET E DO PNRA .....	2
<i>Capítulo I – O debate nacional sobre o PNRA .....</i>	<i>2</i>
1. O Congresso, simples “caixa de ressonância” .....	2
2. Procedimento em desacordo com a abertura política .....	3
3. Outra condição para a autenticidade do debate: o conhecimento dos motivos que fundamentam os propósitos governamentais .....	4
4. Aspectos morais controvertidos na temática agro-reformista .....	4
5. Inoportunidade da controvérsia nacional sobre a Reforma Agrária – crise na Igreja – o caso da Teologia da Libertação .....	5
6. No Brasil em crise, a presença semilegalizada do comunismo – A CNBB, a mais influente força propulsora agro-igualitária do País .....	6
7. A TFP conclama à estabilidade e à paz .....	7
8. O País não quer a Reforma Agrária socialista e confiscatória .....	7
9. Face ao Estatuto da Terra, a voz isolada da TFP se ergueu .....	8
10. Um véu prudencial sobre o radicalismo do ET e do PNRA .....	8
<i>Capítulo II – A propriedade privada e a livre iniciativa face ao ET e ao PNRA .....</i>	<i>9</i>
1. Duas perguntas capitais .....	9
2. A situação agrária brasileira: pensamento da TFP .....	10
A. Produção satisfatória da agricultura brasileira .....	10
B. Defeitos na estrutura .....	10
C. A situação dos trabalhadores rurais .....	10
D. A fragmentação em propriedades de dimensões familiares: uma panacéia? .....	10
E. Grande, média e pequena propriedade, para cada qual um papel na agricultura .....	11
F. Quando é aconselhável a pequena propriedade .....	11
G. O Estado, senhor de latifúndio fabuloso .....	11
H. Injustiças da desapropriação agro-igualitária .....	11
I. O agro-igualitarismo socialista .....	12
3. Propriedade privada, expropriação e indenização: a doutrina social católica explanada nas obras da TFP .....	12
4. Debate oco e inconcludente – o Governo só dá conhecimento ao público de parte de seus motivos .....	13
5. Livre iniciativa: o direito de usar, em favor de si mesmo, a inteligência, a vontade e a sensibilidade próprias .....	13
6. Livre iniciativa e princípio de subsidiariedade .....	14
7. ET, PNRA e livre iniciativa .....	14
8. A família em crise, frágil apoio da propriedade familiar .....	15
9. Bem comum e direito dos pobres, na perspectiva dos agro-reformistas e na da TFP .....	16
10. A proteção do Estado, um direito que também os empregadores possuem .....	17
<i>Capítulo III – ET e PNRA na convulsão agrária brasileira .....</i>	<i>17</i>
1. O utopismo igualitário do ET e do PNRA .....	17
2. Uma seqüência de acontecimentos já em curso no Brasil desde o período Jango .....	18
3. A conquista do Poder pelos utopistas igualitários .....	18
4. Para a conquista do Poder, um recrutamento feito por etapas .....	18
A. A Propaganda .....	19
B. A Força .....	20
C. A Burocracia .....	20
6. Afinidades do quadro descrito, com a situação brasileira .....	21
7. Uma explicação que é do domínio da História .....	21
<i>Capítulo IV – O ET, árvore daninha da qual o PNRA é apenas um fruto nocivo .....</i>	<i>22</i>
1. Rejeição do PNRA sem revogação do ET? .....	22
2. O ET institui as desapropriações confiscatórias .....	22
A. O INCRA impõe o valor da indenização .....	23
B. Por lei, o valor não pode superar o declarado para efeitos do imposto territorial rural .....	23
C. O valor da indenização será pago em títulos da dívida pública .....	23
D. Os bens expropriados não podem ser objeto de reivindicação .....	23
3. Que é um imóvel não sujeito à expropriação? Em que condições subsiste ele? .....	24
4. O INCRA, o grande patrão da terra brasileira .....	25
5. “Tensão social” e “zonas críticas” como causas de Reforma Agrária .....	26
6. O ET, uma verdadeira espada de Dâmocles .....	26
PARTE II – NO PNRA, SOCIALISMO X PROPRIEDADE PRIVADA, AUTOGESTÃO X LIVRE INICIATIVA – ALGUNS COMENTÁRIOS .....	28

<i>Secção A - Reforma Agrária, um sacrifício certo e ingente, para obter uma vantagem incerta e vácuca, à custa de riscos vertiginosos</i> .....	28
<i>Secção B – O utopismo agro-igualitário, fundamento filosófico-jurídico do PNRA</i> .....	31
<i>Secção C – Em vez de aproveitar as terras ociosas da União, o PNRA impõe quase todo o peso da Reforma Agrária sobre os proprietários de terras particulares, visando-as prioritariamente como áreas de expropriação</i> .....	36
<i>Secção D – Para “solucionar” os conflitos agrários, o Poder público se associará aos invasores, “assentando-os” nas terras arrancadas à força dos proprietários</i> .....	41
<i>Secção E – O “assentamento”, uma nova figura jurídica na qual o “assentado” se torna mero possessor e usuário da terra; o direito de propriedade fica sendo do Poder público... ou deixa de existir</i> .....	45
<i>Em vez de uma Reforma Agrária imposta autoritariamente e contrária à abertura, uma ampla consulta popular que exprima os desejos do País</i> .....	84
NOTAS .....	85
ÍNDICE .....	90